

Processo : AIRR-509.062/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : José Renato de Jesus Fonseca e Outros
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. DA INÉPCIA DA INICIAL. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.063/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Benedicto Benito Pinheiro
Advogado : Dr. Edmilson Gonçalves de Mendonça
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. REENQUADRAMENTO. Recurso de revista que não indicou violação expressa a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, nem mesmo divergência jurisprudencial. Apelo desfundamentado, ante as exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.124/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eclética Administradora e Conservadora Ltda.
Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
Agravado : Antônio Silva
Advogada : Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÕES. Agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. DO ADICIONAL NOTURNO. A reforma do decisum implica em revolver os fatos e provas carreados aos autos, procedimento vedado a esta Corte Superior, nos termos do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.139/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Reinaldo dos Santos Costa
Advogado : Dr. Daniel Norberto da Cunha
Agravado : Posto de Molas Tip Top Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-509.146/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vic Transportes Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Paulo Roberto Bento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.155/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Advogado : Dr. Hostílio Francisco dos Santos
Agravado : Samuel Souza Nascimento
Advogado : Dr. José Edmar da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.202/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sebastião Teodoro Alves e Outros
Advogado : Dr. Alberto do Prado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Contratação de empregado via empresa interposta. Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Decisão em conformidade com o Enunciado 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.210/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nacional Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia
Agravado : José Otaviano Pires de Araújo

Advogado : Dr. Egle Maillo Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Indenização. Seguro desemprego. Violação da lei não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.218/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : José Humberto Duarte
Advogada : Dra. Sofia Marlene de O. Gorgulho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Horas extras. Período em que o empregado estava investido na função de caixa. Alegação de condenação baseada em prova testemunhal frágil e contraditória. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.258/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aldaísia Pereira Lima Mimary
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO 164 DO TST. Despacho agravado em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.271/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sandra Regina de Oliveira Cruz
Advogada : Dra. Maria Alice Hernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.283/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera
Agravado : Edivaldo Neves de Freitas
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Equiparação salarial dirimida com base na prova. Matéria fática. Revisão obstada em face do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.298/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Magda Tomasoli Seripieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Equiparação salarial. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Horas extras. Cartões de ponto. Validade. Matéria preclusa e fática. Recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.299/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Magda Tomasoli Seripieri
Advogada : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-509.301/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Magali Sfrizo Duarte
Advogado : Dr. Alexandre Viveiros Pereira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-509.357/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Isabel Cristina Morais Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.359/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Alberto Stellato Godas
Advogado : Dr. Márcio Silva Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Equiparação salarial. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.360/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Pétersen Bergman Guedes
Advogado : Dr. Elzoires Iria Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Multa normativa. Recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.394/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Maria Aparecida Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Célia Regina Reale Franchin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Multa do artigo 477 da CLT. Despedida por justa causa. Prazo de quitação das verbas rescisórias. Aplicação do disposto na alínea "b" do § 6º da mencionada norma. Questão preclusa. Enunciado 297 do TST. Indenização. Seguro desemprego. Recurso de revista fundamentado em jurisprudência promanada de Turma do TST. Aplicação do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.398/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica da Guanabara - Cosigua
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Valdemar Martins da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. pagamento de forma simples. Limitação da condenação ao adicional. Ausência de prequestionamento da matéria. Incidência do Enunciado 297 do TST. Intervalo inferior ao previsto na lei. Remuneração. Julgamento *extra petita*. Inocorrência. Violação de lei não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.410/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Josué Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior
Agravado : Segurança de Estabelecimentos de Crédito Protec Bank Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Noronha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-510.441/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado : Kátia Cristina Fragoso
Advogado : Dr. Rui José Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.453/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Gilberto de Oliveira Nobile
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras excedentes da oitava. Cargo de confiança. Gerente bancário não enquadrado na regra do artigo 62, II, da CLT. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.467/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Angelo Rodrigues de Siqueira
Advogado : Dr. Arivaldo de Souza
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Equiparação salarial dirimida com base na prova. Matéria fática. Revisão obstada em face do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.481/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado : Soraya Sunbali
Advogado : Dr. Airton Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-510.482/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Eliane Dal Sasso Castro
Advogado : Dr. Roberto Maransaldi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade. Julgamento *extra e ultra petita*. Inexistência de obrigação. Inépcia da inicial. Matérias não examinadas pelo Regional. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.495/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado : Cleonice Regina Domingues Beia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Questão dirimida com base na prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.511/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Júlio César Martins Casarin
Agravado : Elcio Carneiro
Advogado : Dr. Oswaldo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-510.526/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José do Carmo Nóbrega da Silva
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-510.529/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cristina do Carmo Locci Zorzi
Advogado : Dr. Samir Seirafe
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.545/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogada : Dra. Lívia Maria Gomes
Agravado : Francisco de Assis de Souza Diniz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade.

Empregado de empresa consumidora de energia elétrica. Ausência de violação à lei. Não eliminação do risco com o fornecimento de aparelho protetor. Ausência de contrariedade ao Enunciado 289/TST. Perícia elaborada sem fiscalização da justiça e do empregador. Matéria pleclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.611/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado : Ivair Ongaratto
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade. Ausência. Negativa de prestação jurisdicional não caracterizada. Violação à lei e à Constituição Federal não evidenciada. Descontos de seguro de vida. Inexistência de autorização. Decisão em conformidade com o Enunciado 342 do TST. Ajuda alimentação. Natureza salarial. Decisão em sintonia com o Enunciado 241 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.640/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Carla Simone Lopes dos Santos
Advogado : Dr. Fernanda Barata-Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Decisão em conformidade com o Enunciado 164 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.680/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Solange Regis da Silva Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Multa do art. 477 da CLT. Verbas Rescisórias. Óbice no En. 297 do TST. Matéria não prequestionada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.691/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado : Jorge Dias da Silva
Advogado : Dr. João Sylvio Wolochyn
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.715/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
Agravado : André Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Aplicação do prazo quinquenal. Parcelas anteriores a cinco anos contados retroativamente à data do ajuizamento da reclamação. Violação à Constituição da República não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.140/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Raimundo de Moraes Neto
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-511.141/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado : Regina Alice da Silva Beatriz
Advogado : Dr. João Sylvio Wolochyn
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.150/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Agravado : Eclaton Malfetano de Lima
Advogado : Dr. Lariel Ribamar Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Complementação de aposentadoria. Critério de pagamento integral. Empregado admitido na vigência da Circular 380 do Banco do Brasil. Exigência de trinta anos de serviços prestados com exclusividade ao Banco instituída com a Circular 436. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 20 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.176/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Alberto Baião
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Prescrição. Matéria constante do recurso sem que a decisão impugnada tenha adotado explicitamente tese a respeito. Complementação de Aposentadoria. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Óbice dos Ens. 297 e 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.190/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raul Castelo Branco Filho
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
Agravado : Companhia Industrial Schlosser S.A.
Advogado : Dr. José Elias Soar Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Vínculo Empregatício. Diretor de S.A. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. E. 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.192/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Roberto da Silva
Advogado : Dr. Alfredo Gava
Agravado : Catarinense Cargas e Encomendas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Vínculo Empregatício. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. E. nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.203/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústria de Fundação Tupy Ltda.
Advogado : Dr. Aluísio da Fonseca
Agravado : Álvaro Luiz Forte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inexistindo no acórdão recorrido tese sobre a matéria objeto de impugnação na revista, o recurso carece do necessário prequestionamento. Incide o óbice do enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.205/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Advogada : Dra. Giselle Meira Kersten
Agravado : Rosa Maria Romualdo Vieira
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-511.206/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Soeli Aparecida Avi Schneider
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Multa do art. 477 da CLT. Verbas Rescisórias. Óbice no E. 297 do TST. Matéria não prequestionada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.211/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Adriano Navarini
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CF/88. A respeito da ofensa alegada no recurso de revista, o excelso STF tem decidido que, para aferir-se afronta ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, necessário se faz que previamente seja analisada a legislação infraconstitucional, implicando, assim, afirmar-se que a referida violação da Constituição é indireta ou reflexa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.243/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raimunda Débora de Souza
Advogado : Dr. Luiz Martônio Silveira
Agravado : Miropan Panificação e Comércio Ltda
Advogado : Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Recurso de Revista.** Sucessão de empresas. Divergência jurisprudencial não comprovada. E. 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.244/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Bosco Alves
Advogada : Dra. Marta do Carmo Taques
Agravado : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Divergência jurisprudencial aparentemente revelada. Provimento do agravo determinando o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-511.250/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Pereira da Cruz Aragão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar o traslado de qualquer peça essencial ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-511.252/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Carlos Sampaio Vieira
Advogada : Dra. Maria Teresa Negreiros
Agravado : Autoviária São Vicente de Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Cleto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Recurso de Revista que não atende os pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.277/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aguzzoli Engenharia Ltda
Advogado : Dr. Julio C. Ruzzarin
Agravado : Denise Terezinha Cardoso de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA.** Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.293/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Mário da Costa Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO.** O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. **CUSTAS. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO.** O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, será de cinco dias contados do seu recolhimento (Enunciados 245 e 352/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.296/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Francisco Hélio Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** Agravo a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado nº 126 deste C. TST, posto que a decisão regional tomou como base para sua decisão as provas trazidas nos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.314/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Jonildo Soares de Oliveria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** Improperável a Revista que pretende discutir matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.332/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raimundo Paulo Ferreira Almeida
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos no despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.336/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Elcenir de Carvalho
Advogado : Dr. Wagner Domingos Sancio
Agravado : Prosegur Processamento de Documentos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Violação e divergência não demonstradas. Decisão em conformidade com Enunciado ou Precedente da SDI desta c. Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.350/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues
Advogado : Dr. Wagner Domingos Sancio
Agravado : João Batista Maforte
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
Agravado : Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.383/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jorge Tadeu Svoboda
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Trabalho temporário. Ofensa ao art. 2º da Lei 6.019/74 e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.386/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ISLA S.A. - Importadora de Sementes para Lavoura
Advogada : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado : Renato Ferreira
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA".** Improperável a Revista que não deferiu ao Autor parcela de natureza diversa da pedida, bem como não proferiu decisão fora dos limites da "litiscontestatio". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.425/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Tecnobus - Serviços, Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
Agravado : Nilza Braz
Advogado : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Decisão em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 88/SDI-TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.439/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ronaldo Sciotti Pinto da Silva
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado : Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina
Advogado : Dr. Pedro Mudrey Basan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Improperável a revista que não aponta violação dos dispositivos de lei e da Constituição Federal ensejadores da referida preliminar. Ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.287/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Arnaldo Caldeira de Almeida
Advogado : Dr. Edno Paviotti do Nascimento

Agravado : Importadora A. B. e Silva Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-512.292/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado : Luiz Manoel da Paixão
Advogada : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Concessão de intervalos intrajornada e semanal. Aplicação do Enunciado nº 360/TST.

Processo : AIRR-512.294/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edvaldo Lopes de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro
Agravado : Caraiba Metais S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Adriano Muricy
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.310/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Isabel dos Santos
Advogada : Dra. Ana Carolina Rezende Silva
Agravado : Jornal Bahia Hoje Ltda.
Advogada : Dra. Fátima Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** O agravo de instrumento é recurso através do qual tenta-se demonstrar o desacerto de determinado despacho que denegou seguimento a um recurso. Seu objetivo nuclear é, portanto, combater o despacho trancatório, refutando seus argumentos para demonstrar que o recurso obstado, na verdade, merece ser processado. Nessa perspectiva, ineficaz o agravo de instrumento que não se contrapõe ao despacho agravado, limitando-se a reproduzir os fundamentos do recurso obstado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.366/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Roberto Miranda de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Inviável o processamento do Recurso de Revista quando o acórdão regional estiver em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 43/TST) - art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.367/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado : Jorge Eli Karr
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REGIME COMPENSATÓRIO.** Improperável o processamento do Recurso de Revista quando a v. decisão recorrida encontrar-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 349 desta Corte - art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.368/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Sônia Regina Bitencourt Cardoso e Outra
Advogado : Dr. Paulo Moreira Morales
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional em consonância com enunciado de súmula do TST (En. 331, item IV), atendendo, pois, os pressupostos do art. 896, alínea a, in fine, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.416/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Nivaldo Felipe de Farias

Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** Decisão proferida em agravo de petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.417/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Dário Novaes Ferraz
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.429/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Pedro Jorge Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O VERBETE SUMULAR Nº 241/TST.** Improperável a Revista quando a decisão recorrida está em perfeita consonância com Enunciado do TST. Óbice da alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.430/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Maria Cristina Cavalcanti de Souza
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.432/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Bento Rodrigues
Advogado : Dr. Pio Cervo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.444/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valdir Donizete Jorge Frade
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado : Uniforce Serviços de Segurança Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.** Improperável a revista que não aponta ofensa a nenhum dispositivo de lei ou da Constituição da República, e tampouco traz arestos para confronto, desatendendo, assim, o art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.507/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Rodrigo Falconi Camargos
Agravado : Maria Dalva de Farias Araújo e Outras
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO CONTRATUAL.** Improperável a revista que não atende os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.543/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Juan Luiz Souza Vasquez
Agravado : Alcino Pereira de Souza e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.** Improperável a revista fundamentada apenas em divergência jurisprudencial, quando os arestos colacionados desatendem aos ditames da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.546/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Idilson Graça Lima Santos
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, da CLT. Enunciado nº 266 desta Corte. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.548/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rodolfo Freitas Neto
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, da CLT. Enunciado nº 266 desta Corte. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.566/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adilma Ventura da Silva Camargo
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.571/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado : Lázaro Colito
Advogada : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.572/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Roberto Martinhuk (Espólio de)
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.615/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Admar Santos Amaral
Advogada : Dra. Eliane Chairy Cunha de Lima
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Improperável a revista que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.624/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Alberto Basso
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
Agravado : Milton Roberto Calado Bensimon
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.626/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marcella Muniz Ribeiro de Britto
Advogada : Dra. Sílvia Magalhães Sacramento
Agravado : Lincoln Lobo Barroso
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : Agência Marítima Brunave Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.690/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mário da Cruz Guimarães
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
Agravado : Casa de Saúde Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VALIDADE DA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO. Improperável a revista que não consegue demonstrar ofensa literal a dispositivo de lei. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.694/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : José Luiz de Sé Neves e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.696/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. William Figueiredo de Oliveira
Agravado : Cid Nilson Barreto da Silva
Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.714/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fernando de Oliveira Costa
Advogada : Dra. Solange Bonatti
Agravado : Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-512.723/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outras
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Messias Vicente
Advogado : Dr. Heitor Pedrosa Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-512.725/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : José Vicente da Silva
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.758/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado : Manoel Pereira Filho
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FALTA GRAVE. INQUÉRITO. Agravo a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado nº 126 deste C. TST e

tendo em vista serem inservíveis os arestos trazidos para cotejo, vez que oriundos de Turma desta Corte, desatendendo a alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-512.773/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fios é Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Jorge Luiz Roubertie da Silva
Advogada : Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Improperável a revista que não deferiu ao autor parcela de natureza diversa da pedida, bem como não foi proferida decisão fora dos limites da "litisconstestatio". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.777/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Júlio Jorge Francisco e Outros
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS SUPRESSÃO. Improperável a Revista que não consegue preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.787/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes
Agravado : Valter de Souza Nascimento
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado de peça com irregularidade. Cópia de recurso de revista sem assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-512.795/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Joel Dias Freitas
Advogado : Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.826/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Muller Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado : Walquíris Bispo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Arestos paradigmas que não infirmam todos o fundamentos do v. acórdão regional. Óbice nos Enunciados 23 e 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-513.099/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Interatlântico Investimento S.A.
Advogado : Dr. Oscar Otávio C. Argollo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Nega-se provimento a agravo de instrumento cuja discussão esbarra em decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.115/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Ferreira Telles Neto
Agravado : Suzette Borges Correia Valle
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
DECISÃO : Unanimemente, determinar a reatuação dos autos para constar como agravante apenas Monasa Consultoria e Projetos Ltda.; unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional. Não caracterizada. Indenização adicional. Ofensa à lei não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.152/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Alessandra Gomes da Costa
Agravado : Walter Barbosa Fiel
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Equiparação salarial dirimida com base na prova. Matéria fática. Revisão obstada em face do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.182/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Ernani Soares
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição Federal não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.184/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Manuel Antônio da Silva Santos
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Horas extras excedentes da oitava. Multa normativa. Matéria fática. Recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.190/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Udenir Alves do Amaral
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Relação de emprego. Contratação via empresa interposta. Vínculo empregatício reconhecido com o tomador dos serviços. Debate sobre a competência do ônus da prova da subordinação jurídica na relação estabelecida entre o empregado e o tomador dos serviços. Questão preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.220/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Ezequiel da Silva Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.221/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : João Américo de Farias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese, na decisão regional, acerca de questões ventiladas no recurso de revista inviabiliza o conhecimento do apelo. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.223/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Raimundo Anselmo Mendes
Advogada : Dra. Elaine Carbonelli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.269/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Sérgio Falcão Wanderley
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.274/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Springer Carrier S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Manoel Alves Leal
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Aparentando a decisão regional violação de dispositivo de lei ordinária, dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-513.275/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Emater
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : José de Andrade Lima Filho
Advogado : Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.280/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Beroaldo Campelo Barbosa
Advogado : Dr. Edson Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmadas as razões constantes da decisão agravada, nos termos do artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-513.281/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Editora de Pernambuco - CEPE
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravado : Edira dos Santos Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.446/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Ana Cristina Santana de Souza Pereira
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-513.448/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bazar Milmac - Comércio, Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado : José Mário Menezes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-513.454/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Dr. Luís Savi
Agravado : Jair Rodrigues Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Execução de sentença -** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição

Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.473/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Otam Ventiladores Indústrias Ltda.
Advogado : Dr. André Jobim de Azevedo
Agravado : Marcos Francisco dos Santos
Advogada : Dra. Jacy Dutra Amaro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Execução de sentença -** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.482/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Amadeu Micelli Rezende e Outros
Advogado : Dr. Edivaldo Lomes
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Execução de sentença -** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.502/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jailton Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Execução de sentença -** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.503/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Maria Suely Lessa de Brito
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Execução de sentença -** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.509/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Oduvaldo José Campos Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Execução de sentença -** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.514/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Roberto Saldanha Ramos de Almeida
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Execução de sentença -** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.525/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transalagoas Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Célia Regina Narciso dos Santos

Agravado : Eliel Batista Alves
Advogado : Dr. Paulo Lamenha Guedes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.542/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : José Ailton Caldas Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Aparentando a decisão recorrida divergência jurisprudencial com os arestos oferecidos no apelo, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-513.575/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjullo
Agravado : Elisângela Cátia de Paula Ribeiro
Advogado : Dr. Moacyr Pontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.404/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Elidemar Moreira dos Santos
Agravado : Celso Ferreira Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Execução de sentença** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.470/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado : Manoel Reis e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de emissão de tese acerca de questões discutidas no recurso de revista inviabiliza o seu conhecimento. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.500/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo de Souza
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Sendo razoável a interpretação emprestada pela decisão regional a dispositivo de lei, o recurso de revista não ultrapassa a fase do conhecimento, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 221 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.525/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Wagner de Lima Farias
Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
Agravado : Viação Madureira Candelária Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT - FUNDAMENTAÇÃO** - Para o julgamento do recurso de revista devem ser analisadas expressamente as matérias no julgamento do recurso ordinário ou no dos embargos declaratórios a ele opostos, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados nº 126 e 297/TST). Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-514.527/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ruth Maria Viana da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-514.528/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos José e Silva e Outros
Advogado : Dr. Hermann Assis Baeta
Agravado : Fundação Getúlio Vargas
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-514.529/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Maximino da Silveira Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estando o acórdão Regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do TST, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-515.026/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : General Accident Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Santos André Vaz
Agravado : Waldemar de Sá Júnior
Advogada : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** As custas, na Justiça do Trabalho, são recolhidas uma única vez. Satisfeito esse requisito e quedando-se silente o v. acórdão regional, não há como imputar deserção a recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-515.036/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : José Giovanni Schneider
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando a matéria nele impugnada não foi objeto de análise pela decisão regional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.054/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Rodopel Ltda.
Advogado : Dr. Gerton Adilvo Ribeiro
Agravado : Ageninho Agemiro Pasqualotto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.060/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Avelino Bizotto
Advogada : Dra. Aíde Antunes
Agravado : Transportadora Rodoviária Sol Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.062/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Rosemari Alves de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.064/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Marelisa A. Bombassaro Zonta
Advogado : Dr. Germano Adolfo Bess
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.065/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gomes Administração de Bens e Participações Societárias Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : João Juvenal Inácio
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Sugerindo a decisão regional contrariedade a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-515.069/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Support Promoções Médico-Hospitalares Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa
Agravado : Rosimeire Simões dos Santos
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Magalhães Villela
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.114/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Eônio de Sousa Pombo
Advogada : Dra. Terezinha Braga Capim de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.153/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : José Luiz Maceira Roriz
Advogado : Dr. Antônio Carlos C Paladino
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Havendo possibilidade de contrariedade a enunciado do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-515.155/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Fernando Pereira Fraga
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.197/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eliete Nogueira de Oliveira
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Fábio Nunes Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de violação de dispositivo constitucional inviabiliza o conhecimento de recurso de revista em fase de execução. Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.203/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Maria de Fátima Pazzini
Advogado : Dr. Peritiz Ejnesman
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.206/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : S.A. White Martins
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Adael Barreto de Barros Neto
Advogado : Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-515.208/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado : Vanda Maria dos Santos Cardoso
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.209/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : José Moreira de Moraes
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.210/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Paulo Gomide Campos Filho
Agravado : Marta Freitas Cordeiro
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando a matéria nele impugnada não foi objeto de análise pela decisão regional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.219/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sheila Ribeiro de Oliveira
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Estando o acórdão Regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do TST, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista

Processo : AIRR-515.253/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Júlio César Ervatti
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - p EÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NÃO AUTENTICADAS. A GRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE.**

Processo : AIRR-515.254/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Júlio César Ervati
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-515.263/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Lopes da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes-Ribeiro
Agravado : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-515.271/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rossana Correa de Azevedo
Advogado : Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.273/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamar Carlos Barcellos
Agravado : Jorgete dos Santos Bispo
Advogada : Dra. Maria da Conceição Lopes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não cabe o saneamento do processo com o objetivo de reparar a representação processual na fase recursal. Logo, interposto recurso de revista subscrito por advogado sem procuração nos autos, o apelo não tem condições de ser conhecido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.275/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Alberto Pinto
Advogado : Dr. Gibson Fabiano Pacheco Nogueira
Agravado : Tania Martins Costa
Advogado : Dr. Paulo Roberto P. Tavares
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento que vise ao processamento de recurso de revista em agravo de petição, desde que a decisão regional aparente violação de dispositivo da Constituição da República.

Processo : AIRR-515.292/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes
Agravado : Antonio Mota Torres
Advogado : Dr. Eugénia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.293/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Thais e Pellegrino Livros Ltda
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Agravado : Solange Sartori Lopes Gonçalves Dias
Advogado : Dr. Romário G. Coelho Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Sugerindo a decisão regional violação de dispositivo legal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-515.296/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Luiz Carlos Eustáquio Reboredo
Advogada : Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de emissão de tese, na decisão regional, acerca de questões ventiladas no recurso de revista inviabiliza o conhecimento do apelo. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.158/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Arnaldo Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. José Ferreira Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."

Processo : AIRR-516.509/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Elevadores Sur S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Valter Pastro
Agravado : Sérgio Ribeiro Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONCEITO - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-516.531/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Agravado : Elza Maria Xavier Serapião
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.

Processo : AIRR-516.596/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Reginaldo Pedroso Siviero
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Frigorífico Bertin Ltda.
Advogado : Dr. Mário Luiz Gardinal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-516.598/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adilson Paschoal e Outros
Advogado : Dr. Luiz Roberto Barboza
Agravado : Leontina Gabriel de Oliveira Nogueira e Outros
Agravado : Vicente Angelo Sueitt Martelli-ME
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-516.599/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-516.600/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cleuza Aparecida Coutinho
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Curtume Monte Aprazível Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.601/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Marinete Alves de Oliveira Hachyia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.648/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Vicente Machado Prata
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.657/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes
Agravado : Ubiraci da Silva Lessa
Advogada : Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.695/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Raimundo Henrique Barbosa
Advogado : Dr. Zulmira da Rocha Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.718/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Lauter Costa Neves
Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.723/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Carlos Cabral e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.732/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Henrique Silvino
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.738/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jahir Vianna Cabral
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-516.755/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fábio Fernandes
Advogado : Dr. Amaro Gerson Miguel Vieira
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - p EÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NÃO AUTENTICADAS. A GRADO DE QUE NÃO SE CONHECE.

Processo : AIRR-516.782/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Antonelli e Outros
Advogado : Dr. Cesar Romero Vianna Júnior
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fátima M. H. de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando o acórdão Regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do TST, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista

Processo : AIRR-516.787/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Vicente de Paula Vianna
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência do En. 126/TST

Processo : AIRR-516.830/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Osmar Pinheiro Macedo
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue afastar o óbice vislumbrado pelo despacho denegatório relativo ao pressuposto do recurso de revista.

Processo : AIRR-516.873/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Maria Ferreira de Souza Soares e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.875/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Amarante dos Santos
Advogada : Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.876/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Consórcio Haas Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado : Carlos Augusto Ferreira
Advogada : Dra. Kátia Maria Ferreira Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão não terminativa do feito não comporta recurso de revista de imediato, podendo ser impugnada, oportunamente, por ocasião da decisão final. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.877/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Arlindo Correia dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.880/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Idelson Santos Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.881/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Mateus Ribeiro da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.883/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
Agravado : Manoel Luiz Henrique e Outros
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue afastar o óbice vislumbrado pelo despacho denegatório relativo ao pressuposto do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.529/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Terence Mol Santos
Advogado : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST).** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.530/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Luis Goulart da Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST).** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.575/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jorge Sandro Melo dos Santos
Advogado : Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho
Agravado : Companhia de Transporte Coletivo -CTC
Advogado : Dr. Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: *"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."*

Processo : AIRR-517.596/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tânia Maria Prado Wanderley
Advogado : Dr. José Leite Jucá Filho
Agravado : FENAETUR - Fena Viagens e Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Maria Custódia Raimundo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST nº 126: *"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."*

Processo : AIRR-517.613/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Alcyr Guedes de Almeida
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade. Execução de sentença.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.641/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Garcia dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Módena de Araújo
Agravado : Fundação Tropical de Pesquisas Técnicas "André Tosello" e Outro
Advogado : Dr. Leone Saraiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.642/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : Primo Antônio Penteadó
Advogada : Dra. Evelin Aparecida de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.

Processo : AIRR-517.643/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódia da Silva
Agravado : Marcelo Nunes
Advogado : Dr. Enéas de Oliveira Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas. Agravo não provido.**

Processo : AIRR-517.644/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Cerâmica Gerbi S.A.
Advogado : Dr. Celso Benedito Gaeta
Agravado : Sílvio D'Alessandro Filho
Advogado : Dr. Paulo Roberto Lauris
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O acórdão regional, que determina o retorno dos autos à Eg. Junta de origem para que se prossiga no julgamento é decisão interlocutória não terminativa do feito. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado/TST nº 214). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.666/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bureau Veritas Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.
Advogada : Dra. Idelanir Ernesti
Agravado : Duarte Carlos
Advogado : Dr. Raudinez Andrete
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST nº 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."

Processo : AIRR-517.672/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Objetiva Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado : Antônio Sérgio de Andrade Queiroz
Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade. Execução de sentença**. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.694/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Vera Regina Sampaio Humgerbuhler
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade. Execução de sentença**. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.696/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado : Marina Aparecida Giraldi Cunha
Advogada : Dra. Jane Salvador
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONCEITO** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.703/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Yoitiro Moroishi
Agravado : Luiz Alferes Eloy
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93, O DEPÓSITO RECURSAL SÓ É EXIGÍVEL NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, QUANDO O JUÍZO NÃO FOI GARANTIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. ASSIM, QUANDO O JUIZ JULGA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DESERTOS E IMPRIME AO AGRAVO DE PETIÇÃO A MESMA PECHA, DIZENDO CABER A REALIZAÇÃO DE NOVO DEPÓSITO RECURSAL A CADA NOVO RECURSO INTERPOSTO, SEM OBSERVAR SE A GARANTIA DA EXECUÇÃO JÁ ESTAVA SATISFEITA, FERE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO EXECUTADO DE VER OS EMBARGOS EXAMINADOS COM A OBSERVÂNCIA DO ITEM IV, ALÍNEA "B", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

Processo : AIRR-517.712/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz

Agravado : Genelice de Souza dos Santos
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos.

Processo : AIRR-517.746/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Posto do Jairo Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira
Agravado : Elito Januário Goulart
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.757/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marcelo Silva Pinto
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Bracol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Moreno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade. Execução de sentença**. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.758/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Felício Siciliano
Advogado : Dr. Durval Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade. Execução de sentença**. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.766/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Duraffora S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Marcos Guedes Alcoforado
Advogado : Dr. Antônio José Contente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL**. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.768/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Laura Maria Ornellas
Agravado : José Eugênio Perri
Advogada : Dra. Lucinéia Aparecida Rampani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Admissibilidade. Execução de sentença**. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.769/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sandro Reinaldo Rodrigues
Advogada : Dra. Luzia Yoko Fujissawa
Agravado : Plascar S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ilza Reiko Okasawa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.770/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : Claiton Ramos
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Pasquini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.

Processo : AIRR-517.772/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Rubens Marin
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.773/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Proimpel Indústria, Comércio e Representação Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
Agravado : Leandro Correa de Almeida
Advogado : Dr. José Carlos Pontes Furtado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."

Processo : AIRR-517.774/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Primo Baraldi
Advogado : Dr. Afonso Celso Fontes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Enunciado 218 da Súmula do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.776/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Isaulino Carlos Pereira
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.777/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Isaulino Carlos Pereira
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Decisão regional em consonância com o verbete sumular do TST, inviabiliza o processamento do recurso de revista. Exegese da parte final da alínea "a", do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.780/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Podboi S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
Agravado : Lúcia Helena dos Santos Landgraf
Advogado : Dr. Antônio Francisco Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. Recurso de revista inadmitido diante da consonância da decisão recorrida com os termos de enunciado de súmula do TST. Exegese da parte final da alínea "a", do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.782/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tecnomecânica Pries Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Amós Sandroni
Agravado : Antônio Aparecido Gonçalves Dias e Outros
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais(Enunciado/TST nº 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.791/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Silvana Motta
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Frigorífico Bertin Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Moreno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 67/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-518.091/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Batista Meneguetti
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado : Geneci Barbosa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.102/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pedro Aramis Pedrosa Pinto
Advogado : Dr. Agostinho Bonin Júnior
Agravado : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."

Processo : AIRR-518.103/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Natalino Henriques
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Transportadora Ortec Ltda.
Advogada : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Gustavo Cardoso Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.646/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rubens Miguel da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogada : Dra. Sílvia Denise Cutolo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.652/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Augusta Rodrigues Chadinha
Advogada : Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.658/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Maiorquim Valejos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II.** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.659/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Helder Barizan
Advogada : Dra. Patrícia César
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Dá-se provimento ao agravo quando demonstrado o cabimento do recurso de revista nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.848/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes - Solutec S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado : Antonio de Jesus Couto e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL.** - Deserção da revista, nos termos do art. 7º da Lei 5584/70 e do Enunciado 245 deste TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.855/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sociedade Civil Mandala - Socima
Advogado : Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko
Agravado : Marcos Pereira Fiore
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.857/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Ricardo Souza de Oliveira
Advogado : Dr. Beethoven Cavalhieri de Araújo Brandão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.369/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado : Marluce de Souza Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.383/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Osmar de Jesus Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.384/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado : Robson das Flores Marchon
Advogado : Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.397/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cleber de Almeida Silveira
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado : Tecma Comercial de Alimentos Ltda. e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.412/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado : Rosana Fortes Alberto
Advogado : Dr. Edilson Pedrosa Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Aggravado de instrumento. recurso de revista. estabilidade. gestante.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Divergência jurisprudencial específica não apresentada. Enunciados 126, 23 e 296/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-521.413/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rosana Fortes Alberto
Advogado : Dr. Edilson Pedrosa Teixeira
Agravado : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Aggravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Violação de lei demonstrada. O Recurso de Revista merece processamento, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-522.429/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Adiel Fernandes Brum e Outros
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na IN 06, inciso X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias xerocadas sem a devida autenticação. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-522.951/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Agravado : Ivone Terezinha de Souza
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.975/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Andréa Manfre
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Dá-se provimento a agravo de instrumento quando desconstituídos os fundamentos do despacho truncatório do recurso de revista. Agravo a que dá provimento.

Processo : AIRR-522.979/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Antônio da Rocha
Advogado : Dr. Odorico Tomasoni
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.981/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Paulo Roberto Pereira
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.983/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Advogada : Dra. Adriane de Aragón Ferreira

Agravado : Jaime Francisco Araya Dias Valdes

Advogado : Dr. João Batista Mendes Lustosa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL ." (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.987/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Amoco do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Mara Guilherme

Agravado : Manoel Xavier de Souza

Advogado : Dr. Jamil Nabor Caleffi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão não terminativa do feito não comporta recurso de revista de imediato, podendo ser impugnada, oportunamente, por ocasião da decisão final. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.991/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Proforte S.A. Transportes de Valores

Advogado : Dr. Douglas dos Santos

Agravado : José Ademar dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.143/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Nacional de Álcalis

Agravado : Jorge Oliveira Sardinha e Outros

Advogado : Dr. César Augusto Doria dos Reis

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.308/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Valdecir Medeiros

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Agravado : Alcides Bega e Outros

Advogado : Dr. Milton José Ferreira de Mello

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nos termos do Precedente nº94 da Orientação Jurisprudencial da SDI, a violação a dispositivo legal ou constitucional há que ser expressa, não justificando o recurso de revista mera alusão aos textos invocados em suas razões. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.309/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Valdir Gago da Silva (Espólio de)

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Agravado : Bracol Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Mário Luiz Gardinal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DESFUNDAMENTADO. Nos termos do art. 896, §4º da CLT e do Enunciado 266 deste TST O RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA SÓ SE VIABILIZA SE DEMONSTRADA VIOLÊNCIA DIRETA E INEQUÍVOCA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.310/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado : Mauro César Barros de Oliveira

Advogado : Dr. Bernardo Paulo Gehrke

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL ." (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-554.309/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Embargante : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Embargado : Flávio Côrtes Paiva

Advogado : Dr. Flávio Cortes Paiva

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, ante a inexistência de omissão ou obscuridade, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. decisão de não conhecimento de agravo fundada em lei e instrução normativa pertinente. manifestamente protelatório. aplicação da multa de 1%. Estando a decisão atacada em consonância com previsão legal e Instrução Normativa pertinente, opostos Embargos Declaratórios, inexistindo omissão ou obscuridade, caracterizados como manifestamente protelatórios, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados com condenação do Embargante ao pagamento de multa.

Processo : AIRR-523.314/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz

Agravado : Luiz Carlos Escudero e Outro

Advogado : Dr. Odair Augusto Nista

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.303/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Advogado : Dr. João Carlos Pennesi

Agravado : Ambrosina Ferreira Santana

Advogado : Dr. Jesuel Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-559.973/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Guiguido Confeções Ltda.

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado : Edna Maria da Silva

Advogado : Dr. Emens Pereira de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a violação de lei ou da Constituição, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. A divergência ensejadora do Recurso de Revista há de ser específica, abordando a mesma situação fática enfrentada pelo acórdão recorrido. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.618/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Sueli Nascimento Pinheiro

Advogada : Dra. Francisca Aires de Lima Leite

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA DE PROVA. Não demonstrada a violação de lei ou da Constituição Federal, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. O reexame da prova é defeso em grau de recurso extraordinário. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. A divergência inespecífica. Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.660/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Clovis Emanuel Tôres dos Santos

Advogado : Dr. Arioaldo Lourenço da Cunha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Não caracterização. Horas extras. Cerceamento de defesa. Inexistência. Ofensa à lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.970/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : CADAM - Caulim da Amazônia S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Carlos Frederico Bastos Ribeiro
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras com reflexo nos RSR's. Horas de sobreaviso. Adicional de periculosidade. Diferenças salariais - salário substituição. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Inconstitucionalidade do art. 2º, caput, do Decreto nº 93.412/92. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-562.984/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Valério Oliveira Silva
Advogado : Dr. Edu Henrique Dias Costa
Agravado : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Impossível o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Divergência jurisprudencial não caracterizada (Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-562.991/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Luciana Teixeira Aguiar
Agravado : Luzia Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Iris Maria Marques de Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista - Deserção. Não-observância da IN 15/98 do TST no preenchimento da Guia de depósito recursal. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-563.527/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação União Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : José Neves Gomes
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-563.881/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Edmundo Iochida e Outro
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a violação de dispositivos constitucionais, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. A divergência ensejadora de Recurso de Revista há de ser específica, abordando a mesma situação fática enfrentada pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. A matéria de conteúdo fático-probatório tem a análise limitada ao duplo grau de jurisdição. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-564.871/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Luciana Teixeira Aguiar
Agravado : Delci de Souza de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não enseja Recurso de Revista decisão regional em consonância com Enunciado do TST, no caso, o de nº 361. Para demonstração de divergência é necessária a observância do disposto no art. 896, "a", da CLT. O revolvimento de matéria fático-probatória é defeso em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-564.876/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Círculo do Livro Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira
Agravado : Maria Agostinha Vicente
Advogado : Dr. Marcos Modesto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada ofensa a dispositivo da Constituição ou de lei federal, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. A matéria, objeto do Recurso de Revista, deve ter sido enfrentada pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. O reexame de fatos e provas é defeso em recurso de natureza extraordinária. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-564.925/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Néelson Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.**

Processo : AIRR-564.993/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca
Agravado : Sandra Mara Aparecida Fagnani de Carvalho
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Violação de lei e da Constituição não demonstrada. O apelo encontra óbice no art. 896 da CLT.**

Processo : AIRR-565.576/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogada : Dra. Joyce Cardim
Agravado : Cesar de Freitas Rebello
Advogado : Dr. Norberto Perez Domingues Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. 1. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal. 2. O artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.757/98, é imperativo ao determinar que o Agravante promoverá, sob pena de não-conhecimento, a correta formação do agravo de instrumento, com peças que possibilitem o julgamento do recurso de revista. 3. A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à averiguação da tempestividade do recurso de revista principal denegado. 4. Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.**

Processo : AIRR-565.578/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza
Agravado : Jorge Luiz Alves
Advogado : Dr. Ione de Souza Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. 1. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal. 2. O artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.757/98, é imperativo ao determinar que o agravante promoverá, sob pena de não conhecimento, a correta formação do agravo de instrumento, com peças que possibilitem o julgamento de imediato do recurso de revista. 3. A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à averiguação da tempestividade do recurso de revista principal denegado. 4. Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.**

Processo : AIRR-565.592/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Marcos Henrique Thibau
Advogada : Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98**
 1. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal.
 2. O artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.757/98, é imperativo ao determinar que o Agravante promoverá, sob pena de não conhecimento, a correta formação do agravo de instrumento, com peças que possibilitem o julgamento de imediato do recurso de revista.
 3. A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à averiguação da tempestividade do recurso de revista principal denegado.
 4. Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-565.614/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Carlos Raimundo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - FATOS E PROVAS Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca o revolvimento de matéria fática.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.615/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Carlos Henrique de Jesus
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA-FÁTICA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende destrancar Revista que busca o reconhecimento de matéria-fática.
Agravo de Instrumento que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.617/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Aparecido Alves do Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Agostinho Batista de Abreu
Advogado : Dr. João Bruno Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando no traslado está ausente a certidão e publicação do Despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-565.619/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Athiê José Fuzaro e Outros
Advogado : Dr. José Domingos Colasante
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - A** admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição depende de inequívoca demonstração de violência à Constituição Federal.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.620/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marinês de Campos Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não configura pressupostos do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho
Agravo de Instrumento que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.677/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Vicente de Paulo Lara
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em consonância com Enunciado do TST, no caso o de nº 360. O Recurso de Revista não merece processamento. (Art. 896, "a", in fine, da CLT). O Enunciado nº 333 obsta o processamento do apelo que pretenda desconstituir decisão regional que esteja em conformidade com Precedente Jurisprudencial da SDI. A matéria, objeto do Recurso de Revista, há de ter sido enfrentada pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.678/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Rogério Barbosa
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Não logra admissibilidade o Recurso de Revista quando não efetuado o depósito recursal no valor legal limite ou em complementação à condenação fixada na sentença (inciso VI da IN/TST nº 03/93, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.680/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior
Agravado : Jorge César Matos da Silva
Advogado : Dr. Gerson Pires de Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. EXECUÇÃO. a admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT).

Processo : AIRR-565.686/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ajurimá Fernandes Macedo e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Decisão regional devidamente motivada, contendo a convicção do Juízo a respeito dos fatos e da aplicação do direito. A circunstância de não atender ao interesse da parte não autoriza a interposição de embargos de declaração que apenas objetiva nova discussão da matéria e da convicção do julgador. Negativa de prestação jurisdicional não evidenciada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.693/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuz Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Carlos Alessander Matarazzo
Advogado : Dr. Achile Mário Alesina Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. multa. correção monetária.** Afronta direta à norma constitucional não evidenciada. Incabível o recurso de revista por divergência jurisprudencial ou violação da lei (CLT, art. 896, § 4º e Enunciado 266/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.695/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Vanilda Cléia Novaes Vital e Outro
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. vínculo de emprego.** Sociedade de Economia Mista. Início do contrato na vigência da Carta Magna de 1969. Ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado 331, II/TST não evidenciada. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Ofensa à lei e divergência jurisprudencial não caracterizada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.705/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. Valton Pessoa
Agravado : Ana Isabel Ventura de Carvalho
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, o Recurso de Revista não merece processamento. No caso, o óbice pertine à aplicação dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.706/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Deodoro José Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É indispensável o prequestionamento da matéria, objeto do Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. A divergência ensejadora do apelo deve ser específica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. O reexame de fatos e provas limita-se ao duplo grau de jurisdição. Aplicação do Enunciado nº 126.

Processo : AIRR-565.908/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Benedito Mariano dos Santos
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-566.374/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Dick Silveira de Mello
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado : Costa Brava Clube
Advogado : Dr. Jorge Antônio Culuchi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-566.378/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado : Ana Cristina Ribeiro Silva
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-566.562/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Guarujá Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado : Antônio Joselino Moura
Advogado : Dr. Daniel Schwerz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-566.581/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Walteinei Luiz Schotten
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Repousos incidentes sobre as comissões/prêmios. Violação, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-566.584/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Paulo Schimitt
Agravado : Antônio Joselino Moura
Advogado : Dr. Daniel Schwerz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-566.595/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Rejane Aparecida Ribeiro Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-566.599/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lupércio Ferraz Cruz
Advogado : Dr. José Aparecido Buin
Agravado : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Sonia A. Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-566.612/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado : Raimundo Marques da Rocha
Advogado : Dr. Odenir Bernardi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-566.613/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Procurador : Dr. Victor Farjalla
Agravado : Maria da Conceição Figueiredo
Advogado : Dr. Juarez Soares Orban
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Impõe-se prover o agravo quando suas razões infirmam os fundamentos do despacho denegatório. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-566.614/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Toshio Fukurawa
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-566.736/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa São Francisco Ltda.
Advogado : Dr. Saulo Emanuel de Oliveira
Agravado : Valdomiro Gomes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : J. Alencar Feitosa e Filhos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Ampla defesa e recursos a ela inerentes. Supressão de instância. Coisa julgada. Violação direta de dispositivos constitucionais aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-567.490/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ivan Luiz Rodrigues Miranda
Advogado : Dr. Anderson Racilan Souto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista, que não atende os pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

Processo : AIRR-567.491/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Geraldo Nunes e Outros
Advogado : Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento EM Recurso de Revista - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento que consegue infirmar os fundamentos do Despacho denegatório. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-567.492/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Distribuidora de Bebidas Serra Morena Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio César Nascentes Coelho
Agravado : Vicente Evangelista Neves
Advogado : Dr. Paulo Ferreira Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Ausência de autenticação. Estando as cópias das peças sem autenticação, não pode ser conhecido o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-567.497/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Sociedade Cultural Teuto Brasileira - Instituto Goeth
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Lívio Viggiano Fernandes
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : irregularidade de representação - Procuração não consigna como outorgantes os Reclamados-Recorrentes, tais como denominados nos autos do processo; violação do artigo 12, inciso VI do Código de Processo Civil; Despacho que não merece reforma. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-567.498/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Sebastião Aureliano Filho
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Felon Negrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : QUITAÇÃO/ENUNCIADO Nº 330. HORA NOTURNA REDUZIDA. Ausência de violação legal e de divergência jurisprudencial. Decisão em consonância com o artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-567.501/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado : José Lucas Diniz
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, afastando a deserção, dar-lhe provimento, determinando a subida da Revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEPÓSITOS NOS AUTOS SUPERIORES AO TETO PARA RECURSO.** Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. (alínea "b", inciso II, da Instrução Normativa nº 3 de 1993 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-567.503/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : United Airlines Inc
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Agravado : José Marçal Neto
Advogado : Dr. Waldir Librelon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se desconstituindo as razões que trancaram o recurso principal, não há como ser provido o Agravo de Instrumento.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-567.507/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Eustáquio Neves Gandra
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DESERÇÃO. CUSTAS. COMPROVAÇÃO.** O fato de não ter sido observado pelo Regional a ausência de comprovação válida do recolhimento das custas quando apreciou os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso Ordinário, não supre que quando da análise desses mesmos pressupostos, agora quanto a Revista, torne a Corte a observá-los em favor da boa marcha e regularidade processual.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.544/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno
Agravado : Elias Rufino Barbosa
Advogado : Dr. Jadeir Cangussu Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.547/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Expresso Riacho Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Márcio Vaz M. Miranda
Agravado : Javan Ribeiro Barony
Agravado : Transurbe Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS ESSENCIAIS TRASLADADAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista, quando as peças que formam o instrumento não se encontram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-567.548/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Otaviano Cecílio de Araújo
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Decisão em conformidade com Enunciado do TST e Precedente Normativo da SDI/TST. Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.553/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Lelivaldo Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.554/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Eunides de Souza Santos
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.555/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Catia Zamora Mateos
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.557/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Edson Caetano Guerino e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.558/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Territorial São-Paulo Ltda.
Advogada : Dra. Sílvia Denise Cutolo
Agravado : Jairo Machado
Advogada : Dra. Rita de Cássia Oliveira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Julgamento extra-petita. Adicional de periculosidade.** Ofensa à lei e divergência jurisprudencial não evidenciada. Proporcionalidade ao tempo de exposição. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-567.559/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Alberto Eduardo Rego Lins
Advogada : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. execução. correção monetária.** Ausente prequestionamento de matéria constitucional no julgado regional que interpreta a legislação ordinária que disciplina a incidência da correção monetária. Ainda que houvesse prequestionamento a hipótese seria de afronta indireta ou reflexa à Constituição, não autorizando a interposição do recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.560/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Godibra Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Renaldo Limiro da Silva
Agravado : Cláudio de Oliveira Gonzaga
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Horas extras. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.562/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Fernandes da Silva e Outros
Advogada : Dra. Valéria Meire Torres
Agravado : Alfredo Abrahão (Espólio de) e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Urany de Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.563/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Patrício Martins Arruda
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.566/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Minusa Trator Peças Ltda.
Advogada : Dra. Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz
Agravado : Ecy Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Agripino Pinheiro Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Horas extras. Revisão do julgado que implica no reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.573/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Jorge Conceição Dias de Azambuja
Advogado : Dr. Waldemar Blacher
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Decisão em consonância com o Enunciado 331/TST. Ausente prequestionamento de matéria de cunho constitucional. Óbice no Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-567.576/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Martins e Andrade Ltda. - Propaganda
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Maria Elizabete da Silva
Advogada : Dra. Liege Izabel Pires Ceni
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. responsabilidade subsidiária.** Decisão em conformidade com o Enunciado 331, IV, desta E. Corte. Matéria constitucional não prequestionada. Óbice no art. 896, alínea "a" parte final, da CLT e no Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.578/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Carlos Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
Agravado : Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.581/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Luiz Isabel Teixeira
Advogado : Dr. Darny Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.582/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos
Advogada : Dra. Sandra Martínez Nunez
Agravado : Itamar Suman Godoi
Advogado : Dr. José Luís do Rego Barros Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deserção. Depósito recursal insuficiente. Ofensa à lei não evidenciada. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação do efetuada por ocasião do recurso ordinário. O depósito integral a cada novo recurso só não será devido na hipótese de o somatório dos limites previstos para os recursos for superior ao valor estimado da condenação porque os depósitos estão limitados ao valor total da condenação. Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.584/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Elicio Monteiro de Carvalho
Advogada : Dra. Sirlêne Damasceno Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.271/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Díbens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Everton Marino
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.275/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Advogado : Dr. José Henrique Cançado Gonçalves
Agravado : Paulo César Martins
Advogado : Dr. Jasson Alves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista - Deserção. Não-observância da IN 15/98 do TST no preenchimento da Guia de depósito recursal. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada.** Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.276/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado : Leticia de Castro Moura e Lopes
Advogado : Dr. José A. de Carvalho Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-568.281/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Denise Duarte Bráulio
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-568.288/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Nadjara Rios Duyprath de Andrade
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Gratificação semestral - base de cálculo.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. **Equiparação salarial.** Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.297/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Vítor Russomano Júnior
Agravado : Alvaro Antonio Botelho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-568.408/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Rovilson Rangel de Moraes
Advogada : Dra. Karina Coelho Serafim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A

ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.415/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Adriana Figueiredo Machado
Advogado : Dr. Carlos Zoéga Coelho
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ilegitimidade do protocolo constante das razões de recurso de revista impede a verificação de sua tempestividade na hipótese de imediato julgamento, caso provido o Agravo. Agravo de que não se conhece, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-568.416/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Adriana Figueiredo Machado
Advogado : Dr. Carlos Zoéga Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL.** Ofensa à Constituição não evidenciada. Matéria controvertida (Enunciado 221/TST). Julgado paradigma oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida (CLT, art. 896, "a"). Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.417/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Campeã S. A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Batista Werbinen Júnior
Advogado : Dr. Nilton Battisti

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Honorários assistenciais. Possível violação do art. 14 da Lei 1060/50. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-568.434/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Benedito Cândido Pereira
Advogado : Dr. Emilio Emmanuel Dezone

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.436/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado : Sílvia de Fátima Chagas e Outros
Advogado : Dr. Nilton Simões Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO.** Na interposição do recurso de revista cumpre à parte efetuar a complementação do depósito recursal, observando o valor remanescente da condenação e/ou o limite legal estabelecido para tal recurso. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.455/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Davi Ferreira da Cunha
Advogado : Dr. Júlio José de Moura

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.456/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida

Agravado : Claudio Edalmo Barbosa
Advogada : Dra. Sônia Maria André
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Decisão em conformidade com Enunciado do TST e Precedente Normativo da SDI/TST. Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.457/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Moacir Teixeira Daniel
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Decisão em conformidade com Enunciado do TST e Precedente Normativo da SDI/TST. Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.460/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Domingos Eduardo Vargas
Advogada : Dra. Maria Luiza Leite Knop

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** recurso de revista. Irregularidade de representação. Na fase recursal a regularidade de representação deve estar configurada nos moldes legais, sob pena de reputar-se inexistente o ato. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.462/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Irene Aparecida Milani Baroni
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Depósito recursal insuficiente. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação do efetuado por ocasião do recurso ordinário. O depósito integral a cada novo recurso só não é devido na hipótese de o somatório dos limites previstos para os recursos for superior ao valor estimado da condenação. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.464/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : José Lúcio Lemos
Advogada : Dra. Helena Sá

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Minutos que antecedem e sucedem ao início e término da jornada de trabalho. Discussão de matéria fático-probatório e decisão em consonância com a orientação jurisprudencial nº 23 da SDI/TST. Aplicação dos Enunciados 126 e 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.466/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rodoviário Líder Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Márcio Rodrigues Felisberto
Advogado : Dr. João Carlos Sambüch

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Inadmissível o recurso de revista quando não obedecido o disposto no art. 899, § 1º da CLT e item II, letra "b" da Instrução Normativa nº 03/93 desta E. Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.467/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marco Antônio de Souza Rodrigues
Advogado : Dr. Walter Palmeira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Enunciado 330/TST. Efeitos. A r. decisão não contrariou o verbete sumular em tela porque esclarecido que os reflexos de horas extras e de adicional noturno não foram computados no pagamento das verbas da rescisão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.468/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Ary José da Conceição Filho
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** O pagamento das custas processuais, na hipótese de recurso, deve ser efetuado pela parte vencida, sob pena de deserção, na sua totalidade, ou seja, no valor atribuído pela sentença e acrescida pelo v. acórdão regional. Aplicação do art. 789, § 4º. da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.470/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fazenda do Cantagalo Ltda.
Advogada : Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo
Agravado : Sebastiana da Silva Pimentel Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.472/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodcoop Two - Cooperativa de Trabalho de Promotores de Telemarketing e Vendas Ltda.
Advogado : Dr. Napoleão Bonaparte Parreiras
Agravado : Ana Paula Marques Rodrigues e Outra
Advogado : Dr. Luiz Flávio Rabelo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Depósito efetuado à disposição do juízo após a publicação da Instrução Normativa nº 15/TST. Apelo deserto. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.474/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Paulo Lopes de Carvalho
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Horas extras, minutos que antecedem e sucedem a jornada diária. Decisão em conformidade com Precedente Normativo da SDI/TST. Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.475/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : João Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Cláudia Berardinelli Bernabé
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deserção. Depósito recursal insuficiente. Ofensa à lei não evidenciada. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação do efetuado por ocasião do recurso ordinário. O depósito integral a cada novo recurso só não será devido na hipótese de o somatório dos limites previstos para os recursos for superior ao valor estimado da condenação porque os depósitos estão limitados ao valor total da condenação. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.476/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Inethi Projetos e Instalações Ltda.
Advogado : Dr. Leandro Penna Pessoa
Agravado : Natanael Barbosa
Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.494/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado : Naysa Silva e Silva
Advogado : Dr. Armindo Marinho Bentes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-568.507/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa
Agravado : Marta Teresinha Rebello Mendes
Advogado : Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

Processo : AIRR-568.588/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Elcimar Gaspar Vieira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deserção. Guia de pagamento do depósito recursal não autenticada. Violação de dispositivo legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.592/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Sebastião Raimundo de Faria
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-568.607/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luiz Cláudio Feichas
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista - Deserção. Não-observância da IN 15/98 do TST no preenchimento da Guia de depósito recursal. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.830/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Elaine Tironi
Advogado : Dr. Odair Marcio Vitorino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-568.834/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Reinaldo Alves Amorim (Espólio de)
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravado : Transportadora Transmajor Ltda.
Advogado : Dr. Enil Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** RECURSO DE REVISTA. Retenção do crédito do reclamante dos valores devidos a título de honorários periciais. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.980/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Ademir Bergami
Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
Agravado : Samarco Mineração S.A.
Advogada : Dra. Maria Alice de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Estabilidade provisória do dirigente sindical. Decisão em conformidade com o Precedente 35 da SDI/TST. Enunciado 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.981/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : R. Hermes da Luz - ME
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado : Roberto Onofre da Silva
Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.982/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Paulo Roberto da Costa Mota
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.984/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marcus Vinicius de Oliveira Raiol

Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
Agravado : Takeda Belém Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Andre Vieira Serra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.985/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : Acácio Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.986/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado : Acácio Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.987/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Raimundo Nonato Ribeiro de Oliveira
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. execução. INTEPRETAÇÃO DO COMANDO-EXEQUENDO.** Decisão que dá razoável interpretação ao título executando, não permite vislumbrar afronta direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da Constituição. Hipótese de afronta indireta ou reflexa à Constituição, não autorizando a interposição do recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.990/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado : Enilda Maria Loureiro de Albuquerque
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Decisão regional que afasta as arguições de prescrição e nulidade contratual, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.993/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Francisco Antônio Nogueira
Advogado : Dr. Dilermando Teixeira de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.994/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Defer S.A. - Fertilizantes
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado : Jones Dutra Xavier
Advogado : Dr. Milton Luis Xavier Gabino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de traslado da comprovação do depósito recursal, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo,

acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.995/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas e Outra
Advogado : Dr. Alexandre Venzon Zanetti
Agravado : Altamir Antônio Radaeli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.996/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Jorge Domingues
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Fernanda Niederauer Pilla

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : **Agravo de instrumento. alteração contratual.** Demonstrada a existência de teses divergentes, justifica-se o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-568.998/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Terramar Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
Agravado : Vladimir Lopes Alves
Advogado : Dr. Mauro Alofsio Assmann

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. FGTS. Depósitos.** Ofensa à lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.999/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Heraldo de Oliveira Corrêa
Advogado : Dr. Inára Roschildt Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.000/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Armando José Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.001/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rosângela da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.002/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado : Orlando Miguel Schabbach Filho e Outros
Advogada : Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA INTERPOSTA.**

VÍNCULO DE EMPREGO. Enfrentado expressamente o tema controvertido, não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional. Decisão em conformidade com o Enunciado I e III/TST, obstando o processamento do recurso de revista com base em divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alínea "a", parte final). Agravo não provido.

Processo : AIRR-569.003/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado : Luís Antônio Feijó Gonçalves
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.004/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Calçados Myrabel Ltda.
Advogada : Dra. Maira Regina Dias
Agravado : Giovani Noé Ciocheta
Advogado : Dr. Iginio Fernando Ev
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Diferenças salariais. Aresto paradigma inservível para o confronto de teses. Enunciado 337/TST e art. 896, "a", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-569.005/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Coraci Castro de Barcelos
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão regional que reconhece o vínculo empregatício, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-569.008/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Gerson Lopes de Souza Brum
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Emílio Papaléo Zin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. Não abrangendo os julgados paradigmas todos os fundamentos da decisão recorrida e dependendo a revisão do julgado do reexame de fatos e provas, o processamento do recurso de revista encontra óbice nos Enunciados 23, 296 e 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-569.009/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Agravado : Ireni Gonçalves
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Tempestividade e horas extras. Decisão em conformidade com o Enunciado 16/TST. Ausência de prequestionamento. Art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 297/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.499/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Alvarino Monteiro Fontes
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Adicional de insalubridade. Laudo pericial. Encerramento da instrução. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-569.505/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Sérgio Ferreira Costa
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : Agravo de instrumento. Constatado encerrar, o acórdão regional, aparente eiva por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se dar provimento ao agravo a fim de que se processe a revista.

Processo : AIRR-569.511/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Antônio Carlos de Souza
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado n.º 333, desta Corte.

Processo : AIRR-569.512/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Carlos de Souza
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado n.º 333, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.513/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Guvi Ltda.
Advogado : Dr. Euclides Francisco Jutkoski
Agravado : Lourenço Pinto
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.514/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rosa Maria de Melo Villaça Teixeira
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.517/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mair Aparecido Castelani
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. COGNICÃO. INTST n.º 06/96, ix. Não se conhece do agravo cujo instrumento não apresenta cópia reprográfica de peça essencial à respectiva formação. Exegese do inciso IX, da INTST n.º 06/96. Enunciado/TST n.º 272.

Processo : AIRR-569.528/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cleila Domingos Machado Carapiá
Advogado : Dr. João José França da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Deserção. Falta de comprovação do recolhimento de custas processuais. Irregularidade do preparo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.530/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jeová Pereira Dias
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado : CADERPRINT - Editora Indústria e Comércio Ltda e Outro
Advogado : Dr. Sebastião Cordeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.693/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marques e Pereira Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Antônio Elto Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A

ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.806/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto de Lima
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Maison Hache Produtos de Beleza Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista, quando as peças que formam o instrumento não se encontram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. **DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.807/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Exprinter Losan S.A. e Outro
Advogada : Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez
Agravado : Márcia Liberato Dias
Advogado : Dr. Luis Paulo da Costa Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. enquadramento sindical.** Tese divergente específica e válida não demonstrada. CLT, art. 896, "a" e Enunciados 296 e 337/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-569.808/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : João Russo Júnior
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.809/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Fábio Barros dos Santos
Agravado : Célio Carvalho de Souza
Advogada : Dra. Dionice França Varon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.811/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Wings Calçados, Bolsas e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr. Aurelio Benévulo Gomes Nogueira
Agravado : Anna Paula Carvalho
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.812/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Norival Sérgio da Rocha Freitas e Outro
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.865/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Antônio Timóteo de Oliveira
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-569.870/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Sandra Nazaré Travassos Rodrigues
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção.** Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.874/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Osniwo Guckert
Advogado : Dr. Airton Sudbrack
Agravado : Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Fabrício Mendes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Sindicato. Dirigentes.** O art. 522 da CLT que estabelece o número de dirigentes sindicais foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme decidiu o E. STF (RE 193345/SC). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.958/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Cândido Roberto Moreira
Advogado : Dr. José Leonir Telles Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.963/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Sandra Elizabete Portes
Advogado : Dr. Neimar Queiroz Baird
Agravado : Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Nery Sá e Silva de Azambuja
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento EM Recurso de Revista - TRASLADO DEFICIENTE -** Não se conhece do Agravo de Instrumento cujo traslado não contém as razões da Revista (Exegese do Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.964/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Benedito Rodrigues Correa
Advogado : Dr. Neimar Queiroz Baird
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-569.967/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Josivaldo Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Átila Garibaldi Eloy de Souza
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESTINAÇÃO.** Destina-se o Agravo de Instrumento ao destrancamento do recurso principal, mediante a desconstituição das razões que lhe obstaram o prosseguimento. Assim não ocorrendo, subsiste incólume a Decisão agravada se não frontalmente combatida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-569.971/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Jonildo Brito Retífica Campinense Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Campos da Silva Filho
Agravado : Edimilson Honorato de Brito

Advogado : Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **cerceamento de defesa** - Aresto inespecífico; violação não configurada.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.973/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Hélio Conceição de Oliveira
Advogado : Dr. Leandro de Albuquerque Menezes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DESCONTOS CASSI E PREVI.** Ausência de violação legal e de divergência juris- prudencial.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.279/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Embiara - Serviços Empresariais Ltda.
Advogado : Dr. Renato Carlo Corrêa
Agravado : Sérgio Araújo dos Reis
Advogada : Dra. Joyce Rodrigues Batalha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.283/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Honório Batista de Souza
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.284/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Luiz Alberto Correa da Cunha
Advogado : Dr. Ademir Esteves Sá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.286/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pedro Viana da Silva
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado : Cindumel- Companhia Industrial de Metais e Laminados
Advogado : Dr. Guilherme Florindo Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Descontos previdenciários e fiscais. Decisão em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI-TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.288/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Lucilha Bispo Adais Mota
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** A possível violação de lei federal possibilita o processamento do Recurso de Revista, a teor do disposto no art. 896. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-571.270/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Antônio Ferreira
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.283/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Suessen Máquinas S/A
Advogado : Dr. Francisco Mutschele Júnior
Agravado : Wagner Affonso Branco
Advogado : Dr. Ruy de Mello Forster
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.422/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Delba Marítima Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Bráulio José Felizola dos Santos
Agravado : Cícero Monteiro Filho
Advogado : Dr. Antônio Francisco Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.423/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Juquivaldo José Lima Gomes e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.428/1999.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ruy Parra Motta e Outro
Advogado : Dr. Odailton Knorst Ribeiro
Agravado : Salviano José Luiz da Silveira
Advogado : Dr. Ernande da Silva Segismundo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista contra decisão que afasta a ilegitimidade de parte e determina o retorno dos autos à origem para a apreciação do mérito. Incidência do Enunciado 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.429/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Edmilson Lindemberg da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Na fase recursal a regularidade da representação processual deve estar configurada nos moldes legais, sob pena de reputar-se inexistente o ato. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.431/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE
Advogado : Dr. Eliseu Daniel dos Santos
Agravado : Maurilio Otaviano e Outros
Advogado : Dr. Walter Bergström
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.434/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Atibaia São Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando de Oliveira Cintra
Agravado : Gilmar de Paula Santos
Advogado : Dr. Maurício Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Intervalo intrajornada. Discussão de matéria fático-probatória e ausência de prequestionamento. Incidência dos Enunciados 126 e 297/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.436/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Icléa Monteiro Dominguez Roris e Outra
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.437/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Simone Elizabete Ferrucio Cordeiro
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.439/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lindomar Gonçalves
Advogado : Dr. Marcos Torres Fonseca
Agravado : Metalúrgica Barra do Pirai Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-571.440/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : Célio de Magalhães Gomes
Advogado : Dr. Abenor Natividade Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.441/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Auto Viação Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Paulo Jorge Baicere
Advogado : Dr. Roberto de Oliveira Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-571.444/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Cesar Cavalcante de Assis
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Arbi S.A. - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.446/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Honorato Nunes de Souza
Advogado : Dr. Tiekio Okuhara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.448/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Agravado : Aureliano Caetano dos Santos
Advogado : Dr. Arnaldo Garcia Valente
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.449/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Inez Calisberto
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada : Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Enquadramento funcional. Discussão de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.450/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Darci Bet
Agravado : Hermíno Ferreira de Sousa
Advogado : Dr. Ademar Moreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.452/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
Advogada : Dra. Luciane de Souza
Agravado : Ilza Regina Moreira
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Correção monetária - época própria. Decisão proferida em agravo de petição. Violação literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Enunciado 266/TST e CLT, art. 896, § 2º. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.527/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria de Fátima Oliveira Matos
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.528/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : José Dilton Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras. integração da gratificação de função. Matéria não prequestionada. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciados 297 e 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.563/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Felicino de Sousa
Advogada : Dra. José Maria Saraiva Saldanha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.569/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Mário Sérgio Rodrigues de Moura
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras - pequenas variações nos horários de entrada e de saída. Ausência de prequestionamento. Decisão consonante com jurisprudência da SDI do TST. Jurisprudência inespecífica. Honorários periciais. Violações e contrariedade com Enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.763/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo

Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado : Rubens Aparecido Bueno
Advogada : Dra. Maria Catarina Benetti Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Vínculo empregatício. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.850/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gedalva Oliveira Silva
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.920/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Leongardel Vasconcelos Holanda
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.924/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Leongardel Vasconcelos Holanda
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estagiário - vínculo de emprego. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.239/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cláudia Valéria Meneguetti da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-572.436/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi
Agravado : Mario Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Eurivaldo Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.157/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado : Nelson José Carneiro Júnior
Advogado : Dr. Alberto Ciuccié
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-573.158/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Antônio Carmona Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.162/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : A.M. Taxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Adilson Seriani

Advogada : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.163/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mônica Andreatta Tarrago
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Boni
Agravado : Condomínio Portal do Morumbi
Advogado : Dr. Waldemar Antonio Braknys
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.164/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
Agravado : Gemina Emídio do Nascimento Grispino
Advogado : Dr. João Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.165/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Marcus Pires Dias
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.168/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Francisco de Assis Gomes
Advogado : Dr. Silvio Quirico
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.171/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Lourenço
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.173/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Compucenter de Treinamento de Informática Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Edison de Almeida Scótolo
Agravado : José Antônio Teixeira da Cunha
Advogado : Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucu
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.178/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Geraldo Barbosa de Sena
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
Agravado : Dater Projetos e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. José Reinaldo Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.186/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : João Bosco Sirotheau Keuffer
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-573.339/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)**Agravante** : José Teixeira de Alcântara**Advogada** : Dra. Marlene Ricci**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-573.341/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Agravado** : Sandra dos Santos Cezar**Advogado** : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-573.342/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)**Agravante** : Area Parking Systems Estacionamentos Ltda.**Advogada** : Dra. Isolina Penin Santos de Lima**Agravado** : José Berenice da Costa**Advogado** : Dr. Marcelo Miranda Baladi**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-573.345/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN**Advogado** : Dr. Edilberto Pinto Mendes**Agravado** : José Soares de Andrade Filho**Advogado** : Dr. Antônio Cardoso Gomes**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-573.347/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)**Agravante** : Administradora e Construtora Soma Ltda.**Advogado** : Dr. Sérgio Alpiste**Agravado** : Francisco Carlos Fregolente**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-573.348/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)**Agravante** : General Motors do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior**Agravado** : Darcí Sebastião da Cruz**Advogado** : Dr. Francisco dos Santos Barbosa**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EN, 333/TST. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual jurisprudência da SDI, descabe Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-573.354/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)**Agravante** : Álvaro José Francisco Vilas**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**Agravado** : Esporte Clube Pinheiros**Advogado** : Dr. Nelson Roberto Vinha**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.**Processo : AIRR-574.661/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)**Agravante** : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior**Agravado** : José Gilberto dos Santos**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Também não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas. A massa falida está dispensada de efetuar o depósito recursal e de recolher as custas para recorrer (Enunciado 86/TST). Todavia, não está desobrigada de formar corretamente o instrumento de agravo. Agravo de que não se conhece.**Processo : AIRR-580.692/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)**Agravante** : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior**Agravado** : João Tavares dos Santos**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. A massa falida está dispensada de efetuar o depósito recursal e de recolher as custas para recorrer (Enunciado 86/TST). Todavia, não está desobrigada de formar corretamente o instrumento de agravo. Agravo de que não se conhece.**Processo : ED-RR-290.538/1996.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Embargante** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres**Embargado** : Uzemar Leite da Silva**Advogado** : Dr. Jorge Lucimar Neri**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, nos termos da fundamentação, determinar que a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 240/243 contenha a seguinte redação: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.**EMENTA** : embargos de declaração

Constatada contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do v. acórdão embargado, fundados os embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do CPC. Embargos declaratórios providos.

Processo : ED-RR-293.405/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Embargante** : Eliane dos Santos Couto**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa**Embargado** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS**Procurador** : Dr. Marise Soares Correa**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente) participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.**Processo : RR-300.095/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal**Recorrente** : União Federal**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos**Recorrido** : Luiz Campos Pereira**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - Tratando-se de trabalhador contratado na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece hipótese excepcional de contratação regida pela CLT, outra não pode ser a conclusão senão a de que a hipótese é de aplicação da norma do art. 114 da Constituição Federal, que estabelece a competência desta justiça especializada para o julgamento de dissídios entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal e da União. contrato de trabalho. O legislador constituinte, ciente da existência, na administração pública, de necessidade de mão-de-obra periódica, fixou a norma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite a contratação imediata de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que constitui exceção às regras do inciso II do art. 37 e do art. 39 da Carta Magna, que preconizam que o ingresso se dê por concurso público. Recurso de revista conhecido e não provido.**Processo : RR-301.537/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques**Recorrente** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Recorrido** : Amelia Francisco Pralon Leite Mora e Outros**Advogado** : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, quanto aos Planos Bresser e Verão, por divergência, e quanto ao IPC de março/90, por contrariedade do Enunciado nº 315, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. Custas dispensadas. Prejudicada a Revista do Reclamado.

EMENTA : IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 - Inexistência de direito adquirido. IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho).
Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-304.177/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Valeria Camargo Freitas Diniz
Advogado : Dr. Luís Carlos Moro
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Embargado : Instituto de Previdência do Município de Osasco
Advogada : Dra. Rosângela M Antório Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração - Embargos de Declaração rejeitados por não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.
Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-307.519/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Rosa Virgínia C. de Carvalho
Embargado : Murillo de Carvalho Pereira e Outros
Advogada : Dra. Vera Lúcia Chagas Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.
1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.
2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável.
3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-308.224/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Martins Kaciava
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.
O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame da especificidade dos arestos que ensejaram o conhecimento do recurso de revista. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-311.004/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Rogério Almeida Vieira
Advogado : Dr. Régis Eleno Fontana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.
1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.
2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável.
3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-311.259/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.
Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão embargada. Nesse passo, cumpre dar provimento ao recurso para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-313.956/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : Sergio Roberto da Silva
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Infundados embargos declaratórios em que a parte pretende a emissão de tese acerca de aspecto não veiculado nas razões recursais. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-314.711/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Indústria de Calçados Cariri Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canísio Willrich
Recorrido : Adiles Lopes Pereira
Advogado : Dr. João B. Gabbardo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e regime compensatório de horas extraordinárias em atividade insalubre, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação a 26.02.91, quando, efetivamente, foram retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do respectivo direito e excluir da condenação as parcelas relativas ao adicional de insalubridade, deferido com base na nulidade do acordo compensatório.
EMENTA : "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho." (Orientação jurisprudencial SDI nº 153). ENUNCIADO Nº 349/TST. "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)"

Processo : ED-RR-315.055/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : União Federal (Sucessora do Inamps)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Carlos Alberto Guimarães e Outra
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado.
Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-317.857/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Georgina de Freitas Bueno e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição, declarar que, na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 491/493 deve constar que o recurso de revista foi provido para excluir da condenação a correção monetária referente aos salários pagos apenas no 5º dia do mês subsequente ao trabalhado, tema suscitado na revista.
EMENTA : embargos declaratórios - contradição - artigo 535/cpc - Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando a contradição, declarar que na parte dispositiva do v. Acórdão de fls. 491/493 deve constar que o Recurso de Revista foi provido para excluir da condenação a correção monetária referente aos salários pagos apenas no 5º dia do mês subsequente ao trabalhado, tema suscitado na Revista.

Processo : RR-319.225/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : José Carlos Pereira
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º Grau que julgou improcedente o pedido. Rejeitada a preliminar argüida em contra-razões.
EMENTA : NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT E ENUNCIADO Nº 51. INAPLICÁVEIS. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.804/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido : Maria Marta Faiet e Outros
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com relação ao período não abrangido pela decisão normativa, sejam utilizados os índices de correção monetária pertinentes ao mês subsequente ao da prestação do trabalho.
EMENTA : MUDANÇA DA DATA DO PAGAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Recurso provido.

Processo : RR-323.854/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Fabíola Bernardi
Recorrido : Aguinaldo da Paixão
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS. ÔNUS DA PROVA. Postuladas pelo Autor diferenças de depósitos do FGTS e tendo o empregador, em contestação, afirmado ter efetuado corretamente o recolhimento em questão, atraiu para si os "onus probandi", à vista do disposto no artigo 818 consolidado, do qual deve se desincumbir a contento, sob pena de ver-se condenado à satisfação de tais parcelas.
 Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-323.866/1996.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Maria José da Silva
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Recorrido : Município de Natuba
Advogado : Dr. José Gabriel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.806/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : Licínio Augusto Moreira
Advogada : Dra. Cléria Maria de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade — cálculo" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 191 e 219 deste Tribunal e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico do Autor, e para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329 do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-325.064/1996.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Recorrido : Antônio Tito Nascimento Rodrigues
Advogado : Dr. Inaldo Pirés Galvão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários relativos aos meses de novembro e dezembro/90, janeiro, fevereiro, março e abril/91 e saldo de salários referente a 15 dias de março/91, conforme pleiteado na inicial e excluir o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Recurso ordinário provido.

Processo : RR-325.065/1996.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Willian G. Santos de Carvalho
Recorrido : Carmina Costa Lemos e Outras
Advogado : Dr. Licínio Nunes de Araujo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Recurso de revista por meio do qual se insurge o reclamado contra decisão regional proferida em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte no sentido de serem devidos apenas os salários em sentido estrito. Aplicação do Enunciado 333/TST.
 Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-325.066/1996.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho

Recorrido : Manoel de Sousa Veloso
Advogado : Dr. José Osvaldo de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários relativo aos meses de junho/90, janeiro e fevereiro/91, conforme pleiteado na inicial e excluir o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Recurso ordinário provido.

Processo : RR-325.067/1996.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Fabiana Valéria Lopes de Sousa
Advogado : Dr. Gilmar Gomes de Negreiros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos *ex tunc* e declarar a improcedência da reclamação. Conseqüentemente, são indevidos os honorários advocatícios, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.
EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Revista provida.

Processo : RR-325.072/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Paulo Sérgio Mandaro e Outro
Advogada : Dra. Vivian M. da R. S. Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : vínculo de emprego - caracterização.
 A natureza extraordinária da revista faz indispensável o prequestionamento da matéria a respeito da qual se requer a prestação jurisdicional.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-325.144/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Paulo Miguel Krevei
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões e não conhecer da revista.
EMENTA : Competência DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
 É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores regidos pela CLT e os entes da administração pública direta e indireta dos Estados e da União, em face do que dispõe expressamente o art. 114 da CF/88. Para reforçar tal entendimento, encontramos o art. 109 da Carta Magna, que diz ser da competência da Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Preliminar em contra-razões rejeitada.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
 Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-325.145/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Nelson Nunes Farias
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões e acolhida pela Douta Procuradoria-Geral; conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que analise o mérito, como entender de direito.
EMENTA : Competência DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
 É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores regidos pela CLT e os entes da administração pública direta e indireta dos Estados e da União, em face do que dispõe expressamente o art. 114 da CF/88. Para reforçar tal entendimento, encontramos o art. 109 da Carta Magna, que diz ser da competência da Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.
 Preliminar em contra-razões rejeitada.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - FERROESTE.
 Considerando a existência de previsão constitucional (art. 37, IX), em que se enquadra a presente hipótese e o preenchimento dos requisitos exigidos para a sua caracterização, quais sejam, contratação temporária do trabalhador, necessidade temporária das atividades desenvolvidas e o excepcional interesse público que envolve referida obra, entende-se que o contrato de trabalho realizado sob o pálio da Consolidação não pode ser declarado nulo.
 Não havendo nulidade de contrato, faz jus o reclamante aos créditos trabalhistas postulados.
 Recurso de revista provido.

Processo : RR-325.162/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : João Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Osmar Santos de Mendonça
Recorrido : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se calcule o adicional de insalubridade tomando-se por base o salário mínimo ou o piso nacional de salário.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 2.351/87.** A base de cálculo do adicional de insalubridade durante a vigência do Decreto-Lei 2.351/87 é o salário mínimo ou o piso nacional de salário e não o salário mínimo de referência.
 Revista provida.

Processo : RR-325.233/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Rodrigo Lychowski
Recorrido : Adriano Joaquim de Oliveira Cruz e Outros
Advogado : Dr. Cypriano Lopes Feijo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não configurada a violação dos dispositivos constitucionais invocados.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-326.818/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogado : Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo
Recorrido : Maria Ermelinda Silva
Advogada : Dra. Janice Martins Alves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto ao tema rurícola - horas "in itinere", e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RURÍCOLA. HORAS IN ITINERE -** Consoante entendimento da Egrégia SDI, são rurícolas os empregados das empresas de reflorestamento, que exercem suas atividades em estabelecimento agrário. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-326.855/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. João Batista da Silva
Recorrido : Edi Raimundo Barbosa
Advogado : Dr. José Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho/87, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : **PLANO BRESSER - IPC DE JUNHO/87.** O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-328.564/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Nair Lira de Moura e Outra
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a Caixa Econômica Federal pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação das Reclamantes.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 8.666/93**
 Ao contratar empregado, via empresa prestadora de serviços, o ente público tornou-se responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, na forma do disposto na Súmula 331, IV, do TST. As disposições contidas na Lei nº 8.666/93 não podem retroagir em prejuízo de empregado admitido em data anterior a sua vigência, sob pena de ofensa a direito adquirido (LICC, art. 2º, § 6º e CF, art. 5º, XXXVI). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-329.802/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Imael Felipe
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **Revista. matéria sumulada. conhecimento.** Estando a decisão regional consoante com Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST, a revista encontra óbice no disposto na alínea a, in fine, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-329.816/1996.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrente : José Cicero Oliveira
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. testemunha que litiga com a mesma empresa. contradita.** Recurso não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade. **RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS/SEGURO DE VIDA/ASSISTÊNCIA MÉDICA. RETIFICAÇÃO DE CTPS. ARTIGO 477 DA CLT. DIFERENÇA SALARIAL DE 400%. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Recurso não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-330.126/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Manoel Rodrigues Pereira
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade e honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, quanto ao adicional de periculosidade, negar-lhe provimento; e, quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-330.148/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Rita de Cassia Ramos
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **"NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT E ENUNCIADO Nº 51. INAPLICÁVEIS.** Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro." (Orientação Jurisprudencial/SDI - nº 163).
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.200/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Valdecir Carlos Pallaoro
Advogado : Dr. Jorge Ricardo Decker
Recorrido : Município de Lajeado
Advogada : Dra. Joice Lopes Teixeira Render
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos a Exmª Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora e o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - ESTABILIDADE.** O dispositivo constitucional (art. 41 da Constituição Federal) que o reclamante invoca para fundamentar seu pedido de permanência no emprego e a conseqüente reintegração diz respeito a servidor público, não sendo a hipótese dos autos, em que o trabalhador era regido pela CLT.

Processo : RR-330.203/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Jacinta Meinerz Braga
Advogado : Dr. Egídio Munaretto
Recorrido : Município de Mangueirinha
Advogado : Dr. Araredes Schraiber Serpa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **FGTS - PRESCRIÇÃO -** Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Revista não conhecida.

Processo : RR-330.205/1996.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Universidade Federal de Sergipe
Advogado : Dr. Silas Coutinho de Faria Alves
Recorrido : Roza Maria Macedo Andrade Menezes
Advogado : Dr. Marco Antonio de Melo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **Recurso de Revista. CONHECIMENTO.**
 Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-331.168/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Sergio Ricardo Siebler Gomes
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista pela preliminar de deserção arguida em contra-razões. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **PRELIMINAR DE DESERÇÃO.** Insuficiência do depósito recursal. Ato GP nº 631/96 de 05/09/96. Prefacial de deserção acolhida. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-331.169/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Maria José de Paula
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por ofensa ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que supra as omissões e contradições existentes, como entender de direito, determinando o sobrestamento dos demais temas.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JUISDICIONAL.** Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-332.775/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Reinaldo Porciuncula Brum
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 315 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90**
 O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (Constituição Federal/88, artigo 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-333.002/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Amancio Versalli e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Perez
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **REVISTA. CONHECIMENTO.** Estando ausentes os pressupostos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece de Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-333.008/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : João Simpliciano Machado
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : **URP de fevereiro/89 E IPC de março/90 - Inexistência de direito adquirido.** Revista provida.

Processo : RR-333.011/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Petroquímica do Sul - Copesul
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido : Juarez Silva Machado
Advogado : Dr. Jaime da Rosa Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **"Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). **Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38.** Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado nº 337/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.905/1996.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Vilaço da Silva
Recorrido : Alcione Silva Fontoura
Advogada : Dra. Sara Mendes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988, por violação legal, e no tocante ao reajuste da URP de fevereiro de 1989, por divergência; no mérito, quanto às URPs de abril e maio de 1988, dar-lhe

provimento parcial para limitar o reajuste a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a Época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; e, quanto à URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas parcelas e reflexos.

EMENTA : **URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Há direito apenas AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Recurso provido parcialmente, no particular. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Este Tribunal firmou jurisprudência pela inexistência de direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.374/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Serviço Social da Indústria Sesi
Advogada : Dra. Zelândia Gomes da Silva
Recorrido : Maria José Machado de Souza
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau.

EMENTA : **aposentadoria sem desligamento do emprego - UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - ACRÉSCIMO DE 40% ENVOLVENDO O TEMPO DE SERVIÇO ALCANÇADO POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - LEGALIDADE.** A aposentadoria extingue, naturalmente, o contrato de trabalho, não havendo que se falar em acréscimo de 40% envolvendo o tempo de serviço alcançado pela aposentadoria espontânea, quando do não desligamento do emprego, uma vez que se a relação de trabalho continuar por decisão de ambos, permanecem imutáveis os direitos e obrigações, salvo os decorrentes de rescisão; quanto a estes, trata-se de um novo contrato. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.381/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Antônio Luis Ramos-Ba
Advogado : Dr. Fábio Ávila e Silva
Recorrido : Eduardo Cardoso dos Santos
Advogada : Dra. Ana Paula Santana Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **competência da justiça do trabalho - seguro desemprego - ausência de fornecimento das guias para a percepção do benefício - Nos termos da iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir litígio que envolve o seguro desemprego.** Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.384/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Nuqui Calçados Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Maira Regina Dias
Recorrido : Zanir Geviewski de Brito
Advogado : Dr. Paulo Roberto Klein
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime compensatório ajustado, excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas decorrentes do regime compensatório.
EMENTA : **Régime compensatório - validade. Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.385/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Luiz Vanderlei Lopes
Advogada : Dra. Flávia SAVEDRA SERPA
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Este Tribunal firmou jurisprudência pela inexistência de direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.386/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Município de Itaboraí
Advogado : Dr. Sérgio José dos Santos
Recorrido : Orlando Marins Filho
Advogado : Dr. Paulo Cesar B. Dias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, quanto à irregularidade de contratação, e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes com efeitos "ex tunc", determinando apenas o pagamento da contraprestação de trabalho "strictu sensu", dada a irreversibilidade

do labor prestado, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para apuração das responsabilidades cabíveis do Reclamado, por infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO.AUSÊNCIA. VALIDADE. EFEITOS.** A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula com efeito "ex tunc", eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. O servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-334.466/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : José Regis Figueiredo Vieira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo de compensação, determinar que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.

EMENTA : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho).

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-334.641/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Celi Horta Magalhães
Advogado : Dr. Waldetrudes Pinto Pittella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 896 DA CLT. NÃO CONHECIMENTO.** Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não há que ser conhecido o Recurso de Revista. Revista não conhecida.

Processo : RR-334.644/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Ana Lúcia Macedo
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de Revista quando ausentes os pressupostos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-334.645/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ronaldo de Paula Avelino
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **SERPRO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Norma Regulamentar. Opção pelo novo regulamento.** Artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado nº 51. Inaplicáveis. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Orientação Jurisprudencial desta Corte nº 163. Apelo não conhecido.

Processo : RR-334.647/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Projelmec - Ventilacao Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Francisco de Assis Pereira de Moura
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao regime de compensação - validade, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre as horas regularmente compensadas.

EMENTA : **"Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/CLT). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.650/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Lourdes Dias da Silva
Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
Recorrido : Color Visao do Brasil Indústria Acrilica Ltda.
Advogado : Dr. Nobuaki Hara

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional quanto ao acordo de compensação de horário, restabelecer a r. Sentença de primeiro grau.

EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Validade. Artigo 7º, XIII da Constituição Federal.** A compensação de jornada, conforme expressamente exige o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, deve ser estabelecida mediante acordo ou convenção coletiva, não se prestando, para tal fim, o acordo individual. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.775/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira
Recorrido : Luzimario José de Barros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Não havendo determinação judicial para apresentação dos controles de horários, não está a empresa abrigada a fazê-lo e não exime o empregado de comprovar o cumprimento da jornada extra alegada, ante o disposto no artigo 818 Consolidado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.778/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : José Carlos da Silva e Outros
Advogado : Dr. Djalma de Barros
Recorrido : Fazenda Capim Canela
Advogada : Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso por intempestivo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA DO OCTÍDIO LEGAL.** Recurso não conhecido por intempestivo.

Processo : RR-335.781/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido : Paul Robert Schwabe
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas parcelas e reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO.** Cancelado o Enunciado nº 317 do Tribunal Superior do Trabalho. Inexistência de direito adquirido. Recurso provido, no particular.

Processo : RR-335.794/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Amarildo Parabela Rocha
Advogado : Dr. José Amaury Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação apenas quando o pagamento do salário for efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** Matéria superada pelo item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-336.163/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Doroti Maria Fernandes Alves
Advogado : Dr. César Augusto Darós

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

EMENTA : **adicional de insalubridade - base de cálculo - o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT** (Enunciado nº 228/TST). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-337.208/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Benedito Ribeiro Cruz
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando os descontos previdenciários e fiscais cabíveis.

EMENTA : **DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91.** (Item 32 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais). Revista provida.

Processo : RR-337.210/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Osvaldo José Nogueira
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do tema relativo à ilegitimidade de parte, por falta de objeto.
EMENTA : **LIBERAÇÃO DO FGTS. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO.** Tendo decorrido mais de três anos da conversão do regime jurídico do Reclamante, possui o mesmo, portanto, direito a efetuar o saque em sua conta vinculada do FGTS, nos termos do artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.678, de 13.07.93. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-337.470/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rosângela Geyger
Recorrido : Cláudio Araújo Castro
Advogado : Dr. Pedro Luciano O. Dornelles
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dar revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : **ceee - vínculo empregatício - empresa interposta** - Após a vigência da atual Carta Magna, não só a investidura em cargo, mas também em emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e esse princípio dirige-se à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo, também, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-337.478/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Rinaldo Antônio do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - trabalhador rural, por contrariedade ao Enunciado nº 292, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL.** O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde. (Enunciado nº 292 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-349.697/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Neri de Oliveira Carvalho
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogada : Dra. Paula Elisa Curra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restabelecer a r. Sentença de 1º Grau.
EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA.** O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-381.649/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues
Recorrido : José Francisco Carolino
Advogado : Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida verba.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.
 Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-396.733/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Tânia Mara Targa
Advogada : Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à verba honorária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão revisanda, excluir da condenação o pagamento da aludida parcela.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em

honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista a que se dá parcial provimento.

Processo : ED-RR-408.300/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : César Carvalho de Miranda e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suprir omissão, na forma da fundamentação constante do voto.
EMENTA : **embargos de declaração**
 Constatada omissão no acórdão embargado, dá-se provimento para supri-la. Embargos Declaratórios providos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-417.080/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, apenas para fixar o valor das custas processuais no importe de R\$ 91,32 (noventa e um reais e trinta e dois centavos).
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configuradas quaisquer das hipóteses de cabimento do recurso dispostas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
 Embargos acolhidos apenas para estabelecer o valor das custas processuais.

Processo : RR-437.956/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido : Benedito Aurélio Ximenes da Silva
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, isento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas.
EMENTA : **remuneração. empregado de sociedade de economia mista. teto CONSTITUCIONAL 1.** O art. 37, inc. XI, da Constituição da República, anteriormente à Emenda Constitucional nº 19/98, determinava que a lei fixasse "o limite máximo" e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, incluindo-se os da administração pública direta e indireta. 2. O artigo 17 do ADCT determina imediata redução da remuneração ou de vencimentos que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição, "não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título". 3. A remuneração de empregado de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta, sujeita-se ao teto estabelecido pelo inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e à redução salarial dele decorrente. 4. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-463.156/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Elias Queiroz do Lago
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração. OMISSÃO.**
 Infundados embargos de declaração em que se constata o caráter meramente protelatório, pelo que se aplica a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-476.591/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Recorrido : Alexandre Oliveira Nitzke
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Unanimemente, retificar a certidão de fl. 334, passando a constar o seguinte: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos temas: horas extras - contagem minuto a minuto e natureza jurídica do adicional de insalubridade - integração; no mérito, dar-lhe provimento para restituir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões quando não ultrapassarem cinco minutos diários; quanto ao segundo tema, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZA JURÍDICA**
 O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, por OSTENTAR NATUREZA SALARIAL, DEVE REPERCUTIR NO CÁLCULO DE OUTRAS PARCELAS, TAIS COMO FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. RECURSO parcialmente conhecido E parcialmente PROVIDO.

Processo : RR-486.022/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Edson Silva
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que se efetuem os descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês.

EMENTA : **JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS**

Resultando do processo trabalhista crédito de parcela integrante do salário de contribuição, inscreve-se na competência da Justiça do Trabalho determinar que o demandado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva, correspondente à cota patronal e também do valor a que fica autorizado deduzir do crédito do empregado, correspondente à contribuição deste como segurado, de tudo promovendo comprovação nos autos. Incidência dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620, de 05.01.93 e Provimento nº 02, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-527.698/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : André Roberto Schmidt
Advogado : Dr. Edson Moreno Lucillo
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : **ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Os empregados das empresas públicas, equiparam-se àqueles das empresas privadas, constitucionalmente, não sendo, portanto, favorecidos pela estabilidade do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, atribuídas ao funcionário público.
 Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-531.865/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Niromarques Nunes do Nascimento
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os meramente procrastinatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da condenação, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.
EMENTA : **embargos de declaração procrastinatórios.** Infundados embargos de declaração em que se constata o caráter meramente protelatório, pelo que se aplica a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-542.096/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Recorrido : Sérgio Antônio Ferreira Damasceno
Advogada : Dra. Rosane Banglioli Dammiski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE EMPREGO**
 1. A jurisprudência e doutrina modernas alinham-se no sentido de que a mera prestação de serviços gera a presunção relativa da existência de vínculo empregatício.
 2. Não contestada a prestação de serviços, inverte-se o ônus da prova, incumbindo à Reclamada demonstrar a inexistência do liame empregatício, visto que invoca fato impeditivo ao direito do Autor.
 3. Não viola o artigo 333, I, do CPC decisão na qual se consigna que o ônus de demonstrar a inexistência da relação de emprego é da Reclamada quando incontroversa a prestação de serviço.
 4. Recurso não conhecido.

Processo : RR-549.638/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Gileno Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Neyva Cristina D. Bulgarelli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto a prescrição - aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva declarada pela v. Sentença e confirmada pelo r. Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de que julgue o mérito da Demanda como entender de direito.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. C OMEÇA A FLUIR NO FINAL DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 1º, CLT.**
 Recurso provido.

Processo : RR-549.723/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sandvik-Villares Wire Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Jaime Monteiro da Silva
Advogado : Dr. Néelson Silveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 286 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação "reflexos sobre todos os direitos trabalhistas" derivantes do acolhimento do pedido de equiparação salarial.
EMENTA : **PEDIDO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. REFLEXOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** 1. A simplicidade e a informalidade por que se norteia o processo trabalhista não vai ao ponto de compadecer-se com petição inicial em que se deduz pedido incerto e indeterminado de "reflexos sobre todos os direitos trabalhistas" da isonomia salarial postulada. 2. Conquanto a petição inicial do processo trabalhista contenha-se com "breve exposição dos fatos" que originam o dissídio, o pedido há de ser sempre certo ou determinado (CPC, art. 286), ou, quando menos, explícito quanto ao gênero do pleito. 3. Inadmissível pedido de "reflexos" sem se explicitar sobre qual ou quais prestações contratuais devem repercutir, visto que assim não se especifica o pedido sequer quanto ao gênero, comprometendo-se até mesmo o direito de defesa. 4. Recurso de revista conhecido por violação ao artigo 286 do CPC para extirpar da condenação "reflexos sobre todos os direitos trabalhistas" derivantes do acolhimento do pedido de equiparação salarial.

Processo : RR-550.427/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Fernando Teles de Paula Lima
Recorrido : Antônio Estelita de Aguiar Freire e Outros
Advogado : Dr. Patrício de Sousa Almeida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.
EMENTA : **IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-550.428/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Expedito Jerônimo Rodrigues Filho e Outros
Advogado : Dr. Sebastião Alves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-555.580/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Recorrido : José Oswaldo de Santana
Advogado : Dr. Aluizio José Sarmiento de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **SUBSIDIARIEDADE. Enunciado nº 331, iv, DO Tribunal Superior do Trabalho.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participando da relação processual e conste também do título executivo judicial.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-555.998/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE
Advogada : Dra. Iúna Soares Bulcão
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE
Advogado : Dr. César Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, apenas quanto aos honorários advocatícios; e, no

mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a aludida parcela.

EMENTA : honorários advocatícios - Substituição processual. Sindicato.

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios. (Enunciado nº 310 do Tribunal Superior do Trabalho, inciso VIII). Revista parcialmente provida.

Processo : RR-565.329/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Brasal - Brasília Serviços de Automotores S.A.

Advogado : Dr. Déborah Cabral Siqueira

Recorrido : Rislei Ribeiro Silva

Advogado : Dr. Ivone Crispim Moura

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ESCALA DE 12X36. DESCUMPRIMENTO. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Decisão de Tribunal Regional que condena o empregador em horas extras pelo descumprimento de acordo de compensação de jornada em escala de 12x36 e pela extrapolção do limite de 44 horas semanais não afronta os artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII e XIV, da Constituição da República. A norma inscrita no artigo 59, § 2º, da CLT contém tão-somente autorização para as partes firmarem acordo de compensação de jornada. Os preceitos agasalhados nos incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição da República disciplinam, respectivamente, a duração da jornada normal de trabalho de oito horas diárias, facultando a celebração de

convenção coletiva ou acordo coletivo para a compensação ou redução de jornada e a possibilidade de ajuste de jornada superior a seis horas diárias em turnos de revezamento por meio de negociação coletiva. Referidas normas, portanto, não estabelecem qualquer orientação para os casos de descumprimento do ajuste de compensação de jornada celebrado entre as partes. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-575.271/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Geovani Ferreira da Silva

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior

Recorrido : Moesul Industrial Ltda.(Massa Falida de)

Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão de Segundo Grau, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista nos artigos 9º das Leis 6708/79 e 7238/84, sem prejuízo das demais verbas já deferidas.

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO. Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6708/79 e 7238/84.(Enunciado 314 TST). Recurso de Revista provido.

Você sabia...

que a *Imprensa Nacional* está na Internet? o endereço é:
<http://www.in.gov.br>

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do

Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



IMPRESSA NACIONAL

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-387.071/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado(s) : Gislene Maria Duarte de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal inferior adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-394.563/1997.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Jurema Scheffer Vieira
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-403.960/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Antônio Ilson Furquim
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO COM BASE NO ENUNCIADO 214/TST.** Não se trata de ausência de prestação jurisdicional, ou da existência de omissão, contradição e obscuridade do julgado embargado, quando o motivo do não exame das razões recursais se dá pela natureza interlocutória da matéria trazida a reexame nesta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-407.116/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Agravado(s) : Altina Peres da Silva Coutinho
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente.** Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-407.272/1997.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Icaraíma
Advogado : Dr. Edimará Soares de Souza
Agravado(s) : Jesus Zambom
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente.** Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-407.373/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado(s) : José Haroldo Zantedeschi e Outros
Advogado : Dr. Renato de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-407.678/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Valdecir Rodrigues Padilha
Advogado : Dr. Luiz Salvador
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.**

ARTS. 832/CLT e 93, IX/CF. A possível afronta ao princípio da fundamentação, autoriza o processamento da Revista, para melhor exame. Art. 896, "c" da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-407.679/1997.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sebastião do Carmo Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Salvador
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inexistência de violação da literalidade dos preceitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-407.680/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : João Filho Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Salvador
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Traslado deficiente.** Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-408.431/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Antonio de Souza
Advogado : Dr. Narcizo Lipka
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.432/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura
Advogado : Dr. Edson Carlos de Souza
Agravado(s) : Juçimara Sequinel
Advogado : Dr. Jorge Luiz Kovinski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. En. 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.257/1997.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Edvando Elias de França
Agravado(s) : Bernadete de Aquino Brito
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-409.259/1997.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapiúna
Advogado : Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar
Agravado(s) : Luiza Luciana Gomes e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-409.263/1997.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Moacyr N. Martins
Agravado(s) : Ana Maria Nogueira Peixoto

Advogada : Dra. Adriana do Vale Farias Saldanha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-409.328/1997.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 409354/1997.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Agravado(s) : Dayse Godoy dos Santos
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - INSS - ART. 114/CF.** Possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição da República. Art. 896, § 4º, parte final da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-409.334/1997.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
Agravado(s) : Maria Rosa dos Santos
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-409.354/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 409328/1997.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dayse Godoy dos Santos
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ante a possível caracterização de ofensa direta à Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Tema nº 87/SDI. APPA - Execução direta - Agravo provido.

Processo : AIRR-409.586/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wilza Carla Alexandrino Graneto
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogada : Dra. Zelinda Aparecida T. Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Arts. 566, parágrafo único e 611, § 2º/CLT. Violação da literalidade dos preceitos não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.787/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. João de Barros Torres
Agravado(s) : Silvio Amates Fernandes (Espólio de)
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga M. Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.794/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 410795/1997.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Agravado(s) : Ranulfo Silva Souza
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.795/1997.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 410794/1997.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ranulfo Silva Souza
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada.** Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.929/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Leoncio Pereira da Silva
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Agravado(s) : Município de Guarulhos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-411.595/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Diadema
Procurador : Dr. Iraci de Oliveira Kiszka
Agravado(s) : Claudemir Donizete Delevalle
Advogado : Dr. Sigmar Werner Schulze
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-411.872/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Salvador de Oliveira Brum
Advogado : Dr. Carlos Willi Cal
Agravado(s) : Município de Santa Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-412.340/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Imbe
Procurador : Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões
Agravado(s) : Luzete Rosane Streher Mattos
Advogado : Dr. Humberto Vieira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Recurso de revista.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.342/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Novo Hamburgo
Procuradora : Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza
Agravado(s) : Walter Félix Stenert Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-412.346/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cleci Terezinha Fontana
Advogada : Dra. Silvana Fátima de Moura
Agravado(s) : Município de Sapiranga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-412.569/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hélio Fernandes Morais
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-412.570/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sérgio Omar Niemann Ernandorena
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.602/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São Leopoldo
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski
Agravado(s) : Ivanir Granella
Advogado : Dr. Sirio Paz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Recurso de revista.** Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-412.687/1997.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Raquel de Oliveira Couto
Advogado : Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.152/1997.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jorge Antônio Guimarães Vidal
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada.** Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.163/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Airton Carvalho da Rosa (Espólio de)
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Recurso de revista.** Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.180/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Leopoldo
Advogada : Dra. José Maria Pegoraro
Agravado(s) : Adeusemiro Rosa Correia e Outro
Advogado : Dr. Marco Antônio Grassi Nelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.188/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Congonhinhas
Advogado : Dr. José Antônio Bueno
Agravado(s) : Aparecida da Silva Correia
Advogada : Dra. Marli da Silva Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. E. 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.193/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Mauricio Pereira da Silva
Agravado(s) : Nelson Silva Heroso
Advogado : Dr. Geraldo Hassan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.197/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gerusa Vieira Nascimento
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e Outro
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-413.207/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Ivani Acácio Santos Gonçalves
Advogada : Dra. Neusa Maria Curvo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.234/1997.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Joveci Perira da Silva
Advogada : Dra. Rubenilda Fernandes
Agravado(s) : Município do Jabotão dos Guararapes
Advogado : Dr. José Geminiano de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. E. 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.256/1997.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado(s) : Erian Quadros
Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.259/1997.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Rita Araújo da Silva
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

Inexistência de violação da literalidade do preceito. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.262/1997.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Edvar Almeida Silveira
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 138/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI. Enunciado 333. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.277/1997.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Ivone Chaves Cidrão
Agravado(s) : Zacarias Martins Furtado
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.279/1997.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Itapiúna
Advogado : Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar
Agravado(s) : Maria José Freitas e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.282/1997.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado(s) : José Benedito Gomes
Advogada : Dra. Andréa A. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.298/1997.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Ângelo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Dolvair Fiumari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. E. 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.300/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Campinas
Advogado : Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy
Agravado(s) : Milton Silva de Oliveira
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.318/1997.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Dr. Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Eliana Guarnieri Mayer
Advogado : Dr. Marcelo Carlos Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Ausência de transcrição da ementa ou trecho do modelo indicado. Enunciado 337, II/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.342/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dirce Maria Kniest Heidrich e Outra

Advogada : Dra. Fernanda Palombini Moralles

Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA - ENUNCIADO 356 DO TST. Decisão em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.352/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
Advogado : Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni
Agravado(s) : Mona Bahdour
Advogada : Dra. Nilvia Buchalla Bortoloso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.355/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Araraquara
Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro
Agravado(s) : Essio Fila
Advogado : Dr. Geraldo Sérgio Rampani
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-413.357/1997.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mara Silvia Thomazini
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Charqueadas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.363/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado(s) : Lauri Dall'Agnollo
Advogado : Dr. Isaías Zela Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.443/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado(s) : Marlene Trovo
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.
agravo de instrumento - Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.691/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ricardo Alberton
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.692/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado(s) : Eliseu Aparecido Cilião
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.693/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. Mário Roberto Jagher
Agravado(s) : Jefferson Roberto da Silva
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.945/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : IJF - Instituto Dr. José Frota
Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Plácido Sobreira Filho e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.973/1998.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS
Procurador : Dr. Paulo César Laborda Valente
Agravado(s) : Danilo Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-414.008/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr. Moacyr N. Martins
Agravado(s) : Leonice Angelo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE nº 138/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-414.386/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 414387/1998.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco
Agravado(s) : Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.
Advogado : Dr. Otávio Bueno Magano e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-414.561/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Pedro Gilmar Van Der Sand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.209/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Andréia Costa Cardoso e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-415.377/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogada : Dra. Sílvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Francisca Maia de Sousa
Advogado : Dr. Vinicius Santos Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.387/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Marleide Victor dos Santos
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.413/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : IJF - Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Sônia Maria Marques Leite
Advogado : Dr. Rosângela Lima Maldonado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Razões de agravo dissociadas da matéria constante dos autos. Ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-415.417/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gimena Maria Braga de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
Agravado(s) : Universidade Federal do Ceará - UFC
Procuradora : Dra. Regina Lúcia L. Jaguaribe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.422/1998.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado(s) : Gildevar da Costa Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de fonte. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.423/1998.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Eliana Trigueiro Fontes
Agravado(s) : Dilvanete de Medeiros Nóbrega
Advogado : Dr. Nivardo Gomes de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.425/1998.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Miguel Roeder
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A sentença é apenas "o laço de comunicação ou de mediação entre validade e eficácia da norma" (M. Reale) pelo que a hermenêutica não viola o princípio da legalidade, antes, tem-no como pressuposto básico, quando considera corretamente os fatos provados nos autos à luz do direito positivo vigente em dado momento, dos valores e das demais circunstâncias. Se a interpretação não comportasse elasticidade a ordem jurídica amputar-se-ia em seu próprio movimento (M. H. Diniz). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.430/1998.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado(s) : Simone Cristina Pereira Sousa
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. tempestividade. A ausência das razões do inconformismo com o r. despacho relativo ao juízo de admissibilidade negativo, impede o exame da irresignação. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-415.431/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Benlioni de Souza Rocha e Outros
Advogada : Dra. Lígia Maria S. de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 5º da LV da CF. Alçada. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Lei 5.584/70, art. 2º, § 4º. Enunciado 356. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.435/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Solonópole
Procurador : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Maria Ivanilda Ricarte Lima
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.492/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 415493/1998.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nair Petry
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEEEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópia não autenticada. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-415.493/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 415492/1998.3
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Nair Petry
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA - ENUNCIADO 347 DO TST. Decisão em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.513/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Dr. Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Sônia Maria Telles Pinheiro
Advogado : Dr. Marcelo Carlos Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Não houve transcrição da ementa ou trecho dos modelos indicados. Enunciado 337, II/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.683/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Lourdes Alves da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Magnabosco

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.893/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Jose Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Giselle Benarroch Barcessat
Agravado(s) : Edil Quaresma Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. execução. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-420.920/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Agravado(s) : Aristal Silveira Calmont de Andrade e Outro
Advogada : Dra. Cristiane L. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade dos preceitos. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-423.793/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Mariluci Fátima de Souza Gomes Moraes e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-423.798/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Marlene dos Santos Xavier e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-423.799/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Maria Yone Costa Leal Lobo e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-423.826/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Rail Rocha de Souza e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão

interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-423.827/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Dely Veríssimo de O. Pinheiro e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-424.110/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
Agravado(s) : Aparecido Monteiro e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-424.401/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 424402/1998.3
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Carlos Francisco da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Município de Maceió
Advogado : Dr. José Euclides de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-425.170/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Marilda Azevedo Costa Dias e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO CONHECIMENTO. A interposição de agravo de instrumento sem assinatura, tanto na petição quanto nas razões do agravo, é irregularidade que impossibilita o conhecimento do recurso.

Processo : AIRR-425.173/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Rosângela Salette de F. e Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-425.174/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

Agravado(s) : Maria de Lourdes M. de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-425.909/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 425910/1998.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Yeh Tzuoo Shen
Advogada : Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni
Agravado(s) : Município de Mauá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível o recurso de revista que busca o revolvimento das provas constantes dos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-425.911/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 425912/1998.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Neuri Moraes Fioravante
Advogada : Dra. Leonora Waihrich
Agravado(s) : Industrial Arte Técnica S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Funck Scherer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abrange todos os fundamentos adotados pelo Regional. Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-427.588/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Conselho Federal de Biblioteconomia
Advogado : Dr. Paulo Alves da Silva
Agravado(s) : Guilherme Seabra Coelho
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.684/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Volmar Lohmann
Advogado : Dr. Euclides Matté
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 da CLT e 458 do CPC.

Processo : AIRR-427.875/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan
Advogada : D.a. Celiana Iara Araújo Krause
Agravado(s) : Ernani José Testa Vargas
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-427.989/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Benoni Cardoso Carlos e Outros
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de

recurso de revista, quando tenha por fim réver o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-427.990/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal de Santa Maria
Procurador : Dr. Mariluce Barcellos Brum
Agravado(s) : Arizontina Xavier de Vargas
Advogado : Dr. Jorge Beduino Ramos Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista Em face da possível caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Tema 85/SDI. Contrato nulo. Servidor público admitido sem concurso após a vigência da Carta de 1988. Devidos apenas salários. Agravo provido.

Processo : AIRR-428.043/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Faculdade de Medicina
Advogada : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos
Agravado(s) : Alberto dos Anjos Pereira Pestana
Advogada : Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim réver o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-428.188/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Mara Marlet Marcon
Advogado : Dr. Cândido Giordani
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em interpretações de lei dada pela Seção Especializada de Dissídios Individuais desta Colenda Corte. Hipótese contemplada no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-428.223/1998.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRC/SE
Advogado : Dr. Olímpio de Oliveira Passos
Agravado(s) : Maria Lindinete de Jesus
Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Decisão Interlocutória e Recurso de revista impossibilidade. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.224/1998.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRC/SE
Advogado : Dr. Olímpio de Oliveira Passos
Agravado(s) : Rosa Maria Guimarães Sátiro
Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Decisão Interlocutória e Recurso de revista impossibilidade. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.279/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Maria da Providência Ribeiro Araújo e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão

interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.280/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Marlene Pimentel de S. e Almeida e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-428.287/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Maria do Rosário da Silva Cardoso e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.288/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Miguelito de Oliveira Cabral e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.296/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Janduy Procópio Leite Júnior e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-428.299/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Etel Garcia Cativo Barros e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-428.353/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

Agravado(s) : Wilson Ribeiro da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.486/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Ana Lúcia de Oliveira e outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.504/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adriana da Silva Almeida e Outros
Advogado : Dr. Saint' Clair Martins Souto
Agravado(s) : Fundação Biblioteca Nacional
Advogado : Dr. José Ribeiro de Castro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-428.535/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Tânia Maria Freitas Rossi e outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada deste colendo TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-428.537/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Elma da Cruz Avelar e outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.539/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Maria de Fátima Barbosa Pinheiro e outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, que afastou a preliminar de coisa julgada, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-428.540/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Antônio José Martins de Oliveira e outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-429.152/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado : Dr. Luciano Soares Queiroz
Agravado(s) : Maria Socorro Mendes A. Carvalho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-430.386/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Antonia Marlene N. S. Vidigal e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-430.388/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Conceição de Maria Viana Furtado e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-430.390/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Maria Tereza Silva Afonso e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-430.392/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Ilaneide Marques Dourado e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa

do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-430.397/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Luiza Fonseca da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-430.398/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Vera Lúcia Zorzeto Rodrigues e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-430.399/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Raimunda de Paula e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-432.673/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 432674/1998.8
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Deonilda Mariana Silva Marques e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende seja admitido recurso de revista, quando se trata de decisão interlocutória.

Processo : AIRR-432.674/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 432673/1998.4
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Deonilda Mariana Silva Marques e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-432.816/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Arlinda Valente Morato
Advogado : Dr. Haroldo Carneiro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório. Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 525, inciso I, do CPC (Redação dada pela Lei nº 9.139/95).

Processo : AIRR-432.699/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Suzana de Oliveira Rocha e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada deste colendo TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-434.079/1998.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Afonso Paes de Barros e Outros
Advogado : Dr. Dorly Maria Costa Daltro
Agravado(s) : Estado de Mato Grosso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-434.307/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Sônia do Vale Nobre e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-434.337/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Santa Cruz do Sul
Procurador : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Agravado(s) : Paulo Roberto dos Santos e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-434.375/1998.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eva Ferreira de Carvalho
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Loureiro de Araújo
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Maria de Lourdes V. Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-439.315/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Nelson Martins Gomes
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.412/1998.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Diva Lários Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-440.469/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Diadema
Advogada : Dra. Sandra Roesa Martinez
Agravado(s) : Eurides Neves da Silva
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-440.595/1998.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr. Paulo César Laborda Valente
Agravado(s) : Orlei Gibson Pimenta Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-440.598/1998.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado(s) : Branca Thomé Mendonça
Advogado : Dr. Sebastião David de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-440.994/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cleusa Costa Pereira
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Agravado(s) : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-441.015/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Procurador : Dr. Ana Maria Falcone
Agravado(s) : José Basílio Terzioglo
Advogado : Dr. Juliana Carla Parise Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-441.073/1998.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Maria da Penha Pereira Camurssi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-441.121/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Epifanio Brito
Advogado : Dr. Emanuel Freitas
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-442.094/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Sandra Aparecida Gonçalves
Advogado : Dr. Geraldo Duarte Sena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-442.187/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Juracy Cardozo
Agravado(s) : Euza Maria Silva de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-443.094/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Joel Corrêa de Souza (Espólio de)
Advogado : Dr. Venâncio Martins Evangelista
Agravado(s) : Município de Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-446.986/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Cimentos do Brasil S.A. - CIBRASA e Outro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Embargado(a) : Paulo Sérgio Magno Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-449.098/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Juliana Souza Macedo
Agravado(s) : Sebastião da Cruz Gomes
Advogada : Dra. Antonieta Seixas Francia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE CONTRARIA A LEI E EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-451.983/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Naércio Adelino da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado(a) : Ceman - Central de Manutenção de Camaçari S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, afastando a irregularidade do traslado, passar ao exame do Agravo de Instrumento, ao qual nego provimento.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : AIRR-454.220/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 454221/1998.0
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Valesca Gobbato
Agravado(s) : Gessi Silva da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-454.257/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 454258/1998.9

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado(s) : Ana Paula Pinto de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-455.767/1998.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Ouro Branco

Advogado : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva

Agravado(s) : Maria de Fátima Lucena de Medeiros

Advogado : Dr. Paulo Ney de Assis Figueirêdo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-455.773/1998.3 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Demerval Lobão

Advogado : Dr. César Carlos da Costa Veloso

Agravado(s) : Rocinete Vieira de Alencar

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-457.759/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 457760/1998.0

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Milton Pedro Guimarães e Outros

Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira

Agravado(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-458.573/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Dr. Osvaldo Antônio Bertemes

Agravado(s) : Daniel Cardoso Mafra e Outros

Advogado : Dr. Venicius Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-458.795/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. Evangelina Belém Dantas

Agravado(s) : Francisco Alves de Lima

Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-462.188/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo

Agravado(s) : Claudiana Ramos de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-462.209/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Guaxupé

Advogado : Dr. Raul Motta Moreira

Agravado(s) : Francisca Rodrigues Coelho

Agravado(s) : José Martins Pereira

Advogado : Dr. César Tadeu Dias

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes o r. despacho agravado e a certidão de publicação deste despacho. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-462.896/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 462897/1998.0

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Júlio César Braga Machado

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Agravado(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL

Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado 333 desta Corte.

Processo : AIRR-465.124/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Belfort Peres Marques

Agravado(s) : Lúcia Martins Vieira Santos

Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECE AOS SUBSCRITORES DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado que substabeleceu aos subscritores da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.293/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 468294/1998.5

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Nelson Alves de Santana

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada na contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-468.692/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Edison Gomes Piedras

Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo

Agravado(s) : Município de Viamão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-469.167/1998.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Arari

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Maria da Conceição R. de Moraes

Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-469.376/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Paulo dos Santos

Advogado : Dr. Edgar Francisco Nori

Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-469.482/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 469483/1998.4

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo

Agravado(s) : Laci Pereira Martins

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista, para melhor exame, restando sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante possível violação de artigo constitucional.

Processo : AIRR-476.634/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 476635/1998.8

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Agravado(s) : Ney Villar

Advogado : Dr. Elias Felcman

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Iara Costa Anniboletete

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Não demonstrada a violação constitucional apontada, a revista não alcança conhecimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-479.196/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Valdiro Ferreira da Silva e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.201/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Nelli Samartano de Araújo e Outras

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.215/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Coronel Vivida

Advogado : Dr. Edimar Portela Marcondes

Agravado(s) : Luciano Maciel Cesar

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.284/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Francivalda Barros da Silva e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.285/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Gezilene Araújo Ramos e Outras

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.286/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Iranilza Cristino Albuquerque e Outras

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Pedro Coelho Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.287/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Clea Machado Brizida e Outras

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.288/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Abadia Aparecida Caixeta Dias e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Pedro Coelho Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.289/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Yette Saldanha Correa Gomes e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.290/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Bonifácio Ramos dos Passos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.291/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sônia Brigagão e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.292/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Margarida Lima Borges e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.293/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria da Glória Barbosa Silva e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-480.298/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Dilva Terezinha Sartor Schimitz e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a

jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-484.096/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Algacir Miguel de Souza
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Não configurada divergência jurisprudencial nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.248/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria da Conceição Maciel e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-492.790/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado(a) : Joaquim José da Silva
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e; no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. DECISÃO DA C. SDI ACERCA DA CERTIDÃO GENÉRICA. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-493.615/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 493616/1998.8
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Antônio Piovesan
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : ED-AIRR-494.926/1998.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Eribaldo dos Santos
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EXISTENTE. EFEITO MODIFICATIVO NÃO ALCANÇADO. A existência de omissão no exame da divergência jurisprudencial trazida a cotejo deve ser sanada, para satisfação plena da prestação jurisdicional buscada pela parte. Não redundando o exame dos arestos colacionados, no entanto, em modificação do decisum, deve ser mantido íntegro o que foi decidido.

Processo : AG-AIRR-496.296/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Nelson da Silva Queiroz
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. É dever da parte juntar, na formação do Agravo de Instrumento, todas as peças essenciais à compreensão da controvérsia, bem como aquelas necessárias à análise dos pressupostos extrínsecos do apelo. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-496.368/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Avisco - Avicultura Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Tadeu Machado Rezende de Carvalho
Agravado(s) : Emilson Dias

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - MISSÃO/FINALIDADE/DIREÇÃO. Nos termos da alínea "f" do art. 338 do Regimento Interno do TST, o Agravo Regimental deve ser dirigido contra o despacho do relator que negar seguimento a recurso, o que o impossibilita de impugnar acórdão regional, tarefa a que se destina o Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-498.228/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Embargado(a) : Daniel Miguel Cabral

Advogado : Dr. Cláudio Mercadante

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-498.384/1998.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Altos

Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto

Agravado(a) : Maria da Cruz Araújo Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-498.676/1998.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : João Evangelista de Lima e Outros

Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Jaju

Embargado(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para sanando a omissão havida no v. acórdão de fls. 63/65, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos de declaração para sanar omissão no tocante à preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento. que ora se rejeita.

Processo : AIRR-502.697/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Aparecida Maria de Souza e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-498.709/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Simão Pedro Lamounier e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-498.729/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Ordenice Maria da Silva Zacarias e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.732/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Edna de Sousa Modesto e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.738/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Edileusa Maria da Silva Costa e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.253/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Armando José de Carvalho e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.391/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Flávio Alberto Botelho e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.419/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Maria Madalena de Freitas Lima e Outras

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.421/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Helenita dos Santos Nunes e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.427/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Francisco de Assis Linhares e Silva e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.263/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosária Nogueira Salgado Vieira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.269/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Magda Maria de Freitas Querino e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.307/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Julimar Soares dos Santos
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Embargado(a) : O. Ribeiro S.A. - Mineração, Indústria e Comércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não-conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-502.364/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marília da Silva Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.604/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sônia Maria Valença Rabelo e outro
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Antonio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.609/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fernando Cruz da Silva Júnior e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procuradora : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.699/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Arilma de Oliveira Chaves Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.790/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Raimundo Sobreira Goes de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.528/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Itaperuçu
Advogada : Dra. Zenice Mota Cardozo Pinto
Agravado(s) : João Teixeira de Lara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-504.156/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Benedito Oliveira Costa
Advogado : Dr. Thélío Oswaldo Barretto Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-504.570/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Neli Bustamante de Lacerda e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.622/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ziggy Confecção Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado(s) : Luciano Mandú da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento da admissibilidade do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.626/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Neumyr de Oliveira Garcia
Advogada : Dra. Maria das Graças S. Marques
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. E nunciado nº 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.686/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Luiz Antunes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-504.697/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : André Luiz Maia Tavares

Advogado : Dr. Paulo Márcio Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-504.748/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Makoto Nishiyama e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.402/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Carlos Goes Pagliuso e Outros
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-506.714/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini
Agravado(s) : Sérgio Baia Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.535/1998.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social do Estado do Amazonas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.649/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Sabino Gomes
Advogado : Dr. João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.740/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nilton da Silva Filho e Outros
Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado(s) : Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-507.774/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO
Procurador : Dr. Rita Cristina Zampa da Silva
Agravado(s) : Tânia da Silva Lima
Advogado : Dr. Sérgio Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-508.832/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Milton Almeida de Sousa
Advogada : Dra. Maria Beatriz Castilho
Embargado(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTE. Não pode ser declarado como omisso, nos termos do art. 535 do CPC, acórdão que no exame do traslado das peças necessárias e obrigatórias para formação do agravo, constatou a ausência de autenticação de documento, cujo verso realmente não fora autenticado, motivo do não conhecimento do agravo instrumento. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-512.343/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimará Soares de Souza
Agravado(s) : Luzia Maria de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-512.400/1998.4 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Agravado(s) : Irene Dias da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Gonçalves Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.356/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Eva Ximenes Ribeiro e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-513.364/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Múcio de Melo Rocha
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-513.557/1998.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Walter Arraes de Moraes
Advogada : Dra. Maria Zilda Lago Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-513.558/1998.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisco Sousa Lima
Advogada : Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-513.559/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Célia Maria Machado Lopes
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-513.560/1998.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Sandra Almeida Soares
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-514.435/1998.9 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Alto Longá
Advogado : Dr. Carlito da Cunha Santos
Agravado(s) : Doroteu Francisco do Monte e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-514.445/1998.3 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Keila Martins Paz
Agravado(s) : Juscelino Mendes da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Gonçalves Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-515.093/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ari Neves
Advogado : Dr. Patrice L. Sabino
Agravado(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-515.104/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Ivan Alves de Sousa
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-517.041/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 517042/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Arnaldo Duarte
Advogado : Dr. Waldimar de Paula Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : p ela natureza extraordinária do recurso de revista, incabível sua interposição para o reexame de fatos e provas - enunciado nº 126 do TST. A gravo desprovido.

Processo : AIRR-518.924/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos Bezerra Calheiros
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Tambaqui Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr. Flávio de Albuquerque Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.925/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado(s) : Valeriano Lourenço Silva
Advogado : Dr. José Everaldo de Andrade Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.927/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Emanuel Campos Pedrosa
Advogado : Dr. Sebastiana Pereira Viana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.001/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Joselino José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Bitante
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado nº 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.002/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Auto Peças Vale do Tietê S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Jurandyr do Prado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.003/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Silvio Pantalhão
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.004/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Éderson Paganelli Amaral
Advogado : Dr. Luiz Donato Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com Enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciados nºs 219 e 329/TST - Honorários Advocatícios. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.005/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : KS Pistões Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : José Carlos Simionatto
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Santos Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.007/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro

Agravado(s) : José Donizete de Moraes
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.013/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rápido D'Oeste Ltda.
Advogada : Dra. Iara Aparecida Pereira
Agravado(s) : Sebastião Raimundo Gonçalves
Advogado : Dr. Sérgio Tozetto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.016/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Marcos José Dias
Agravado(s) : Luiz Fernando de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.871/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna
Advogada : Dra. Mônica Souza Carneiro
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS
Advogada : Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de 1º grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º e 896 da CLT. Enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.877/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Miguel Ângelo Ventimiglia Pinheiro
Advogado : Dr. Victor Douglas Núñez
Agravado(s) : Televisão Gaúcha S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: salvo na hipótese de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.881/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
Agravado(s) : Inara dos Santos Betat
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.902/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Silva da Costa e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.904/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim
Agravado(s) : Roberto Carlos Souza de Lima
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.908/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Leonardo de Lima Lira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Marinete Lopes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.909/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Benedito da Mota Carnaúba
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Servipa-Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Pimentel de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.912/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Laerto de Santa Rosa
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.924/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Nélcio de Moraes
Advogada : Dra. Vera Regina Silva Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.927/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Rosângela Lopes Ferreira Brito
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão de conformidade com enunciado. Inviabilidade do processando do recurso de revista. Art. 896, "a", CLT. Enunciado nº 218. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.939/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Josue Ramos Diniz
Advogado : Dr. Tereza Cristina Daixum Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.236/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Porto Real S.A.

Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s) : Ricardo Duque de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.390/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Elvio Damasceno Maciel
Advogada : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.394/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Riwa Elblin
Agravado(s) : Gerson Pinheiro Cangussu Neto
Advogado : Dr. René Perbeils
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.402/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado(s) : José Cirino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado nº 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.488/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado(s) : Cláudio Albuquerque
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.491/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Arlete Alves de Mesquita e Outros
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão de conformidade com enunciado. Inviabilidade do processando do recurso de revista. Art. 896, "a", CLT. Enunciado nº 218. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.492/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Pedro Ribeiro Alves e Outros
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegações de não-conhecimento do Apelo feitas pelos Agravados. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.522/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alélio Oliveira da Costa
Advogado : Dr. Paulo César Costeira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.528/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Auto Posto Brasil de Volta Redonda Ltda.
Advogado : Dr. Oduvaldo A. Ferreira
Agravado(s) : Flávio de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.925/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Josemir Araujo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.940/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado(s) : Ailton Caetano
Advogado : Dr. Nilton Peixoto Nelson
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado nº 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.941/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Moisés Torres Mendes
Advogado : Dr. Ivanísia Maria Ferreira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.978/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Cleiton José de Novaes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.979/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Tito César Leandro Tumiati e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.985/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Wilson Vieira de Mello e Outros
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças

obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.019/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Mery Débora Bezerra Von Mühlen

Agravado(s) : Romeu Saldanha Dornelles

Advogado : Dr. Antônio Colpo

DECISÃO : Por unanimidade, afastar os argumentos do Agravado de não-conhecimento do Agravo e de aplicação da pena de litigância de má-fé. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.034/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Agravado(s) : Arlindo Francelino da Silva

Advogado : Dr. Thélis Oswaldo Barretto Leitão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.035/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Geovânio José da Silva

Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros

Agravado(s) : Estacas Franki Ltda.

Advogado : Dr. Felizardo Augusto da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.119/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Roselane Pereira Barreto do Couto

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

Agravado(s) : Meridional Artes Gráficas Ltda. e Outro

Advogado : Dr. Jorge Alberto C. Vignoli

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.122/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Agravado(s) : Guilhermina do Carmo Garia Pires e Outros

Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.139/1998.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Maurício Martins Arantes

Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.149/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Carlos Lied Sessego

Agravado(s) : Edson Vitorino da Silva

Advogado : Dr. Ana Rita Nakada

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 125 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.154/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Lilian Orso

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.158/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende

Agravado(s) : Gilberto Bernardo Boeira Marsiglio

Advogado : Dr. José Antônio Cendron

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.160/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogada : Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim

Agravado(s) : Noeli Terezinha de Souza

Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Matéria proposta no recurso de revista que demanda exame do conjunto probatório dos autos. Procedimento vedado pelo Enunciado de Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.174/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Ério Pinto Ribeiro

Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.247/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi

Agravado(s) : Ari dos Santos Silveira

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.810/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Amaury Reis da Silva

Advogado : Dr. José Roberto da Silva

Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.849/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 522006/1998.1

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho

Agravado(s) : Flávio Teixeira Rocha

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.976/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE
Advogado : Dr. Elias Gil da Silva
Agravado(a) : Gilberto de Araújo de Souza
Advogado : Dr. Moisés Gonçalves Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.991/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Idalino Carlos Pereira
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão de conformidade com precedente. Tema 149/SDI. Enunciado 333. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.006/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 521849/1998.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Flávio Teixeira Rocha
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.046/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cerâmica Acil Ltda.
Advogado : Dr. Heron Alvarenga Bahia
Agravado(s) : Edson Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Linda Mirtes Maluf Afonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.047/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lucy Maria Soares
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.052/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eliana Cristina Santos Dionísio
Advogado : Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra
Agravado(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.057/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado(s) : Adir Pinto de Paula
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção

Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333 do TST. Tema 23/SDI. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.058/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Rubens Mascardi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.060/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Levi Marques da Silva e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Enunciado 197. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.063/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Maria de Moraes
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Gevisa S.A.
Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.072/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Aucimar Alves Camargos
Advogado : Dr. José Freitas N. Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333 do TST. Tema 23/SDI. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.289/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Treviso Imperial Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre da Rocha Silva
Agravado(s) : Ricardo Monteiro Verneck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Matéria proposta no recurso de revista que demanda exame do conjunto probatório dos autos. Procedimento vedado pelo Enunciado de Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.292/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Moacir Antônio Nascimento
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.293/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado(s) : José Edson Pereira de Amorim
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 23/SDI. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.294/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Allegro Indústria e Comércio de Artigos para Festas Ltda.
Advogado : Dr. Flávio José Calais
Agravado(s) : Arlete dos Santos
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.296/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Edialberto Franco Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.298/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Odilon Batista de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.301/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado(s) : Flávio Henrique Dias da Silva
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 23/SDI. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.302/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sebastião Ferreira Miranda
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado(s) : José Donizete da Silva
Advogado : Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.311/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s) : Emerson Martins Sepulveda
Advogada : Dra. Sônia Lage-Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.313/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Celso Pereira Mateus
Agravado(s) : Eucídio Arruda do Nascimento
Advogado : Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.314/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Pedro Manoel da Silva e Outros

Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.884/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado(s) : Osmar Lima dos Santos
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.887/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Kyoei do Brasil S.A. - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Caio Mori
Agravado(s) : Cláudio Antônio de Melo
Advogado : Dr. Ana Maria Lara Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio do Recurso de Revista; embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.934/1998.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado(s) : Juarez Alberto da Silva Filho
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.019/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Márcio Honor Cabral Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.131/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alverio Alves dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.154/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Célia Paskiewicz Menon
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Paraná
Advogado : Dr. Marco Antônio Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.234/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Clecy Pelizzaro Sturm

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.240/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Expresso Mercurio S.A.

Advogado : Dr. Carlos Emilio Jung

Agravado(s) : Alceu Picinin

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.256/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

Agravado(s) : Geraldo da Silva

Advogado : Dr. Juarez Soares Orban

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.261/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Agravado(s) : Marcos Antônio de Oliveira Rocha

Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.262/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Cícero Ferreira Leite (Espólio de)

Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

Agravado(s) : Compagnie Nationale Air France

Advogado : Dr. Miguel Francisco de Borba Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.263/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : José Lino de Oliveira Filho

Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa

Agravado(s) : Engarrafamento Pitú Ltda.

Advogado : Dr. Gláucio Veiga

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** t raslado deficiente. Carência de elementos para identificar o subscritor do agravo. Art. 897, § 5º, II/CLT. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.266/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.

Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro

Agravado(s) : Manoel Inácio da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.293/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Argemiro Lenharo

Advogado : Dr. Nazil Canarim Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-523.339/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima

Agravado(s) : Bartolomeu Fernando de Sá

Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.345/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Tanac S.A.

Advogado : Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos

Agravado(s) : Arno de Souza Almeida

Advogado : Dr. Eloá de Almeida Pereira Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - traslado deficiente - exame inviabilizado.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.842/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda

Agravado(s) : Erenice Wagner Miller

Advogado : Dr. Rubens Soares Vellinho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.843/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda

Agravado(s) : Adilson Aiala Dias

Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.352/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : NC Acessórios e Complementos Femininos Ltda

Advogado : Dr. Lauri Junges

Agravado(s) : Marilusa dos Santos Peixoto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista depende da demonstração de preenchimento dos requisitos constantes no art. 896 da CLT. No caso dos autos, não se vislumbrando ofensa literal ao art. 818 da CLT, único fundamento do recurso de revista, não há como admiti-la. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-523.888/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Geraldo Bruscato

Agravado(s) : Marcelo Clemente

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.899/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Paulo César Monteiro da Silva

Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida

Agravado(s) : Star Transportes S.A.

Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.926/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fábio Pereira Leitão

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recuso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.930/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Distribuidora M W Ltda.

Advogado : Dr. Mauro Viegas

Agravado(s) : Sandro Luiz de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.955/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho

Agravado(s) : Alberto Jorge Silva Melo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.962/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Expresso Vera Cruz Ltda.

Advogado : Dr. Irapoan José Soares

Agravado(s) : Moacir Firmino Campelo

Advogado : Dr. Luiz Barbosa da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.965/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Agravado(s) : João Carlos Bezerra da Cunha

Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.995/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade

Agravado(s) : Luiz Ailson Pinheiro

Advogado : Dr. Antônio Alves de Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Enunciado 95/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.012/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524013/1998.8

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Agravado(s) : Sérgio de Souza Pinto

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. t raslado deficiente. Acórdão regional apócrifo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.013/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524012/1998.4

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sérgio de Souza Pinto

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A usência de peças

obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.021/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho

Agravado(s) : Gleiton Campos de Souza

Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.057/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais

Advogado : Dr. José Albertó Couto Maciel

Agravado(s) : Sílvio Gonçalves da Silva

Advogado : Dr. Wilson Marques de Alcântara

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.069/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : João Fortes Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa

Agravado(s) : Júlio César Melhado

Advogado : Dr. Geraldo Ramos Sandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.085/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Agravado(s) : Cláudio Umberto Cardoso Lopes

Advogado : Dr. Ruben Martins Sardinha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.086/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Academia Só Suando Ltda. ME

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Agravado(s) : Maria Cláudia Bergiante

Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. t raslado deficiente. O presente Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, tendo em vista que o traslado do acórdão regional encontra-se incompleto. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.089/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva

Agravado(s) : Bernadeth de Azevedo Dias Pereira

Advogada : Dra. Eliane dos Santos Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.093/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Posto Iate Comércio S.A.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto

Agravado(s) : Márcio da França Bezerra

Advogada : Dra. Maria Seny Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.385/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524384/1998.0

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Luzinete Santos da Silva
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. **Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-525.022/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ismael Pereira
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Todi Sujuki e Outro
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.219/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Milton Correia
Agravado(s) : José Cícero dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Galberto de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.349/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado(s) : Valquíria dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.354/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alberto Fiorello Campestrini (Espólio de)
Advogado : Dr. Amílcar José Berri
Agravado(a) : Valério Rohde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Matéria fática. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa à liberação de recurso de revista que esbarra no óbice contido no Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.373/1999.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Nilson Cleomar Gonçalves da Silva
Advogada : Dra. Maria Diva Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.377/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado(s) : Terezinha de Jesus Santos Bezerra
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame.

Agravo provido.

Processo : AIRR-525.379/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado(s) : Ana Ayte Saturnino Monteiro
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.493/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge Luiz Perina
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.120/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Toni Carlos Venci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 68/TST. Equiparação salarial - prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.121/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Léda Félix
Advogado : Dr. Tercival Spinelli de Brito
Agravado(s) : Maria Anunciada do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo apresentado fora dos oito dias fixados em lei. Art. 897, "caput", alínea "b", da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.207/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Carlos Pinheiro da Silva
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Rubião
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.209/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Alexandre Neme dos Anjos
Advogado : Dr. Júlio Motta de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.216/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado(s) : Pedro Raimundo Filho
Advogada : Dra. Geny da Silva Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.224/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Eneidino Eduardo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução.

Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.233/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Roberto Nunes Angard
Advogado : Dr. Higino Lima Falcão Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça obrigatória à formação do agravo. Art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.244/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Roberto Euzébio dos Reis
Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.254/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Eduardo Jorge Cury Junior
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.265/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Paulo Pereira da Silva Porto
Advogado : Dr. Luis Augusto Lyra Gama
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.297/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Finasa Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado(a) : Paulo Raul Hanauer
Advogado : Dr. José Roberto Moura Juchem
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas através do recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.365/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eder Clinger Ávila Freitas
Advogado : Dr. Claudemir Conceição Corrêa
Agravado(s) : Industrial e Comercial Brasileira S.A. - INCOBRASA
Advogada : Dra. Lucerema Leal Gaya
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.390/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Ednaldo Barbosa da Silva Júnior
Advogado : Dr. Carlos Antônio Gonçalves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-526.453/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elias Antônio Soares Souza e Outros
Advogado : Dr. Fernando Antônio Polonini
Agravado(s) : Casa da Amizade Cachoeiro-Oeste
Advogado : Dr. Henrique Nelson Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.469/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Angela Regina Bacini
Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Demonstrada aparente violação direta à Constituição Federal, por meio de afronta ao seu art. 114, que rege a competência da Justiça do Trabalho, merece provimento o Recurso de Revista, para melhor exame quanto aos descontos previdenciários e fiscais decorrentes dos créditos trabalhistas, negados no aresto regional, que entendeu incompetente a Justiça Trabalhista para tal determinação.

Processo : AIRR-526.481/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Leila Regina Gonçalves
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Irregular a representação processual, in casu, porque o subscritor do apelo recebeu poderes de um advogado que não possui procuração nos autos. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-526.669/1999.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Flávio Martins de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-526.683/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado(s) : Ana Lúcia Maranhão de Carvalho
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. As razões do agravo devem estar em consonância com tudo aquilo que se debatera e decidira no processo. Havendo dissociação, avulta a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso. Art. 524, inciso II, do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.719/1999.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício M. Nahon
Agravado(s) : Iolanda Simone do Amaral Holanda
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta aduzida pela Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.720/1999.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ESTAMAN - Estaleiros Manaus S.A.
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
Agravado(s) : Júlio César Franco do Nascimento
Advogado : Dr. José Paiva de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.729/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Safra S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Lídia Regina Bragança de Abreu

Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante na contraminuta quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.730/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Real Previdência e Seguros S.A.

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Agravado(s) : Ana Selma Caetano do Nascimento

Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta aduzida pela Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.732/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Edson Carvalho Vieira

Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa

Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.776/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres

Agravado(s) : José Ronaldo Barbosa da Silva

Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pelo Reclamante quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.780/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Maurício Wanderlei Pinto Maux Lessa

Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.818/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro

Advogado : Dr. Francisco Effting

Agravado(s) : Silvana Parisotto Agostini

Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.825/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Luiz Alberto Cipriano

Advogado : Dr. Renato Russo

Agravado(s) : Organização Paulista Parceria & Serviços H Ltda.

Advogado : Dr. Petrócio Omena Ferro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.

Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.829/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Jozadaki de Jesus Milani

Advogado : Dr. Renato Russo

Agravado(s) : Mappin Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. José Cristiano Vilela

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.

Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.846/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S.A.

Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo

Agravado(s) : Leoncio Oliveira dos Santos

Advogado : Dr. Semi Rosalém

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão

em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 105/SDI. Estabilidade provisória - acidente de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.851/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Comercial Gentil Moreira S.A.

Advogado : Dr. Osvaldo Andrade Junqueira

Agravado(s) : Dorival Rossato e Outro

Advogado : Dr. Milton Cangussu de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.

Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.863/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Angela Maria Rosa Fonseca

Advogada : Dra. Maria José Corasolia Carregari

Agravado(s) : Hospital e Maternidade Atibaia Operadora e Administradora de Hospitais, Clínicas e Congêneres S.A.

Advogado : Dr. Luis Fernando de Oliveira Cintra

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.

Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.867/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Indústrias Romi S.A.

Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

Agravado(s) : Acássio Jandoso

Advogado : Dr. Nelson Meyer

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão

em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 356/TST. Alçada recursal - vinculação ao salário mínimo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.869/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : José Alves Campos

Advogado : Dr. Florival dos Santos

Agravado(s) : Mecânica Pesada S.A.

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação

de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.910/1999.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravado(s) : Edson Amaral de Sena

Advogado : Dr. Paulo Dias Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.923/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Agravado(s) : Gilnei Tossi Machado
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.924/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Teresina Briskiewicz
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pela Reclamante quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. A s decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. A rts. 893, § 1º e 896 da CLT e E nunciado 214/TST . A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. A rt. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.925/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Agravado(s) : Silvane Beatriz da Silva
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.927/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Aureliano Gomes de Lima
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. A s decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. A rts. 893, § 1º e 896 da CLT e E nunciado nº 214/TST . A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. A rt. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.928/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escóteguay Castro
Agravado(s) : Televisão Rio Grande S.A.
Advogado : Dr. Luiz Souza Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida na contraminuta da Reclamada quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.929/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : João Colmor Gonçalves
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.931/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Airton Neto de Medeiros
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. A s decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. A rts. 893, § 1º e 896 da CLT e E nunciado 214/TST . A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. A rt. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.934/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Erotildes Ana Pilonetto
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.935/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Antônio Carlos Alves Nunes
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.938/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Gil Maroneze
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. A s decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. A rts. 893, § 1º e 896 da CLT e E nunciado 214/TST . A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. A rt. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.963/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Fernando de Oliveira Freitas
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Uma vez protocolizado o instrumento fora do octídio legal, resta flagrante a sua intempetividade. Art. 897, "caput", alínea "b", da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.946/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fernando Sérgio Coronel Machado
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.973/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan
Agravado(s) : Diomar Kerber
Advogado : Dr. José Aparecido Marcussi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão

em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 127/SDI. Hora noturna reduzida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.974/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Votocel Filmes Flexíveis Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Agravado(s) : José Odair Depicolli
Advogado : Dr. Sérgio Diniz da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 361/TST. Adicional de periculosidade - eletricitários. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.979/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz
Agravado(s) : Sidney Vergara Fernandes (Espólio de)
Advogado : Dr. Joel Vair Minatel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.980/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marilene de Oliveira Santos
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Nova Europa
Advogado : Dr. José Fernando Campanini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.987/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Deolindo Elias de Moura e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e contrariedade a enunciados não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.139/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Zaqueu Leme
Advogado : Dr. Cláudio Jesus de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos paradigmas apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-528.787/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : F.M.B. Inc. & Cia.
Advogado : Dr. Eduardo José Motta Dubeux
Agravado(s) : Andréa Falcão do Rego Barros e Outra
Advogado : Dr. Expedito Bandeira de Araújo Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 357/TST. Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.788/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : José Gabriel dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.789/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Localiza Rent A Car S.A.
Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior
Agravado(s) : Altamir Severino Batista
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.793/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Carlos Eduardo Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A ausência da complementação de depósito recursal, quando da interposição da revista, implica a sua deserção. Instrução Normativa nº 3/93, item II, alínea "c", desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.800/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Peter's Car Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado(s) : Marcelo Marcos Magosso
Advogado : Dr. José Vicente de Almeida Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.803/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Camilo de Léllis Cavalcanti
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.804/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Givanildo Alves Correia
Advogado : Dr. Domingos Rossi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivos de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.808/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Filipe de Freitas Pinheiro
Advogado : Dr. Odilon Alves Pereira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 241/TST. Salário-utilidade - alimentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.812/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sônia Maria Melo
Advogado : Dr. Alonzo Jordão Emerenciano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação

de literal dispositivo da Constituição da República e divergência de teses não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.813/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jandir Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Cláudio Pires de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 241/TST. Salário-utilidade - alimentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.814/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José de Souza
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr. Antônio Henrique da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.836/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Francisco Geremias Pereira
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.949/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hélio Ricardo da Silva
Advogado : Dr. Ivete Peres Borges
Agravado(s) : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.649/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Helena César
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : OVM Indústria Metalúrgica Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos paradigmáticos apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-529.670/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sanderson Adriano Guimarães
Advogado : Dr. Élio Avelino da Silva
Agravado(s) : Better Comércio de Alimentos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o Recurso de Revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-530.801/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Severino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO POR VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão

proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do En. 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-530.837/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Macro Impress Ltda.
Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
Agravado(s) : José Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.843/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Olga Maria Carneiro Costa
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.868/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Sergio OCampos
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, a teor do art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-531.339/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elizabete Maria Silva Moura
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Elvino Omena de Lima
Agravado(s) : Lenilze dos Santos Brandão (Panificação Glace Ltda)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Impossível a reforma do despacho que trancou o recurso de revista, quando a controvérsia está atada à prova dos autos confirmando não serem da executada os bens penhorados. Violação constitucional não verificada. Aplicação dos Enunciados 126, 272 e 297/TST.

Processo : AIRR-531.476/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Elenice dos Santos Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-532.076/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Rosa Maria Nogueira Vidal
Advogado : Dr. Ely Batista do Rêgo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-532.244/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Manoel Vicente Ferreira
Advogado : Dr. Juarez Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-532.762/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maurílio Sérgio Guimarães de Oliveira

Advogado : Dr. Geraldo Bartolomeu Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.900/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Suely Aparecida de Souza
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Iodice Indústria e Comércio de Moda Ltda.

Advogado : Dr. Wieslaw Chodyn
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL. RESPONSABILIDADE. CARIMBO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** A existência de certidão de autenticação de peças nos autos, oriunda do Tribunal Regional, não afasta a exigibilidade do carimbo conferido na peça juntada. Ainda mais quando algumas peças estão regulares, com carimbo de autenticação pelo Tribunal Regional e outras não. Exigência do art. 830 da CLT. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/93 do C. TST.

Processo : AIRR-534.017/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Lilia Marise Teixeira Abdala
Agravado(s) : Ricardo Bravo Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, impedido o Sr. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.033/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eder Vanderlei Fernandes de Oliveira
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado(s) : Credireal Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida encontra-se em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.034/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Credireal Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Eder Vanderlei Fernandes de Oliveira
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.036/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger
Agravado(s) : Lilia Madeira André
Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Hipótese do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-534.037/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 534036/1999.2

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Cezar Zem Cardozo
Agravado(s) : Lilia Madeira André
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Recurso de revista que não se admite quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-534.038/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná - UFPR
Procurador : Dr. Marcos Augusto Maliska
Agravado(s) : Célia Botelho Betim

Advogado : Dr. Alidó Depiné
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-534.040/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger
Agravado(s) : Rogério Guimarães Carvalho
Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.042/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Eli Morales Romeró
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.047/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Pitágoras da Silva Barros
Advogada : Dra. Adriana Doliwa Dias
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-534.670/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ana Laura Ciacco de Oliveira Melchiori
Advogada : Dra. Dayse Ciacco de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.672/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : A.W. Faber Castell S.A.
Advogado : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio

Agravado(s) : Silvio Antônio Tonissi
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.675/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Antônio Carlos da Costa Dias
Advogado : Dr. Olivaldo Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.681/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alinor Correa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da procuração do agravado impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-534.683/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Stela Peixoto Rocha
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado(s) : Elma Lúcia Barros
Advogado : Dr. Roberto Salame Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.684/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Arquivaldo Lemos Soares e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Nonato F Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-534.687/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Gilvan Pereira de Pontes Araújo e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.626/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ovídio Segantin
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.628/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins

Agravado(s) : João Marques Sêrvulo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-535.630/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Renato Camargo
Advogado : Dr. Jesuel Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 356/TST. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando se tratar de matéria pacificada por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal. É o que ocorre quando a parte pretende veicular recurso em causa considerada de alçada, pois, tendo sido atribuído a esta valor inferior ao dobro do mínimo legal vigente na data do acionamento judicial, o processo e de jurisdição exclusiva da Junta, dele não cabendo qualquer recurso, salvo a restritíssima exceção de envolvimento de matéria constitucional. Aplicação dos Enunciados 356 e 71 do C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.634/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luís Antônio de Mendonça
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. ANISTIA. A Lei nº 8.632, de 04.03.93, apenas contempla os sindicalistas dispensados no período de 05/10/88 a 05/03/93, e o reclamante foi dispensado em 1994, não fazendo jus à reintegração pleiteada. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.636/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Reynaldo Medaglia
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.637/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ezequiel José Jorge
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.638/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vail Jorge de Toledo
Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.639/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jorge Sidiney Bertino
Advogado : Dr. Pedro Olivio Noce

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.681/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado(s) : Carmem Silvia Marcos Tagliaferro
Advogado : Dr. João César Canpania

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.699/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mário Oliveira Costa
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

Agravado(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-535.700/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Nilton de Araújo Castro
Advogado : Dr. Francisco José dos Santos Miranda
Agravado(s) : Clube dos Previdenciários de Brasília
Advogado : Dr. João Cândido da Silva
Agravado(s) : Festa & Festa Buffet Ltda.

Advogado : Dr. João Cândido da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A divergência jurisprudencial apresentada no recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, o que não correu no caso em tela. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.731/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Amplimatic S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Isilda Maria da Costa e Silva

Agravado(s) : Cláudia Cecília de Paula Santos
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO.** A jurisprudência uniforme da SDI desta Corte é no sentido de ser constitucional o art. 118, da Lei nº 8.213/91. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.791/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Arai Crispim de Queiroz

Advogado : Dr. Onomar Azevedo Gondim

Agravado(s) : Ideal - Serviços de Transportes Ltda. (Tema - Transporte Especial de Malotes Ltda.)

Advogado : Dr. Osvaldo Garcia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.798/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Hélio Domingos Prego

Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha

Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG

Advogada : Dra. Eva Maria das Graças

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.919/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : José Alves de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 360. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA DESCANSO.** Não cabe Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-536.921/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Lauro Monteiro Araújo

Advogado : Dr. Shirley Lopes Galvão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a fotocópia de peça de traslado obrigatório - procuração do advogado que substabeleceu poderes ao subscritor do agravo de instrumento - se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-536.926/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Zulene Lourenço da Silva

Advogado : Dr. José Aldo Carreira

Agravado(s) : Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Nilce Ltda. e Outro

Advogada : Dra. Celina Franco

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o Agravo de Instrumento Recurso de Revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-536.930/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Usina Santa Clotilde S.A.

Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo

Agravado(s) : Ivanildo Pedro da Silva

Advogado : Dr. José Everaldo de Andrade Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-536.934/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Marcelo Oliveira Rosa

Advogado : Dr. Marcos de Aquino Pimentel

Agravado(s) : AgipLiquigás S.A.

Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-536.990/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A.

Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto

Agravado(s) : Margarete Machado da Silva

Advogado : Dr. Eduardo Vitor Torrano

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, porque não atacado o despacho denegatório do Recurso de Revista.**

Processo : AIRR-537.009/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Maria de Fátima Bessa da Silveira

Advogada : Dra. Maria Custódia Raimundo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.041/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado(s) : Sônia Regina da Silva Veras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 333/TST. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. Estando a decisão regional em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, e também a violação a preceito de lei não estar ligada à literalidade do preceito, eis que razoável a sua interpretação, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.043/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado(s) : José Maria de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência sedimentada desta Corte Superior, consubstanciada no precedente nº 50 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Processo : AIRR-537.123/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Hildo Dias
Advogado : Dr. José Gualdo Cogolin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 331, IV. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-537.127/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Frederico Ennes
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento desprovido, porque a admissibilidade do Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado 333/TST, por estar a decisão regional em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI.

Processo : AIRR-537.147/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Terezinha Cristina Braga de Ataíde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.149/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Leonor Del Tedesco
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o Recurso de Revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.161/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado(s) : Valdimir Rogério Hermes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da

alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-537.167/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antonio Massao Oyafuso
Advogado : Dr. Dorlan Januário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, IV. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-537.170/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edecir José Ivo
Advogado : Dr. José Gualdo Cogolin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, IV. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-537.178/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Benedito Assunção e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento desprovido porque a admissibilidade do Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST, por estar a decisão regional em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI.

Processo : AIRR-537.198/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Cláudia Regina da Silva
Advogada : Dra. Simone Beralda Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inaplicável o consubstanciado no Enunciado nº 86/TST à empresa em liquidação extrajudicial. Revista deserta.

Processo : AIRR-537.444/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Olivete Maria Borkowski
Advogado : Dr. Anderson Valente Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento quando não cumpridos os requisitos do art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-537.454/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Dinalva Tereza Medeiros
Advogado : Dr. Sergio Pedro Martins de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-537.466/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Leida de Castro Ferreira e Outra
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o

recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.493/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : José Márcio da Silva e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera o Agravo de Instrumento cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-537.558/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Helenice Bortoletto
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o Recurso de Revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.561/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Marília Teixeira de Oliveira Almeida
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.577/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edésio Vitorino dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Processo : AIRR-537.606/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Núbia Alessandra Almeida de Sousa
Advogado : Dr. Wagner Martins Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE - Inadmissível recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.608/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Comercial de Automóveis
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Gleidimar Alves dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Camargo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE - Inadmissível recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.617/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Izoleide Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-537.618/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisca das Chagas Nascimento Araújo

DECISÃO : Por Unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.055/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Marçal Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.057/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimundo Jorge Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.058/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Aldaires Moreira Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.059/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Elias Rosa da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.060/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria de Jesus Medeiros Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.061/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Zilda Oliveira de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.062/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Wilma Lima Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.063/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônio Leitão da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO

CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.064/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Anselmo Muniz Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-538.071/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Márcio Guidi.
Advogado : Dr. Joviano Mendes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.075/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Armando Iori
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.085/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresas Petribú (Usina Petribú S.A.)
Advogada : Dra. Suelly Silva Campelo
Agravado(s) : José Francisco Ferreira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.113/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Talgo dos Anjos Rodrigues
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE - Inadmissível recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.122/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Sebastião Pereira Nizer
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-538.172/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda.
Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva
Agravado(s) : Antônio Damião Pereira Filho e Outros
Advogado : Dr. Adivani de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da decisão originária, dos embargos de terceiro, dos autos de penhora e da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-562.540/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Wagner Irineu Sousa
Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-562.568/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Chocolates Imperial Ltda.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia - STIAU
Advogado : Dr. Maria Dimair Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-562.696/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Rio Grandense de Saneamento - Corsan
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Gilberto Luiz Campagna
Advogado : Dr. Hugo Antônio de Bitencourt
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.997/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogada : Dra. Zelândia Gomes da Silva
Agravado(s) : Dirlene Heloísa Loliola Lima
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos colacionados para o confronto de teses são inservíveis, porque oriundos do mesmo Tribunal prolator do Acórdão Regional atacado, conforme dispõe o art. 896, "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei n. 9.756/98.

Processo : AIRR-563.008/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Djair da Silva Gomes
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia do despacho denegatório e respectiva intimação se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96, atual item IX, da Nova IN/TST nº 16.

Processo : AIRR-563.009/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Teófilo Siqueira
Advogada : Dra. Zoraide Sant'Ana Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de lei ou da Constituição.

Processo : AIRR-563.011/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Amorim de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-563.012/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Edilson Chepak
Advogado : Dr. Carlos Roberto Menosso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-563.018/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marcelino e Martins & E. Johnston Exportadores de Café Ltda.
Advogado : Dr. Meacyr Pereira Mendes
Agravado(s) : Ronaldo Mauri Cardoso
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, que não preenche os requisitos do art. 896, da CLT, notadamente, quando é aplicado a deserção, por irregularidades no recolhimento do depósito recursal.

Processo : AIRR-563.033/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Carlos Cruz da Silva
Advogado : Dr. Odair Januário da Silva
Agravado(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-563.599/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Embargado(a) : Manoel Maria de Siqueira Mendes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.742/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alessandra Melão Moyses
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** E stando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, não há como prosseguir o recurso de revista.

Processo : AIRR-563.744/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Roberto José da Silva
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
Agravado(s) : Agropecuária Monte Sereno S.A.
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importar no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-563.747/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Roberto Ferreira Campos
Agravado(s) : Rosalina Maria Costa Rego
Advogado : Dr. José Cláudio Pires de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação de literal dispositivo de lei ou da Constituição e os arestos apresentados para justificar o dissenso jurisprudencial, não se mostram aptos ao confronto.

Processo : ED-AIRR-563.923/1999.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Aurinete Araujo Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-564.737/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado(s) : César Alberto Hyssa Luiz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não provimento. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-564.748/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lidionel Ramos
Advogado : Dr. Ricardo Innocenti
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. César Moraes Barreto
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Richard Flor
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-564.754/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Amália Meira Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o provimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT e consubstanciado no Enc. 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-564.756/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Wanderley Honório Danier
Advogado : Dr. Renato Santana Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-564.763/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Ângelo Borba Casula
Advogado : Dr. Jeane D'arc Bernado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-564.878/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Tectel Técnica Telegráfica Ltda.

Advogado : Dr. Aguiar Resende de Oliveira
Embargado(a) : João Batista Damasceno
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-564.883/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : Geraldo Eclisestério da Costa
Advogado : Dr. Roberto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-564.884/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Mauro Rigoberto Moraes
Advogado : Dr. Marco Túlio de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.053/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Kátia de Almeida
Agravado(s) : José Afonso dos Santos
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO ANTE UMA POSSÍVEL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Processo : AIRR-565.073/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : IRB Brasil Resseguros S.A.
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Agravado(s) : Francisco Antônio Viana de Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

Processo : AIRR-565.567/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Domingos Dias Gonçalves
Advogado : Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-565.568/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogada : Dra. Aline Randolpho Paiva
Agravado(s) : Adilson Alves
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-565.569/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge de Souza Mello
Advogado : Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-565.654/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Dilza de Azevedo Pina
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
Agravado(s) : Agro Pecuária Monte Sereno S.A.
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-565.668/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Geraldo Araújo Mancos
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista em processo de execução, quando não demonstrada ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 2º, da CLT.

Processo : ED-AIRR-565.825/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Deu José Lanes
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanés
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.857/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Jaime Alves de Souza
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível a revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-567.361/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogada : Dra. Clélia Scafuto
Agravado(s) : Josafá Araújo da Silva
Advogado : Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-567.366/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Francisco Donizete Porto
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : AIRR-567.373/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Eurides do Espírito Santo Pereira
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-567.391/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Codemin S.A.
Advogada : Dra. Ferola Torquato da Silva
Agravado(s) : Geraldo Valentino de Jesus
Advogado : Dr. Adalberto Teixeira Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA : Incabível recurso de revista que busca o revolvimento de matéria fática - Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-567.395/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Cipriani Frigo & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado(s) : Marcos Serafim Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-567.396/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Luiz Robertó Marri Amaral
Advogado : Dr. Luiz Fernando Miorim
Agravado(s) : Valter Bezerra de Souza
Advogado : Dr. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-567.397/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Rita de Cássia Gonçalves Viana e Outro
Advogado : Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho
Agravado(s) : São Paulo Alparagatas S.A.
Advogada : Dra. Maria Celina Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-567.382/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Vanderlei Libério de Melo
Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Não cabe recurso de revista contra decisão que se encontra de acordo com a orientação da SDI deste Tribunal Superior. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-567.388/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : José Alves Vieira (Espólio de)
Advogado : Dr. Georgino Melo e Silva
Agravado(s) : João Alves da Silva (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - Improsperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-567.399/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado(s) : Messias da Silva Matias
Advogado : Dr. Luciano Gonçalves Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-567.404/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Edison Rodrigues
Advogado : Dr. Ronaldo Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional foi arrimada em conteúdo fático e probatório, traduzido na interpretação das cláusulas do Acordo Coletivo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-567.405/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Evenilson da Costa Silva
Advogado : Dr. Enéas de Oliveira Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-567.408/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Sergeral Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. José Ricardo Lemos Neto
Agravado(s) : José Arnaldo Fagundes
Advogado : Dr. Valdecir Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.409/1999.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Francisco Inácio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-567.410/1999.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado(s) : Jane de Oliveira Souza Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.417/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria de Jesus da Silva Serra
Advogado : Dr. Juarez Medeiros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.418/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Fernando de Souza Muniz
Advogado : Dr. Jorge Henrique de Viveiros Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.421/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Hildeberto Hemetério de Oliveira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-567.435/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogada : Dra. Rosângela Maria Batista
Agravado(s) : Rita de Cassia Sliachticas
Advogado : Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.437/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Montec Montagens Construções Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
Agravado(s) : Alemiro Afonso de Miranda
Advogada : Dra. Maria Tereza de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.438/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Mildred Maria Silva Machado
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.439/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antonio José de Almeida
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.540/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Vladimila Martins Veiga
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento, sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-567.590/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(a) : Antônio Martins Santos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.319/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ana Maria Lopes Viana
Advogado : Dr. Pedro César Seraphim Pitanga
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-568.619/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Renato Donizete Narduci
Advogada : Dra. Tânia Garísio Sartori Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-568.823/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Wálter Molina
Advogado : Dr. Simone Cristina Garcia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-568.828/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Condomínio Edifício Miguel Gassi I
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Agravado(s) : José Nilton Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não apontada violação de dispositivo a justificar o processamento do apelo.

Processo : AIRR-568.854/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Alaor A. Rabelo
Agravado(s) : Sérgio Arcoverde de Gusmão Costa
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência da certidão de publicação do acórdão impede a verificação da tempestividade do recurso de revista, impondo-se o não conhecimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-568.857/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sementes Agroceres S.A.
Advogado : Dr. Juvel Klayber Coelho
Agravado(s) : José Donizete da Luz
Advogado : Dr. Silvano Barbosa de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão impede a verificação da tempestividade do recurso de revista, impondo-se o não conhecimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-568.878/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Carlos de Barros
Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-568.880/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Weg Acionamentos Ltda.
Advogado : Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor
Agravado(s) : Renilda Resner
Advogado : Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Vislumbra-se ofensa à Constituição Federal quando desconsiderada cláusula firmada em convenção coletiva, art. 7º, XXVI, da Carta Magna, com fundamento em razoabilidade. Alínea "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-569.541/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Habitasul Florestal S.A.
Advogado : Dr. Denise Alvarenga
Agravado(s) : Antônio Cinésio Machado
Advogado : Dr. Bráulio Renato Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças

indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.548/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Prosegur S.A. Transportadora de Valores
Advogada : Dra. Flávia Motta Magalhães
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Zadi Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Maria de Fátima Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-569.583/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s) : Silvanéia de Fátima Montelo Lopes
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.692/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Art'Esportes Ltda.
Advogado : Dr. Iran Amaral
Agravado(s) : Samuel Ribeiro Cassemiro
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.706/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Soraya Teixeira de Cerqueira
Advogada : Dra. Viviane Bueno Martiniano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, por se tratar de peça obrigatória.

Processo : AIRR-569.707/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima
Agravado(s) : Mauro Nogueira Goes
Advogado : Dr. Merivaldo Ferreira Damacena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças

indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.709/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rádio São Bento Ltda.
Advogado : Dr. Denise Paulus de Campos Franzoni
Agravado(s) : Michel Manieri Jacob
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-569.825/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Maurílio Ferreira
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.876/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Adilson Dagostin
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É de ser negado provimento ao recurso de revista quando ausente o devido prequestionamento de que trata o Enunciado 297 do C. TST.

Processo : AIRR-569.877/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Flávio Machado
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido o agravo de instrumento, quando demonstrada aparente ofensa a dispositivo legal, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-569.880/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado(s) : Jorge Luiz Chaves
Advogado : Dr. Christóvam Moreira de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Além disso, o depósito deve ser efetuado e comprovado no prazo legal, não havendo concessão de mais prazo para suprir possíveis irregularidades.

Processo : AIRR-569.881/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Márcio Márcio de Souza Mazzoni
Agravado(s) : Antônio Eustáquio de Jesus

Advogado : Dr. Paulo Aparecido Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-569.882/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Salvador Luiz Pessoa de Lira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.883/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : Almério Dávila Barbosa
Advogado : Dr. Adivar Geraldo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** Deve ser provido o Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista, fundado em divergência jurisprudencial, cujo entendimento está consagrado em Orientação Jurisprudencial da SDI. Aplicação do art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-569.885/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usiminas Mecânicas S.A.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : José Odir da Cunha
Advogado : Dr. Lúcio Renato Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896, da CLT, ou seja, não há violação legal e/ou constitucional e nem restou caracterizada a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-570.004/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos
Advogado : Dr. Carlos Schubert de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Alves de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Restando demonstrada uma possível violação do comando do art. 832 da CLT, é de ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso, para melhor exame.

Processo : AIRR-570.010/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Táxi Lotação Cristo Redentor Ltda.
Advogado : Dr. Luis Ulysses do Amaral de Pauli
Agravado(s) : Cláudio Luiz da Silva
Advogado : Dr. Thiago Torres Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **JUSTA CAUSA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-570.011/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Cine Teatro Rex S.A.
Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha

Agravado(s) : Valdemar dos Santos Ramos

Advogado : Dr. Antônio Colpo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-570.019/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Cleusa Benedita Cacesi Ferreira
Advogado : Dr. Liesle Helene Cogo Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao recurso quando as razões de agravo não infirmam o conteúdo do despacho que interceptou o processamento do recurso de revista.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.026/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Marlene Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Sérgio Luiz de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.033/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Semião de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.035/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 570160/1999.3
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Gilmar Dias de Araújo
Advogado : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.036/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Clementino Inácio Cavalcanti Silva Neto
Advogado : Dr. Waldemar de Andrade I. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível recurso de revista que busca modificação de decisão consonante com a orientação jurisprudencial desta Corte.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.039/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha M. Júnior
Agravado(s) : Márcio Canedo
Advogado : Dr. André Luiz Leite Rêgo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não forem infirmados os fundamentos do despacho agravado.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.047/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Roberto Márcio Nicácio
Advogado : Dr. Jesus Adair Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL** - Restando ausente um dos requisitos necessários ao correto preenchimento da guia de depósito recursal não há como dar guarida à pretensão do Agravante.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.055/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Dauro Mendes Ferreira
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : Banco Bemge S/A e Outro
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.060/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Cicera Almeida dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : H. C. Hotel e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. José Adão de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.063/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Dorgival Julião de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Socóco S.A. - Indústrias Alimentícias
Advogada : Dra. Jaciara Valadares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.065/1999.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas
Agravado(s) : Cícero Gomes Mendes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.069/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Renaldo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Lindinalva Tenório de Lima (Escola Caminho e Vida)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.071/1999.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Margarida Matias Santos Crispim
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.160/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 570035/1999.2
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque
Agravado(s) : Gilmar Dias de Araújo
Advogado : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.277/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Osvaldo Oliveira da Costa
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.286/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Exprinter Losan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Geraldo Matias Vier
Advogado : Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.288/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sigla Sistema Globo de Gravações Audio-Visuais Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
Agravado(s) : Onofre Cândido de Brito
Advogado : Dr. Luís Carlos Moro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não provimento. Não PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR negativa de prestação jurisdicional decisão citra-petita, quando NÃO CONFIGURADA OFENSA AOs ARTs. 458 ou 460 do CPC.**

Processo : AIRR-571.293/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Alberto Marcondes Cesar
Advogada : Dra. Cecília Maria Colla
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-571.295/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Luiz Fim Neto
Advogado : Dr. Daniel Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.296/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : STC - Sociedade Técnica de Construções S/A
Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta
Agravado(s) : José Dorea da Silva
Advogado : Dr. Renato Y. Arashiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o depósito recursal e comprovante de custas, e nem mesmo a peça que comprova a garantia do Juízo (auto de penhora), por se tratar de fase de execução.

Processo : AIRR-571.300/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciane de Souza
Agravado(s) : Laércio Dias Dantas
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, atual § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.304/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos José Savino
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado de cópia de peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-571.319/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Wesley Soares da Silva
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-571.320/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Regina Maria de Carvalho Passos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.321/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aristeu Pimentel dos Santos
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Bergson Batalha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não se caracterizou a violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal e nem restou demonstrada a divergência jurisprudencial (Art. 896, "a" e "c", da CLT).

Processo : AIRR-571.326/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : José Xavier Meira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência da procuração do agravado, bem como da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-571.621/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Século XXI Imóveis Ltda.
Advogada : Dra. Maria Marta Leite
Agravado(s) : Luís Márcio Ferreira Soares
Advogado : Dr. Flávio Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado nos Enunciados 296 e 23 do TST.

Processo : AIRR-571.624/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Basf S.A.
Advogado : Dr. Hipólito Cândido da Silva
Agravado(s) : Antônio Gomes da Silva Neto
Advogado : Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o depósito recursal e comprovante de custas, bem como a certidão de intimação do Acórdão Regional.

Processo : AIRR-571.625/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Souria Radieddine Drumond
Advogado : Dr. Eber João Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.627/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Pedro Eduardo Fernandes Maia
Advogado : Dr. Dalton Caldeira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento das custas, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.630/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Florindo Alves Simões
Advogado : Dr. Carlos Luiz Barroso
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência da procuração do agravado, bem como da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-571.633/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wellington de Sousa Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Augusto Jatáhy Duque Estrada Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-571.639/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria Inês Correa Montenegro Passos
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição e nem resta demonstrado o dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT)

Processo : AIRR-571.641/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Vilvani Rocha de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-572.149/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cláudio Lúcio Chiconeli
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Enunciado nº 297 do TST. A gravo desprovido.

Processo : AIRR-572.185/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Durval Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-572.188/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Raymundo Ferreira de Andrade
Advogada : Dra. Ana Verena de Almeida Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.192/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Genilda Pessanha Lopes
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Hotéis Othon S/A-Rio Othon Palace Hotel
Advogada : Dra. Maria Angélica Machado Nolasco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.193/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado(s) : Rogerian Menezes Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.194/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Alexandre Bastos da Costa
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.195/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Dilma Martins Ximenes Viana
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Matinata Padaria e Confeitaria Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Alonso Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.197/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Maria Florinda Braga Goldenberg
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado(s) : Jafra Comércio Participações e Serviços Inc & Cia. e Outros
Advogado : Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.202/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Paulo Cesar de Lima

Advogado : Dr. Alcínésio Barcellos Júnior
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.203/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.
Advogado : Dr. Alberto Esteves Ferreira
Agravado(s) : Rosicléia Dutra da Silva
Advogado : Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.204/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Agravado(s) : José Carlos da Costa
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.205/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado(s) : Edival José Alemar e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.207/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Pró-Alumínio Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Marco Antônio Cavalcanti da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Luiz Roquete de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravamento para melhor exame da Revista.
EMENTA : Agravamento de Instrumento provido diante de uma possível violação constitucional.

Processo : AIRR-572.214/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha
Agravado(s) : Tadeu Brum Souza
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-572.215/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Leonício Cardoso
Advogado : Dr. Gina Cascardo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravamento de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-572.224/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : José Joaquim de Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Hotéis Othon S.A. - Rio Othon Palace Hotel
Advogada : Dra. Maria Angélica Machado Nolasco
DECISÃO : Por unanimidade, nego provimento ao Agravamento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-572.225/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Maria Helena Ferreira Moreira
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Colégio Martins Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento não conhecido, por intempestivo.

Processo : AIRR-572.226/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Vera dos Santos Pinheiro
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barretto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-572.227/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Senge - Serviços de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Joao Carlos Marques Pereira
Agravado(s) : Manoel Ferreira
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravamento de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-572.230/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Gilberto Quinzani
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravamento de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-572.257/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : João Vicente da Silva
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Emerson Serravite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravamento de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-572.263/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Mauro Rosa da Luz
Advogado : Dr. Ricardo Emilio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravamento de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-572.269/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Carlos Antunes Ferreira Júnior

Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-572.270/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogada : Dra. Mara Lúcia Guariento
Agravado(s) : José Édson de Souza Neves
Advogada : Dra. Suzana Horta Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-572.283/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Osvaldo Lopes Noble
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.284/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : José Cezar Volpato
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126 e 221, ambos desta C. Corte. Correto o Despacho regional.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.309/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Oswaldo Fernandes Filho
Advogado : Dr. Serzedelo Louro Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.393/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Benedito Soares
Advogado : Dr. Cirineu Roberto Pedroso
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 "a", CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-572.409/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : R. Pic. Aviação Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro
Agravado(s) : Ernane Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.413/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris
Agravado(s) : Flávio Alberto da Ros
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.190/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rômulo de Gouvêa
Advogado : Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento
Agravado(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta E. Corte. (art. 896, "a", parte final.)

Processo : AIRR-573.197/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pena Branca do Pará S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Maria Luiza da Silva Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em dissenso jurisprudencial verificado no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a" da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 não prevê tal hipótese de cabimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.198/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : José Oliveira de Souza (espólio de)
Agravado(s) : Copala-Indústrias Reunidas S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-573.200/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado(s) : Jovelina Alves Santana e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Carvalho da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-573.201/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Oriente Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. João Eudóximo da Silva Neto
Agravado(s) : Darciso Fernando de Oliveira
Advogado : Dr. Luis Antonio Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no

caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-573.202/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
Advogado : Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira
Agravado(s) : Roseli Ribeiro da Silva Carvalho
Advogado : Dr. Jandira Aparecida Simões Titarelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser denegado seguimento a recurso de revista interposto por advogado que não tem procuração nos autos, não havendo que se falar em regularização da representação processual, na fase recursal, a teor do entendimento consagrado no Precedente 149 da Seção de Dissídios Individuais desta Colenda Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.206/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
Advogada : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado(s) : Maria Inês Flores dos Santos
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-573.207/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Adilson Augusto
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, não cabe recurso de revista, conforme a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.209/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda.
Advogado : Dr. Maria Beatriz Capocchi Ribeiro
Agravado(s) : Rosângela Chalfun de Matos Fonseca
Advogado : Dr. Manoel Alves de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-573.210/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573211/1999.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Claudineis Bezerra da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a

possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando o agravante junta cópia do recurso de revista em que o carimbo do protocolo está ilegível, não sendo possível a aferição necessária da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-573.211/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573210/1999.5
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Claudineis Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-573.215/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Antonio Fontainha
Advogado : Dr. Marcos Roberto Gold
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-573.222/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Flávio Rocha Leite
Advogado : Dr. Manassés Alves da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-573.223/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-573.224/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Delta Publicidade S.A.
Advogado : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge
Agravado(s) : Raimundo da Silva Araújo
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É de ser

denegado seguimento a recurso de revista interposto por advogado que não tem procuração nos autos, não havendo que se falar em regularização da representação processual na fase recursal, a teor do entendimento consagrado no Precedente 149 da SDI desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.355/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Antonia Eduardo Gomes de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

Processo : AIRR-573.364/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573365/1999.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Osvaldo Clarindo Ferreira
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.365/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573364/1999.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Osvaldo Clarindo Ferreira
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.592/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : João Bosco Dias
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-573.593/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Paulo Rosa de Lima
Advogado : Dr. Marilena Galvão Tanajura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-573.599/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
Agravado(s) : Leilson de Teive e Argollo e Oliveira
Advogado : Dr. Ruy Sérgio Deiró
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-573.602/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Transultra S.A. - Armazenamento e Transporte Especializado
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca

Agravado(s) : Nonato Santana dos Santos

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO. ACORDO COLETIVO. ART. 7º, XIII, CF/88. O regime de compensação de horários somente pode ser estabelecido por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.626/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Centro Educacional Nossa Senhora do Resgate Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cruz Vieira
Agravado(s) : Raimundo de Lima Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-573.628/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Paulo César Silva Novais
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-573.630/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Ferreira Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-573.634/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : José Américo Alves de Aragão
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-573.637/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Agravado(s) : Antônio da Silva Carvalho
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por interposto extemporaneamente.

Processo : AIRR-573.638/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Renato Ribeiro Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Franco Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.640/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : José Armando dos Anjos Luciano
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.643/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573644/1999.5
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco

Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.644/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco
Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.646/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : André Luiz Cavalcanti e Cavalcante
Advogado : Dr. Pedro Lacerda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.647/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Arlindo Nascimento do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luis Augusto Seixas
Agravado(s) : Transguarda Bahia Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.648/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. João Pinto Rodrigues da Costa
Agravado(s) : Dermeval Oliveira Reis
Advogado : Dr. Sandra Lúcia de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o Agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

Processo : AIRR-573.650/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Nagilá Rodrigues da Hora
Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.723/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Viação Cidade Sorriso Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Paulo Roberto Gonçalves Cordeiro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.728/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Nelson Martins Pereira
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS

PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.732/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado(s) : Nelson Francisco Xavier
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126 e 221, ambos desta C. Corte. Correto o Despacho regional.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.738/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Eliane Gonçalves Gomes
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-573.746/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Roberto Cezar Facci Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.747/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Osman de Santa Cruz Arruda e Outra
Advogado : Dr. Ângela Benghi
Agravado(s) : Servipar Vigilância Ltda.
Agravado(s) : Miguel Buccini
Advogado : Dr. José Conceição Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.748/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Florentina dos Santos Vidal
Advogado : Dr. Antônio Miozzo
Agravado(s) : Tomasz Poplawski
Advogado : Dr. José de Castro Alves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.752/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Paulo Afonso Pereira
Advogado : Dr. Adilson Ralf Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.806/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Genaro Bernardino de Souza Filho
Advogado : Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria
Agravado(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da

matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.240/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lázaro Elveci de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudio Vinicius Dornas
Agravado(s) : Cláudio Fernando de Paula
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não se pode vislumbrar ofensa ao art. 538 do CPC ou art. 5º, LV, da Constituição Federal, quando o acórdão regional não conhece do recurso ordinário, por intempestivo, tendo em vista que os embargos de declaração, anteriormente opostos contra a sentença de primeiro grau, não interromperam o prazo recursal, porque extemporâneos. Agravo a que se nega provimento por não configurada a hipótese do art. 896, alínea "c", da CLT.

Processo : AIRR-574.241/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wemerson Gomes Pinto
Advogado : Dr. Claison Souza Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO.** É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a r. decisão regional se encontra em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Colenda Corte, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.246/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jorge Silva de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento das custas, peça obrigatória para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-574.249/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos
Agravado(s) : José Gomes de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.251/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Carlos Alberto dos Santos
Advogado : Dr. José Freitas N. Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-574.255/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Agravado(s) : Claudiomar Alves da Silva
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.257/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : MIP Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Simone Deoud Siqueira
Agravado(s) : Maurílio Cristino da Silva
Advogada : Dra. Maria das Graças Faria Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-574.259/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ildebrando Germiani Teixeira Silva
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.260/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Luciana Teixeira Aguiar
Agravado(s) : José Gilmar Moreira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** O despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista, por deserto, está em consonância com a Instrução Normativa 15/98 do Colendo TST, que estabelece como condição da validade do depósito recursal o cumprimento das exigências contidas na Circular 149/98 da CEF.

Processo : AIRR-574.261/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Organização Brasil Flat Ltda.
Advogado : Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues
Agravado(s) : Romildo Sena Santos
Advogada : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-574.262/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Nilton dos Santos Silva
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, entre as quais a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.307/1999.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elias Santos
Advogado : Dr. Eujácio José dos Reis Silva

Agravado(s) : Gazolla Comercial Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.308/1999.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade

Agravado(s) : Joseval Silva Gomes

Advogado : Dr. Joseval Silva Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-574.309/1999.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 20 Região

Procurador : Dr. Henrique Costa Cavalcante

Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Sergipe

Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite

Agravado(s) : Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo Conceição Aires

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado de Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-574.310/1999.7 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Zilda da Silva Santos e Outro

Advogado : Dr. Roberto Batista de Santana

Agravado(s) : BF Utilidades Domésticas Ltda.

Advogada : Dra. Carleslene Alves Campos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X da Instrução Normativa n TST 6/96.

Processo : AIRR-574.311/1999.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : José Ubirajara Lima Gomes

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Laert Nascimento Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.312/1999.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Empresa Jornal do Comércio Ltda.

Advogado : Dr. João Roberto Almeida e Silva

Agravado(s) : José Rocha de Almeida

Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as peças obrigatórias.

Processo : AIRR-574.313/1999.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Raimundo Pereira Galúcio Batista

Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, entre as quais a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.657/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Flávio Aparecido de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não provimento. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-574.658/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Olavo Correa Borges

Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não provimento. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-574.660/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Peralta - Comercial e Importadora Ltda.

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

Agravado(s) : Marinez Cavalcante da Silva

Advogado : Dr. Ricardo Baptista

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.662/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Severino Albuquerque dos Santos

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Declarada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, porque não houve a comprovação regular e tempestiva do recolhimento de custas, torna-se impossível a apreciação das razões de revista que pretendem a reforma da r. sentença de primeiro grau.

Processo : AIRR-574.663/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : José Cosme de Souza Góis

Advogado : Dr. Eronides Alves de Almeida

Agravado(s) : Bahia South Comércio Importação e Exportação Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as peças obrigatórias.

SEGUNDA PARTE

Nº 212 SEXTA-FEIRA, 5 NOV 1999

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO 1

193

Processo : AIRR-574.664/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Fernando Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.665/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado(s) : Lourival Pereira
Advogado : Dr. Wanderlei Vieira da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-574.666/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Itamar Sanches Corrêa
Advogado : Dr. Vilson Andrade Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-574.667/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
Agravado(s) : Maria das Graças Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Celso Maschio Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-574.702/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Maria Goulart Lima
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta E. Corte. (art. 896, "a" parte final.)

Processo : AIRR-576.041/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Artur Luiz Pereira Ferreira
Advogada : Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : DOBRA SALARIAL. ENUNCIADO 146/TST. A dobra prevista no supracitado verbete refere-se ao trabalho efetivamente prestado, não se podendo levar em conta a satisfação do repouso já embutido no salário mensal, sob pena de a prestação ser realizada de forma simples, e não dobrada; não se tratando, todavia, da hipótese de pagamento triplo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-576.048/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : União Brasileira de Educação e Assistência Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Advogado : Dr. José Luis S. Alves da Costa
Agravado(s) : Regis Ary Mossmann

Advogado : Dr. Marco Túlio de Rose
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.
EMENTA : agravo de instrumento - admissibilidade - a nte uma possível violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, dá-se provimento ao Agravo, para que a Revista seja processada, para melhor exame. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-576.067/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Francisco de P. V. de Azevedo
Agravado(s) : Carlos Antônio Hannickel
Advogado : Dr. Ailton Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-576.068/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Andrea Mendes Antonio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame da Revista.
EMENTA : Agravo de instrumento provido diante de uma possível violação constitucional.

Processo : AIRR-576.070/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Ademir Mota Bonifácio e Outros
Advogado : Dr. Ramon Marin
Agravado(s) : Magazine Mac Kee Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-576.071/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Fernando Pacheco da Rosa e Outra
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-576.074/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Altemir Viana e Outros
Advogada : Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho
Agravado(s) : COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 126 e 221 desta Corte.

Processo : AIRR-576.075/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luís Savi
Agravado(s) : Eindiz Erbele Silveira da Silva
Advogado : Dr. Odilia Marques Mendes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 126 e 333 desta Corte.

Processo : AIRR-576.076/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado(s) : George André Martins Rocha
Advogado : Dr. Antônio Colpo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 296, 297 e 329 desta Corte.

Processo : AIRR-576.077/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Sylvio Crespo Schlee Filho
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-576.078/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Stahl Brasil S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
Agravado(s) : Vladimir Ricardo Neyeloff Acosta
Advogada : Dra. Silvia Regina Anschau
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-576.081/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Gilberto Rech
Advogado : Dr. Adeli José Stefen
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-577.710/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Esmeraldo de Lima Carneiro
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Union Carbide Produtos Químicos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.711/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Agravado(s) : Círia Maria Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.730/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lindaura Rosendo Sacramento
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.731/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Lindaura Rosendo Sacramento
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.744/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Waldelinda Bulcão Teixeira Veloso
Advogado : Dr. Arthur Alvares
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação de dispositivo de lei federal não confirmada. Ausência de adoção explícita de tese. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.750/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 577751/1999.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Roberto Tavares
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.751/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 577750/1999.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Antônio Roberto Tavares

Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.753/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 577754/1999.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Enio Zani Brasil dos Santos
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Recurso de revista. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.754/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 577753/1999.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Enio Zani Brasil dos Santos
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.756/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 577757/1999.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Roni Pizzio da Silva
Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.757/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 577756/1999.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Roni Pizzio da Silva
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.759/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Wadis Arconti
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.760/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : Agnélia da Silva Argolo e Outros
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Muniz Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À Secretaria para as providências cabíveis.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Diante da possibilidade de estar caracterizada violação literal de dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 461/CLT. Equiparação. Ausência de paradigma. Agravo provido.

Processo : AIRR-577.761/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Antônio Firmino Neto
Advogado : Dr. Cleber Maurício Naylor
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.762/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : José Luiz N. Pereira e Outro
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Carência de manifestação prévia. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.763/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : César Augusto Moraes
Advogado : Dr. Odeonor Pinheiro da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não indicadas e, ainda, não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.764/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : José Antônio de Freitas Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.765/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Carlindo Teixeira Bastos
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação

de dispositivo de lei federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.766/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 577765/1999.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CIFRAO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
Advogado : Dr. Cesar Boechat
Agravado(s) : Carlindo Teixeira Bastos
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.767/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Jomir Matos de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.768/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Jorge de Oliveira Reis
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.770/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Arlindo Oliveira da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.771/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Kontik Franstur S.A. - Viagens e Turismo
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira
Agravado(s) : Eduardo José de Souza Ribeiro
Advogado : Dr. Misael Moreira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À Secretaria para as providências cabíveis.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possível caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Contrariedade a Enunciado. Agravo provido.

Processo : AIRR-577.772/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr. Patrícia Goes Teles
Agravado(s) : Gilson Teodoro dos Santos
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.773/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Hugo da Silva Bezerra
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Magalhães David
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.774/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Unimar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha

Agravado(s) : Antônio José da Silva Bittencourt
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Violação direta da Constituição Federal não configurada. Ausência de prequestionamento. Matéria processual. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.775/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Décio Martins da Costa Tourinho
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.776/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos
Agravado(s) : Zenilton Ribeiro de Alcântara
Advogado : Dr. Roberto José Passos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Enunciado 266. Violação literal e direta da Constituição Federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.777/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Tenduto Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado(s) : Raimunda Sales de Oliveira
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciadora o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º, do CPC; item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-577.778/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Polibrasil Resinas S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : José Maurício da Silva
Advogado : Dr. Antônio José Marques Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.161/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Alcool S.A.
Advogada : Dra. Rosane Maria Salomão
Agravado(s) : Gildásio Vieira dos Santos e Outros
Agravado(s) : Massa Falida Embauba S.A. Desenvolvimento Energetico
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-580.172/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Aírton Januário de Paula
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.173/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Conservadora Soccer Ltda.
Advogado : Dr. Lauro Antonio Calenzani
Agravado(s) : Arão Abreu Cota
Advogado : Dr. Márcio Murilo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897,

§ 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.174/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 579175/1999.3
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pedro Luiz Klein
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar, dentre outras peças a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-579.175/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 579174/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Pedro Luiz Klein
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

Processo : AIRR-579.176/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 579177/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Dalva Cristina Luedke
Advogado : Dr. Ruy R de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar, dentre outras peças a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-579.177/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 579176/1999.7
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Dalva Cristina Luedke
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-579.180/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Domingos Adão Tencaten
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças

indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-579.181/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sérgio Alberto Kirch
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado e a contestação, por se tratar de peças obrigatórias.

Processo : AIRR-579.620/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Edevarde de Souza Pereira
Agravado(s) : Geni Crivelari Santana
Advogado : Dr. Clovis Guido Debiasi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta E. Corte. (art. 896, "a" parte final.)

Processo : AIRR-579.621/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Moto Peças Transmissões Ltda.
Advogado : Dr. Breno Pereira da Silva
Agravado(s) : Tiberany Ferraz dos Santos
Advogado : Dr. Marta dos Santos de Genaro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-579.623/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Brazcot Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião de Souza Sant'Anna
Agravado(s) : Devair Guimarães
Advogado : Dr. Edvaldo Botelho Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta E. Corte. (art. 896, parágrafo 4º, da CLT, com a nova redação da Lei 9.756/98.)

Processo : AIRR-579.624/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto
Agravado(s) : Adamo Luiz Guandalini
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-579.625/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz
Agravado(s) : Wagner Jirschik
Advogado : Dr. Nilson Roberto Lucilio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da

lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-579.626/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Villares Metais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Alvers
Agravado(s) : Jair Santelo Coradini
Advogado : Dr. Benoni Fernando R. Biglia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-579.630/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Odila Alves da Silva e Outra
Advogado : Dr. Maria Isabel Moura Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-579.646/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Marcelo Roberto Paulino
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-579.647/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Rinaldo Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-579.653/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Frigorífico Jurandir Britto Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Almeida Cruz
Agravado(s) : Vanderli Dutra
Advogado : Dr. José William de Paula Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-579.654/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Cláudia Souza de Brito
Advogado : Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-580.157/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Juscelino Marinho de Oliveira
Advogado : Dr. Osmar Thadeu Ataydes Seabra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-580.174/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Alessandra Magalhães D'Andrea
Advogado : Dr. Rafael Tadeu Simões
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.175/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Entregadora Mig Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Paulo Jorge Sad Simões
Advogado : Dr. Generoso Flávio de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.177/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nenen's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Manoel Fernandes de Almeida
Advogado : Dr. Eder Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.179/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Posto Fernão Dias Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio
Agravado(s) : Antônio Braz da Silva
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida, Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.180/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Angela Maria do Carmo
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado(s) : Ergramar Empresas Reunidas de Granitos e Marmores Ltda.
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897,

§ 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.181/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado(s) : Ailton Alves da Cunha
Advogado : Dr. Luiz Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.182/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Simone Ferreira de Melo
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
Agravado(s) : Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração
Advogado : Dr. Alexandre Reis Pereira de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.183/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lapa Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Adolfo Junqueira de Castro
Agravado(s) : Evaldo Oliveira Neiva
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão de conformidade com Enunciados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.184/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Francisca Cämpagnacci Marco de Rezende
Advogado : Dr. José Caldêira Brant Neto
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Zelândia Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.185/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Alfredo Henrique de Sales
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.186/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Riva Representações Ltda.
Advogada : Dra. Rosana Maria de Oliveira Alvim
Agravado(s) : Vinicius Coelho de Jesus e Outro
Advogado : Dr. Pedro José Vilaça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-580.187/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jairo Eduardo Leles
Agravado(s) : Rosilene Carvalho Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e

essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.188/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Agravado(s) : Hélio Aparecido Rodrigues

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.190/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Florestas Rio Doce S.A.

Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento

Agravado(s) : José Costa Ribeiro

Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.191/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado(s) : Edmar Francisco Alves

Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta pelo agravado para não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-580.195/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Ubiratan Tadeu de Oliveira

Advogado : Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano R. de Vasconcelos Costa Couto

Agravado(s) : MRS Logística S.A

Advogado : Dr. Cláudia Magalhães Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-580.196/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Cata Nordeste S.A.

Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho

Agravado(s) : Ronaldo Vieira

Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.198/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Construtora Cinzel Ltda.

Advogado : Dr. Renato Franco Corrêa da Costa

Agravado(s) : Antônio Carlos da Silva

Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.199/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Monteleone S.A. Tratores e Implementos

Advogado : Dr. Pascoal Belotti Neto

Agravado(s) : Sérgio Renato Gallo

Advogado : Dr. Fábio Andrade Fibeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Quebra de preceitos não configurada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.202/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Star Games Equipamentos e Participações Ltda.

Advogado : Dr. Gustavo José Fonte Boa do Nascimento

Agravado(s) : Celira de Oliveira Lima

Advogado : Dr. José Vian de Castro Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.204/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Empresa Transcol Ltda.

Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio

Agravado(s) : José Coelho Ferreira

Advogada : Dra. Maria de Fatima Loyola Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.205/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Izabella Machado Ventura

Agravado(s) : Zélia Aparecida de Souza

Advogado : Dr. Wellington da Silva Dias

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ofensa literal e direta a dispositivo da Constituição Federal não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.206/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Djalma Jorge dos Santos

Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.207/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho

Agravado(s) : Valter Munch

Advogado : Dr. Jorge Berg de Mendonça

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.208/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Agravado(s) : Ibelino Pereira Campanati

Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.209/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Agravado(s) : Marco Antônio Marques da Cruz

Advogado : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de

17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.210/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : Maria de Fátima Rabelo Silveira
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.211/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dr. Isabel das Graças Dorado Torres
Agravado(s) : Fernando Cristelli
Advogado : Dr. José da Conceição Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.581/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogada : Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim
Agravado(s) : Renato Eustáquio da Silva
Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado de cópia de peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-580.585/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado(s) : Sebastião Lopes Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-580.588/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Angelo Moreira Inácio
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-580.602/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Luciane de Souza
Agravado(s) : Olavo Manuel Miotto Garrido
Advogado : Dr. Constantino Savatore Morello Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria

de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-580.912/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Gilmar Dal Pra
Advogada : Dra. Adriana Doliwa Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. Execução.** Violação direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.913/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado(s) : Valter Viana
Advogado : Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.914/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado(s) : Alaide Victor da Silva
Advogado : Dr. Dinei Favarsani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.915/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio César Gonçalves
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA -** Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.917/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Consalter & Costa Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli
Agravado(s) : José Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Dorival Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. Execução.** Ausência de manifestação prévia e expressa do r. aresto regional a respeito da alegada inconstitucionalidade da decisão, decorrente de ofensa à coisa julgada. Carência de requisito objetivo para conhecimento do agravo de petição relativo à delimitação justificada de matérias e valores nos termos constantes do art. 897, § 1º, da CLT., adotada pelo v. acórdão, e não impugnada tempestivamente. Preclusão. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.918/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rodner Carrazai
Advogado : Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva
Agravado(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Daleffe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.920/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Organização Médica Clinihauer Ltda.
Advogado : Dr. José Heriberto Micheleto
Agravado(s) : Márcia do Rocio Paz
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de

17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.921/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Capsa Comércio de Autopeças Paraná S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Agravado(s) : Attilio Butturi (Espólio de)
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.923/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paulo Korelo
Advogado : Dr. Ricardo Zanata Miranda
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.924/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Airton José Malafaia
Agravado(s) : Agostinho Tavares Torres
Advogado : Dr. Denise Martins Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.969/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : Silvio Pereira Jardim
Advogado : Dr. Paulo Roberto Tavares Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-580.973/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Eneida Lima Pinheiro
Agravado(s) : Pascoale Rodrigues Figueiredo
Advogado : Dr. Belmiro Matias de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-580.975/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Juscelina Aparecida da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-580.981/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Dercy Soares Taveira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogada : Dra. Lenita Rodolfo Passos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do

§5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-581.506/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Marlene Nilza Henriques
Advogada : Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-582.300/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Abdala Rodrigues Gomes
Advogado : Dr. Ronie Peterson Sant'ana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.301/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Ferreira Lopes
Advogado : Dr. Elijorge Estelita de Souza
Agravado(s) : Distribuidora de Bebidas Pedra Branca Ltda.
Advogado : Dr. Roni Furtado Borgo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Prazo do art. 897 da CLT. não observado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.400/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado(s) : João Carlos Ferreira
Advogado : Dr. Teófilo Ferreira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.403/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Valmir dos Santos
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado(s) : Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Sigrid Bielér da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados nºs 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-582.405/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Márcio Costa dos Santos
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.408/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Leilton Cordeiro de Lima
Advogado : Dr. Anibal Cicero de Barros Velloso
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e

essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.410/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : José Vicente de Queiroz
Advogado : Dr. Tadeu Lira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.411/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Maria Nanci Bezerra de França
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Art. 897 da CLT. Prazo não observado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.416/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Xerox do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Agravado(s) : Maria Suely de Souza Sardinha
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial. não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-582.417/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Diego Arauquias Crispim
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.421/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jab Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Luciana Braga de Brito
Advogado : Dr. Pedro Francisco de Lima Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.067/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aline Giudice
Agravado(s) : Edgard dos Santos Moreira Júnior
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.073/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Arnaldo Malaquias do Nascimento
Advogado : Dr. Jose Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.074/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros

Agravado(s) : Leonice Tânia Pereira da Costa

Advogada : Dra. Albanice Cordeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.163/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : José de Souza Cruz

Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti

Agravado(s) : Mannesmann S.A.

Advogado : Dr. Pedro Sérgio Nabarrete

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-583.178/1999.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Relutex - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Advogado : Dr. José Jaziel Fernandes Dantas

Agravado(s) : Rosimary Costa da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-583.195/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : João Francisco da Silva

Advogado : Dr. Cláudio Soares de O. Ferreira

Agravado(s) : Diário de Pernambuco S.A.

Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.720/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Agravado(s) : Magali da Silva Leite Mota

Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.773/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : João de Oliveira da Cruz

Advogado : Dr. José Abílio Lopes

Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. Álvaro Raymundo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-583.774/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira

Agravado(s) : Jandira Inácio da Silva

Advogado : Dr. João Carlos Siqueira Guimarães

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a

possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-585.182/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado(s) : Salvador Wilson Pereira
Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-RR-162.534/1995.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Antônio Radusewski e Outros
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Banco Nacional S.A. e Outra
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-172.268/1995.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : José Nilson Vilaca e Outro
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Júlio Borges Gomide
Embargado(a) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Advogado : Dr. Paulo Roberto V. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-175.477/1995.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Edy Borges dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José de Almeida Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-184.137/1995.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado(a) : Sirio Silvestre Fleck
Advogado : Dr. Joao Carlos Gross de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE
 A omissão revela-se pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir, enquanto a obscuridade se configura pela impossibilidade de compreensão do julgado. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-228.056/1995.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Embargado(a) : Valdy José de Oliveira
Advogado : Dr. José Tórres das Neves.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios os quais se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR-230.499/1995.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Carlos Pinto
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à deserção e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Moacyr Roberto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade - presidente da associação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade legal e contratual - coisa julgada e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau que considerou estável o Reclamante e determinou sua reintegração no emprego. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto ao tema estabilidade legal e contratual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras incorporadas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Seguro de Vida em Grupo - Devolução dos Descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar a devolução ao Autor dos descontos efetuados a título de Seguro de vida em Grupo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de março/88 - Isonomia Salarial.

EMENTA : Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Enunciado nº 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-239.460/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Círculo do Livro S.A.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Embargado(a) : Walter Barreto Barbosa Fernandes
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-248.725/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal (Sucessora da Fundação Roquete Pinto)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : José Manoel Domingos
Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

Processo : RR-250.749/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido(s) : Araci Fátima Kilian dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. CONCURSO PÚBLICO. PREQUESTIONAMENTO. Não há como se pretender que a decisão regional tenha reconhecido a relação de emprego com órgão da administração pública, em evidente afronta à norma da Constituição que prevê aprovação em concurso público, se a matéria constitucional sequer constou do Acórdão. Não caracterizada ofensa aos arts. 5º, II e 37, II, da Carta, tampouco atrito com o Verbete Sumular nº 331, II, do TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-266.723/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Jorge Luiz Viter Machado
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-272.488/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Griviam Paiva de Siqueira
Advogado : Dr. Bráulio Gabriel Gusmão
Recorrido(s) : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o tópico prescrição, prejudicada a análise do restante do apelo.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA. O próprio texto do art. 162 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Direto do Trabalho, ressalta que "a prescrição pode ser alegada em qualquer instância, pela parte a quem aproveita".
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-295.825/1996.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Sonia Celia Carvalho de Freitas
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados porquanto não traduzem a via legítima para retificar "error in iudicando", hipótese esta que dissona dos permissivos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-299.863/1996.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder

Embargado(a) : Geraldo Luiz de Farias e Outra
Advogado : Dr. Ivan José Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-299.978/1996.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
Embargado(a) : Eunice Maria Bueno
Advogado : Dr. José de Souza Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o julgado embargado qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-299.980/1996.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Ana Maria de Orcinéia Cunha
Recorrido(s) : Rosângela Aparecida Nunes Arantes e Outros
Advogado : Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-301.220/1996.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Fundação de Apoio à Criança e Adolescência - FUNDAC
Advogado : Dr. Lúcio Flávio Costa Omena
Recorrido(s) : Tania Maria de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS - prescrição, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição incidente sobre reclamação fundada no direito de postular contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Esta posição está cristalizada no Verbete Sumular nº 95 do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-303.678/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Osmar Vieira
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração das comissões; não conhecer do recurso quanto à prescrição - gratificação jubileu; não conhecer do recurso quanto à gratificação jubileu; conhecer do recurso quanto ao prêmio desempenho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio desempenho; não conhecer do recurso quanto ao FGTS - prescrição; não conhecer do recurso quanto à integração - repousos e feriados; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária.
EMENTA : PRÊMIO DESEMPENHO: Os prêmios pagos aos obreiros, por uma liberalidade patronal, que dependem do implemento de determinadas condições, não possuem natureza salarial, razão pela qual não integram a remuneração do empregado.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-303.690/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido(s) : Antônio José Cassol
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras nas gratificações; não conhecer do recurso quanto à integração das comissões; conhecer do recurso quanto ao FGTS - prescrição e dar-lhe provimento para extinguir o processo no tocante ao aludido tópico, com julgamento do mérito, em virtude da incidência da prescrição total, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; não conhecer do recurso quanto ao FGTS, honorários periciais, juros e correção monetária.
EMENTA : "FGTS - Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362 do TST).
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-305.442/1996.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Embargado(a) : Vilma Costa Chaves
Advogado : Dr. João Cândido da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão nos termos da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ACOLHIMENTO - Constatada omissão no julgado embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios para sanar o vício no acórdão que apreciou o Recurso de Revista.

Processo : RR-306.202/1996.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Osvaldo Crispim
Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho
Recorrido(s) : Município de Arandu
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dalcim
Advogado : Dr. Frederico de A. Plens
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição trintenária a que se refere o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 há de ser respeitada, porém somente nos casos em que proposta a ação no curso do contrato ou até dois anos de sua extinção. Após este período, prevalece o que dispõe a Carta Magna, no art. 7º, XXIX, que determina, sem exceção, a prescrição bienal para reclamar os créditos resultantes das relações de trabalho, quando extinto o contrato laboral. Interpretação dada pelo Enunciado nº 362 deste C. Tribunal, a propósito do tema. Recurso não conhecido.

Processo : RR-306.203/1996.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Zenilda Rosa Gomes
Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho
Recorrido(s) : Município de Arandu
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dalcim
Advogado : Dr. Frederico de Albuquerque Plens
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição trintenária a que se refere o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 há de ser respeitada, porém somente nos casos em que proposta a ação no curso do contrato ou até dois anos de sua extinção. Após este período, prevalece o que dispõe a Carta Magna, no art. 7º, XXIX, que determina, sem exceção, a prescrição bienal para reclamar os créditos resultantes das relações de trabalho, quando extinto o contrato laboral. Interpretação dada pelo Enunciado nº 362 deste C. Tribunal, a propósito do tema. Recurso não conhecido.

Processo : RR-306.495/1996.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Abrão Silvério
Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho
Recorrido(s) : Município de Arandu
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dalcim
Advogado : Dr. Márcio de Paula Assis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. RECLAMATÓRIA PROPOSTA APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Enunciado nº 362 desta Corte. Recurso não conhecido.

Processo : RR-306.506/1996.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Terezinha Maria Mendes e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido(s) : Município de Viçosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição trintenária a que se refere o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 há de ser respeitada, porém somente nos casos em que proposta a ação no curso do contrato ou até dois anos de sua extinção. Após este período, prevalece o que dispõe a Carta Magna, no art. 7º, XXIX, que determina, sem exceção, a prescrição bienal para reclamar os créditos resultantes das relações de trabalho, quando extinto o contrato laboral. Interpretação dada pelo Enunciado nº 362 deste C. Tribunal, a propósito do tema. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-309.124/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Julião Diefenbach
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

Processo : RR-309.587/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Fertilul S.A.
Advogado : Dr. Paulo-Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrente(s) : Sergio Antônio Martinez
Advogado : Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez
Recorrido(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à tempestividade do Recurso Ordinário - Recesso Forense - Natureza e

Efeitos - CPC/ART. 179 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar tempestivo o Recurso Ordinário, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito. Os autos deverão retorna a este TST para a apreciação do Recurso de Revista da Reclamada com ou sem interposição de novo recurso de revista pelo Reclamante.

EMENTA : TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. RECESSO FORENSE. NATUREZA E EFEITOS. CPC ART. 179.

O recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de um ano e 6 de janeiro do ano seguinte, possui natureza jurídica de férias, restando suspenso o prazo intercorrente neste período. Recurso conhecido e provido, resultando no sobrestamento do recurso de Revista da parte contrária em razão da existência de preliminar de nulidade por cerceamento de defesa no recurso ordinário não conhecido pelo Regional.

Processo : RR-313.055/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Sgs do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido(s) : Miguel Justino Gomes de Carvalho

Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo coletivo.

EMENTA : PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : ED-RR-313.810/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Erly Lemes de Avila

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado(a) : Centrais Elétricas do Sul S.A. - Eletrosul

Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-313.815/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Valdir Inácio

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogada : Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante da decisão embargada.

EMENTA : Embargos acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR-315.054/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Elizabeth Ferreti Lemos e Outros

Advogado : Dr. Carlos Antonio Pinto

Recorrido(s) : Município de Belo Horizonte

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação, deferindo aos Reclamantes o pagamento das aulas excedentes trabalhadas com pelo menos 50% além do valor da aula normal, como se apurar em execução.

EMENTA : PROFESSOR. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO.

ADICIONAL. Havendo a prestação de horas excedentes, sem qualquer acréscimo na remuneração da jornada de trabalho do professor, não há dúvida quanto à incidência da regra geral, inserta no art. 7º, XVI, da Carta.

E o adicional sobre as horas excedentes neste caso é devido, na forma do art. 59 da CLT, já que a forma de remuneração dos professores, prevista nos arts. 318 e 321 da CLT, relaciona-se às aulas excedentes ao número contratualmente ajustado.

Ademais, o pagamento do adicional visa desestimular a prática da prestação de serviços além do limite fixado.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-314.164/1996.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Estado de Minas Gerais

Procurador : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes

Recorrido(s) : Florivanda Ferreira de Souza

Advogada : Dra. Solange de Melo Oliveira

DECISÃO : por unanimidade; conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS e dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em virtude da incidência da prescrição total, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA : "FGTS - Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362 do TST).

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-316.793/1996.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Recorrido(s) : Manoel da Cruz Rodrigues e Outros

Advogado : Dr. Levindo Araujo Ferraz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO. A condenação subsidiária é absolutamente independente da existência de vínculo de emprego. Não fosse isso, não se chamaria subsidiária. Seria, sim, a principal. Em outras palavras, o inciso III do Enunciado 331/TST não exclui a aplicação do inciso IV do mesmo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.058/1996.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. Docegeo

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Recorrido(s) : José Ribamar Barbosa da Cruz

Advogado : Dr. Levindo Araujo Ferraz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso de Revista não conhecido por não reunir os pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-317.818/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilheus

Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA : Recurso não conhecido por não atendido o pressuposto contido na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-318.807/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Laércio Cadore

Recorrido(s) : Adriana Birnfeld Praetzel Fernandes

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício, quanto à estabilidade, quanto às diferenças salariais decorrentes da isonomia, quanto aos triênios - integração e quanto à prescrição trintenária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à opção pela carreira da defensoria pública e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : OPÇÃO PELA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA - O art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal garante o ingresso na carreira de defensor público independente de concurso, estabelecendo como requisito que o servidor tenha sido investido na função em data anterior à instalação da Assembléia Nacional Constituinte. O termo "investidura" pressupõe o exercício da função e não o ato formal. Se não fosse isso, tal dispositivo constitucional tornar-se-ia letra morta frente ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-318.811/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Município de Viamão

Advogado : Dr. Nilton Luiz M. Menezes

Recorrido(s) : Mario Andrade da Rocha

Advogada : Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras suprimidas e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a sua integração salarial em indenização na forma do Enunciado nº 291/TST.

EMENTA : "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO

A supressão, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão." Enunciado nº 291/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-318.817/1996.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Carlos Humberto Caparelli e Outros

Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, porque não substanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

Processo : RR-319.942/1996.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Maria Benedita da Conceição

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, manter a Caixa Econômica Federal na relação processual, até sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas.

EMENTA : Presume-se inidônea a empresa prestadora de serviços, na medida em que não honra suas obrigações trabalhistas. Tendo isto ocorrido, não há como se invocar a Lei nº 8.666/93 para dizer que a responsabilidade não pode ser transferida para o Estado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-319.949/1996.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Manoel Orlando de M. Goulart

Recorrido(s) : Maria Edinaura Araujo Freire Bezerra

Advogada : Dra. Marylusia F. Martins

Recorrido(s) : Município de Morcilândia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja analisada a Remessa Necessária, como de direito.

EMENTA : REMESSA OFICIAL. ALÇADA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é assegurado o duplo grau de jurisdição quando as decisões forem proferidas contra a União, Estados e Municípios, Distrito Federal, respectivas autarquias e Fundações sem fins lucrativos, tendo em vista a primazia do interesse público, mesmo em processo de alçada.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-320.895/1996.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Geoteste Ltda. e Outra

Advogada : Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo

Recorrido(s) : Silvío Alves da Silva

Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por falta de prestação jurisdicional completa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a diferenças salariais, horas extras e prêmio de férias. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Enunciado nº 219/TST.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : ED-RR-321.497/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Haroldo Alves de Andrade (espólio de) e Outros

Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-321.702/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Roberto Pereira David Neto

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. Marcus Vinicius Techemayer

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-KR-321.723/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Itaípu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille

Embargado(a) : Itamon - Construções Industriais Ltda.

Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes

Embargado(a) : Jesus Antônio de Carvalho

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-322.138/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Procurador : Dr. Rodrigo Lychowski

Recorrido(s) : Ana Cristina Brasil Arcos e Outros

Advogado : Dr. Ricardo Spelta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à anotação na CTPS - julgamento "ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a anotação na CTPS de CARMEN LÚCIA AMÊNOLA BOTTINO seja feita de acordo com a data declinada na inicial, ou seja, 13.11.1985; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA : JULGAMENTO "ULTRA PETITA"

Incorre em julgamento "ultra petita"; decisão que defere ao Reclamante, anotação na CTPS em data anterior àquela por ele declinada na Inicial. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-322.139/1996.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Amaro Damasceno Pacheco

Advogada : Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo

Recorrido(s) : Município de Petrópolis

Procurador : Dr. Thelmo de Araújo Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito ante a ausência de interesse de agir.

EMENTA : FGTS. SAQUE DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME

JURÍDICO. LEI Nº 8.036/90

Decorridos três anos sem efetivação de depósitos no FGTS, em razão da mudança de regime celetista para estatutário, o levantamento dos depósitos é automático, operando-se a perda de objeto da ação presente. Processo extinto sem julgamento do mérito, à falta de interesse de agir. CPC, art. 267, VI.

Processo : ED-RR-323.099/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : José Paulo Negromonte

Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-323.382/1996.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido(s) : Município de Santa Cruz

Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

Recorrido(s) : Joselita Penha e Outros

Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por aplicação do Enunciado/TST nº 333.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO:

Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

Processo : RR-323.978/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza

Recorrido(a) : Elias Machado de Moraes

Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa

Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação argüida em contra-razões - ilegitimidade - Ministério Público; Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público quanto à terceirização irregular de mão-de-obra e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus de sucumbência relativo às custas processuais; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Companhia Estadual de Energia Elétrica.

EMENTA : Ainda que irregular a contratação de mão-de-obra para prestar serviços junto a empresa pública ou sociedade de economia, inviável o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços em face do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Maior. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-324.069/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Alcides Prante Júnior

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-324.213/1996.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido(s) : Raimundo Batista de Lima

Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros

Recorrido(s) : Município de Grossos

Advogado : Dr. João Batista Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal, conforme solicitado pelo Recorrente.

EMENTA : A nulidade do contrato de trabalho, gerada por inobservância do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, opera efeitos que alcançam a origem da relação empregatícia. Devido, tão-somente, o saldo salarial do período trabalhado. Precedentes da SDI. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.228/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Geraldo Assunção Souza

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros

Recorrido(s) : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.

Advogado : Dr. Jorge Shiguemitsu Fujita

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa - indeferimento de perícia e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao exercício de função acrescida.

EMENTA : **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA** - Inexistindo meios de realização da perícia no local de trabalho do Autor, porque desativado, somente seria possível a constatação de insalubridade, ante a utilização de laudo pericial anteriormente realizado na mesma empresa e no mesmo local de trabalho do reclamante, por retratar, obviamente, a mesma realidade fática, já que todos que ali laboravam estavam sujeitos às mesmas condições ambientais.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR-324.265/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a) : Paulo Roberto Diniz Silva

Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-324.745/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrido(s) : Darcy Soares

Advogado : Dr. Anis Aidar

Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, deixar de analisar as preliminares suscitadas, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer da Revista do Reclamado no tocante à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, restando prejudicados o exame do tema compensação, assim como o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e a orientação emanada da Eg. SDI, inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos índices de reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista do Reclamado parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-324.759/1996.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Davinson Luiz da Silva

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido(s) : Robert Bosch Ltda.

Advogado : Dr. José Carlos Pimenta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para deferir ao Reclamante as horas extras trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento, assim consideradas as laboradas após a sexta hora diária, conforme se apurou em execução de sentença, observando-se, ainda, o divisor 180 para fins de cálculo do salário-hora. Prejudicada a análise do tema jornada especial de seis horas - divisor.

EMENTA : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-324.788/1996.1 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Embargado(a) : Rodney Anderson Marino

Advogada : Dra. Nelidia C Benites

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-324.804/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Agnelo Ferreira Filho e Outros

Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos

Embargado(a) : Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vícios na decisão Embargada.

Processo : ED-RR-326.477/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado(a) : Ivanir Almeida de Oliveira

Advogado : Dr. Roseméri Dall'Agnol Machado

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-326.506/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Embargado(a) : Nais Ribeiro Pereira

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-326.906/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Geraldo José Cavalcante Lira

Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-328.502/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Cenibra Florestal S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : José Viana dos Santos

Advogado : Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa por oposição de embargos protelatórios e dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação.

EMENTA : O simples manuseio de óleo mineral não enseja o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-328.507/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

Recorrido(s) : Wilson de Almeida Prado

Advogado : Dr. Aloisio Carlos Marcotti

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária e Imposto de Renda. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de Cava Pecúlio, Cava Mensalidade, Seguro Cava e Seguro Cs. M. Brasil.

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA** - A divergência capaz de viabilizar o recurso de revista deve ser específica, analisando a mesma premissa fática do acórdão recorrido, dando-lhe, contudo, interpretação diversa.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte.

Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-328.518/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Banco Boavista S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Adriana Dolara

Advogado : Dr. Marco Antônio de A. Campanelli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda à retenção das contribuições devidas à Previdência Social e ao Imposto de Renda, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, à Resolução Administrativa nº 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-329.159/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB

Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho

Recorrido(s) : Arnaldo Cândido e Outros

Advogado : Dr. Edegar Bernardes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item relativo às diferenças salariais alusivas às URPs DE ABRIL E MAIO/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**

Existe direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR-329.616/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Adalberto Silvano e Outros

Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

Processo : RR-329.674/1996.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Recorrido(s) : Antônio Savio Guimarães

Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos - período não prescrito até 10.09.93. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à limitação ao período da prova e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Regime de compensação de jornada implantado pelo Banco a partir de maio de 1992. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos - gerente - período de 11.09.93 a 18.07.95. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao desvio funcional - diferenças salariais - enquadramento funcional - outubro/91 a janeiro/92.

EMENTA : **DA LIMITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AO PERÍODO COMPROVADO**

PELAS TESTEMUNHAS - Não se discute que a prova testemunhal continua sendo básica no processo trabalhista; entretanto, tem-se que no direito positivo do trabalho o juiz, conforme as circunstâncias, pode convencer-se por outros meios de prova. O convencimento do magistrado se faz no processo, diante de todos os fatos carreados aos autos. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-329.756/1996.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Fazyp Indústria e Comércio de Fechos Ltda.

Advogada : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva

Recorrido(s) : Jaime José da Costa

Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário de fls. 40/43, como entender de direito.

EMENTA : Sem amparo legal a exigência de a procuração vir acompanhada dos atos constitutivos da Empresa de forma a comprovar a legitimidade da representação. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-329.803/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Anderson Celeghin de Souza

Advogada : Dra. Lúcia Anelli Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-331.056/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Itaú S.A. e Outra

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Claudumiro Secco

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 556, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário, como entender de direito. Resta sobrestado o julgamento dos demais temas, que serão apreciados quando do retorno dos autos a esta instância, independentemente da interposição de novo Recurso de Revista.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, a posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subseqüente recurso de revista exige o questionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST). Recurso de Revista conhecido por violação ao art. 832 da CLT e provido.

Processo : RR-331.170/1996.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Iraneide Rodrigues Monteiro

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido(s) : Hospital Santa Lúcia S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a decadência do direito de ação, determinar o retorno dos autos a Junta de origem para que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

EMENTA : **"PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA 'A', INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO.**

É de prescrição o prazo previsto na alínea 'a' do artigo 7º da Constituição Federal e, como tal, sujeito a interrupção por arquivamento de reclamação. Precedente da egrégia 2ª Turma. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-331.306/1996.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Loc Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Cezar Nicolas Esteves

Embargado(a) : Augusto Lobato Oliveira

Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-331.310/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Antônio Hamilton Imbiriba da Rocha e Outros

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Recorrido(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dr. José Maximino da S. Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à conversão da licença-prêmio em pecúnia, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **Conversão da licença-prêmio em pecúnia.**

Soment os funcionários na ativa e a partir de 25.09.87, é que fazem jus ao benefício intilulado licença-prêmio, transformada em pecúnia. Revista conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR-331.326/1996.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Construtora Tratex S.A.

Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior

Embargado(a) : Eustela Marta Braganca Reis

Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-331.355/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Multibrás S.A. Eletrodomésticos

Advogado : Dr. Roberto Bahia

Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Luciana Barbosa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05/10/88, inclusive, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** A orientação emanada da Eg. SDI desta Corte é no sentido de que o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988,

deve ser calculado com base no salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-331.357/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Rosângela Crepaldi da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.
EMENTA : **ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Recursos não conhecidos.

Processo : RR-331.362/1996.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Coramazon Assistência Técnica e Corretora de Seguros S.A.
Advogada : Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito
Recorrido(s) : Carlos Alpheu Mello Rodrigues
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-331.366/1996.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Alberanir Júlio Glins de Souza
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Banco ao pagamento dos salários dos dias trabalhados e não pagos.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS** - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-331.409/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s) : João Ricardo Marques de Paula
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - FALTA DE OBJETO** - Improperável o recurso de revista que se insurge contra parcela a qual a recorrente não fora condenada.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-331.410/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s) : Edson Augusto da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 296/TST.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-331.415/1996.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s) : Mario Jerônimo da Silva
Advogada : Dra. Taciana Maria Araujo Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.
 Apelo conhecido e provido.

Processo : RR-331.422/1996.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Jorge Raimundo Figueiredo Pelinca
Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece

de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-332.938/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Haroldo Pagy Thees
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PARCELA NUNCA RECEBIDA - PRESCRIÇÃO TOTAL** - Em se tratando de pedido de Complementação de Aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria." (Enunciado nº 326 do TST.)
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.956/1996.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Centro de Ensino Técnico de Brasília - Ceteb
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Barbosa J. Pena Pereira
Recorrido(s) : Clecia Ferreira Lima Rocha
Advogado : Dr. Carlos Antonio Ladislau
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema CETEB - Prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRERROGATIVAS DO DECRETO-LEI 779/69 - FUNDAÇÃO**
 O Recorrente, ainda que revele objetivo social e sem fins lucrativos, foi criado dentro de uma esfera eminentemente privada, contando com administração própria e independente, sem intervenção estatal, podendo, inclusive, alienar bens imóveis integrantes do seu patrimônio.
 O CETEB não goza dos privilégios inscritos no Decreto-Lei nº 779/69.
 Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-332.965/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Marcelo Mendes Mesquita e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto a diferenças salariais decorrentes do descumprimento do Regimento de Administração de Recursos Humanos do SERPRO.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido por não preencher os requisitos autorizadores do art. 896 da CLT.

Processo : RR-332.970/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Geraldo Linck Duarte
Advogado : Dr. Carlos Gilberto Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : Recurso a que não se conhece por óbice dos Enunciados 296 e 126/TST.

Processo : RR-332.978/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Viação União Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Recorrido(s) : Elieth da Silva Pereira
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas dele decorrentes.
EMENTA : **IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**
 "A partir da vigência da Medida Provisória n. 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." Enunciado nº 315/TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-333.746/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Maria Arlete Carvalho Campelo e Outro
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de Junho de 1987.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989** - A decisão regional, ao não reconhecer o direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, proferiu decisão em sintonia com o entendimento

firmado no seio da SDI desta Corte. Nesse diapasão, a jurisprudência colacionada com o fito de configurar a discrepância de julgados é obstaculizada pelo que dispõe o Enunciado 333 do verbete sumular desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-333.760/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Maria Elizabeth de Barros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, determinar tão-somente o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que a mesma examine, como entender de direito, os pleitos relativamente aos quais o egrégio Regional afastou a incidência da decadência e da prescrição. Por unanimidade, considerar sobrestado o Recurso da Reclamada.

EMENTA : Recurso de Revista a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que examine os pleitos constantes da exordial, como de direito.

Processo : RR-333.942/1996.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Município de Belém

Advogada : Dra. Maria de Nazare B Cotta

Recorrido(s) : Edmilson de Lima e Silva

Advogada : Dra. Mônica Coelho Franco

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Recurso de Revista não conhecido por não reunir os pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-333.995/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro

Recorrido(s) : Aparecido Amaro de Faria

Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação irregular - nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o exame do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT.

EMENTA : MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. O contrato realizado sob a égide da Lei nº 2.094/89 é por prazo determinado, sendo nula qualquer prorrogação havida e, em consequência, indevidas quaisquer parcelas rescisórias. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-334.002/1996.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça

Recorrido(s) : Maria Aparecida Bezerra

Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a multa rescisória. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos - "stricto sensu".

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTADO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-334.026/1996.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido(s) : Arno Reinaldo Silva

Advogado : Dr. Francisco José Dias

Recorrente(s) : Município de Penha

Advogado : Dr. Edson José Rebello

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município no tocante à inexistência de defeito de representação. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto ao contrato nulo - efeitos e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.027/1996.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Estado de Santa Catarina

Procurador : Dr. Manoel Cordeiro Junior

Recorrido(s) : Walter Contreras Zapata

Advogada : Dra. Luiza de Bastiani

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-334.470/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Multigas - Distribuidora de Gas Ltda.

Advogado : Dr. Fernando Damiani de Oliveira

Recorrido(s) : Jorge dos Santos Azevedo

Advogado : Dr. Milton Edison Henrich

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Devolução dos Descontos de Seguro de Vida" e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação a este título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Salário Utilidade".

EMENTA : DESCONTO SALARIAL - SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência e coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-334.631/1996.6 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto

Recorrido(s) : Município de Tarauacá

Recorrido(s) : João Francisco Sobrinho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento de salários atrasados dos meses de novembro e dezembro de 1992.

EMENTA : "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Orientação Jurisprudencial da SDI nº 85. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-334.671/1996.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Domingos Maciel de Sousa

Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

Recorrido(s) : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

Advogada : Dra. Clélia Scafuto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos abusivos e ilegais - cheques.

EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não logra enquadramento nas alíneas autorizadas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-334.674/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Jorge José dos Santos

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Recursos da Reclamada e do Reclamante.

EMENTA : POLICIAL MILITAR - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O entendimento atual e prevalente nesta Corte encontra-se pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 167 da eg. SDI.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.675/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira

Recorrido(s) : José Oton Moreira

Advogado : Dr. Jorge de Sousa Hygino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à

preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere às horas extras - prova. Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao reflexo da horas extras nas gratificações semestrais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração da gratificação semestral sobre o 13º salário. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Ao processo do trabalho não se aplica, ainda, o princípio da sucumbência que vigora no processo civil, tendo em vista que o art. 133 da CF, por si só não extinguiu o "jus postulandi", carecendo de legislação complementar. Possui o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Assim sendo, não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária. recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-334.681/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Sergio Ribeiro de Melo
Advogada : Dra. Janete Baleki

Recorrido(s) : Alzira Rubene Renzo - Sp

Advogado : Dr. Joao Roberto Lemes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do permissivo legal.

Processo : RR-334.682/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães
Recorrido(s) : Nilson Nogueira

Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : RR-334.689/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Justiniano Proença

Recorrido(s) : Danielle de Almeida Ferraz

Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias

DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : RR-334.735/1996.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ferraz Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Recorrido(s) : Edson Miguel Dantas

Advogado : Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização do seguro-desemprego.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-335.611/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : IESA - Instaladora Elétrica S.A.
Advogada : Dra. Lucila M. Serra

Recorrido(s) : Almiro da Silva

Advogado : Dr. Guido Henrique Souto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal.

EMENTA : **ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.615/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Lanificio Kurashiki do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Percio Leites Franca

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Esteio

Advogado : Dr. Vanderlan C de Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso integralmente.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** O Recurso de Revista tem sua admissibilidade vinculada ao preenchimento dos requisitos alineados no art. 896 da CLT, só podendo, assim, ser admitido se apontado e comprovado o dissenso específico de julgados ou a violação de preceito de Lei. **ENUNCIADO 337/TST, SEGUNDA PARTE.** Para a comprovação do dissídio jurisprudencial, imprescindível é que a parte

transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos trazidos à configuração da divergência. Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.616/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.

Advogado : Dr. Amilcar Melgarejo

Recorrido(s) : Celanira Lopes Ventura

Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal no tocante ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO.**

A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-335.618/1997.9 (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Associação Cristã de Moços - ACM

Advogado : Dr. André Vasconcelos Vieira

Recorrido(s) : Cleusa Bica Martins

Advogada : Dra. Cleusa M. P. Martinez

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e, via de consequência, inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; por unanimidade, conhecer do recurso quanto as horas extras - minutos que antecedem a jornada de trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - Comprovação.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO.**

A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.621/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Sean Couros Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Pessin

Recorrido(s) : Miguel Rodrigues

Advogada : Dra. Janete Calças

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT.

EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT.**

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-335.625/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Melson Tumelero S.A.

Advogado : Dr. Dante Rossi

Recorrido(s) : Vilson José Favaro

Advogado : Dr. Isaias Vargas de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA.**

REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para o efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Processo : RR-335.626/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior

Recorrido(s) : Francisco Silveira Filho

Advogado : Dr. Waldemar Blacher

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte.
Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-335.627/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Recrusul S.A.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Recorrido(s) : Genésio Marques da Silva

Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvás

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT, isto é, de 25% até 4/10/88, e de 50% após esta data, e reflexos.

EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.629/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda.

Advogado : Dr. Rubens Bellora

Recorrente(s) : Idílio Puglia Pereira das Neves

Advogado : Dr. Carlos Gilberto Godoy

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT, e reflexos.

EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.635/1997.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco - Usina Laranjeiras

Advogada : Dra. Mitaliene da Silva Oliveira

Recorrido(s) : José Silvano Bento da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à indenização do seguro-desemprego - competência, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional.

EMENTA : **SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA.** A emissão da guia do seguro-desemprego decorre da extinção de um contrato de trabalho e, portanto, inquestionável é a competência desta Justiça do Trabalho, a teor do disposto no art. 114 da Carta Magna.
Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-335.636/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido(s) : Valdir José Bussolotto

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança e quanto aos intervalos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-335.637/1997.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Recorrente(s) : José Lourenço Severino e Outros

Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO** - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.
Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.638/1997.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Marcio Octavio V Marques

Recorrido(s) : Elaine de Maria Couto Mendes

Advogado : Dr. Antenor Araújo de Barros

Recorrido(s) : Município de Cambuci

Advogado : Dr. Odon Silveiras Correa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente

trabalhados. OBS.: Foi determinado que se oficie o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.
Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-335.756/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Evaristo Vieira Neto

Advogado : Dr. José Giacomini

Recorrente(s) : Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à intempestividade do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o apelo, como entender de direito, prejudicado o exame do recurso patronal.

EMENTA : **RECESSO FORENSE - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL:** O recesso forense suspende os prazos processuais que recomeçam a sua contagem após o seu término no primeiro dia útil, consoante artigo 179 do CPC. **Revista do Reclamante conhecida e provida.**

Processo : RR-335.840/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Patrícia Antonia da Silva

Advogada : Dra. Solange Pons

Recorrido(s) : Forjas Taurus S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 220/222, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie os embargos declaratórios opostos, afastando as omissões e contradições havidas, entregando desta feita a prestação jurisdicional como entender de direito.

EMENTA : **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Se o órgão julgador, mesmo instado via interposição de Embargos Declaratórios, não afasta o vício, impõe-se o conhecimento do Recurso pela ofensa ao art. 832 consolidado, para que lhe voltando os autos, outra decisão seja proferida.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.843/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco BMC S.A.

Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch

Recorrido(s) : Maria Salete Santos Fischer

Advogado : Dr. Cleci Romanovski

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a referida verba; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às contribuições previdenciárias e fiscais - juros de mora na base de cálculo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO** O conhecimento de recurso de revista, por ostentar natureza extraordinária, não se satisfaz com a singela sucumbência do litigante: o exame da postulação nele veiculada pressupõe prévia motivação em violação à lei ou em discepção jurisprudencial. Recurso de revista desfundamentado encontra óbice intransponível ao processamento, ante o não cumprimento do disposto no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-335.847/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : IOCHPE - Maxion S.A.

Advogado : Dr. Fernando Leichtweis

Recorrido(s) : Gregório Carvalho

Advogada : Dra. Maria Helenita M. Fleck

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou os cinco minutos antes e/ou após a duração normal da jornada.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - A eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por meio da OJ nº 23, vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.